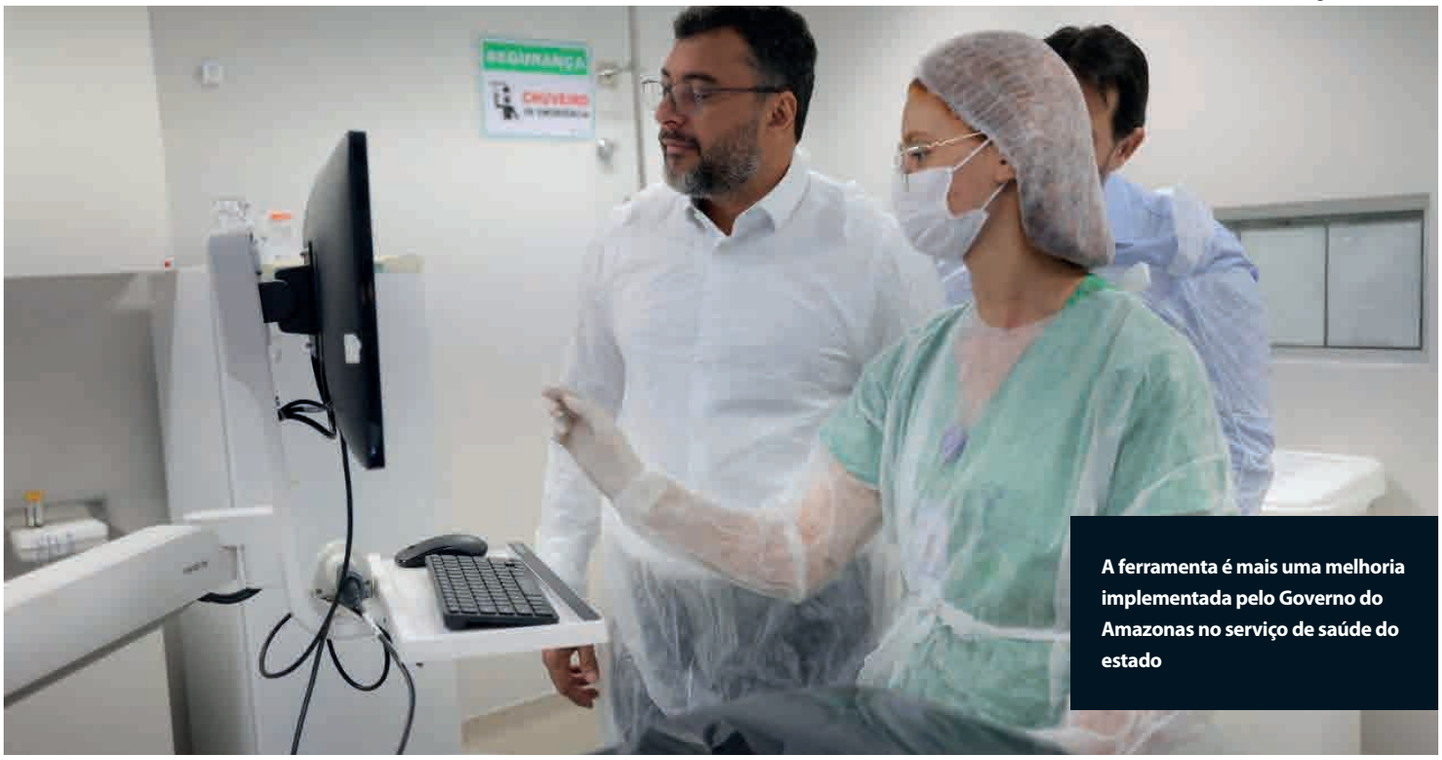
quinta-feira
13
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.423 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Hospital Delphina Aziz: Nova plataforma vai oferecer resultados de exames pela internet

Diego Peres/Secom



A ferramenta é mais uma melhoria implementada pelo Governo do Amazonas no serviço de saúde do estado

Paciente pode consultar resultados pelo celular na ferramenta, que reúne todo o histórico de exames, facilitando o atendimento

No dia 21 de fevereiro, o Governo do Amazonas apresentou o Portal do Paciente, o novo sistema de entrega de exames do Hospital Delphina Aziz, na zona norte de Manaus. Pelo Portal do Paciente, já em funcionamento, os usuários que realizarem procedimentos na unidade poderão acessar os resultados dos procedimentos pelo próprio celular. A ferramenta é mais uma melhoria implementada pelo Governo do Amazonas no serviço de saúde do estado.

"Isso é importante porque o paciente terá o seu histórico e ele pode levar seja para um atendimento na rede pública ou rede privada, ou seja, ele não vai precisar mais repetir alguns procedimentos. O médico que vai fazer o atendimento vai ter o histórico do paciente, ficando mais fácil de apresentar um diagnóstico", explicou o governador Wilson Lima.

O acesso ao Portal do Paciente pode ser feito pelo link https://chzn.org.br/portal-paciente/. Após a coleta do exame, o paciente receberá um login e senha para entrar no sistema disponível para computador, tablet ou celular, neste último, também será possível utilizar um QR Code para o acesso. O tempo para a liberação do resultado ao paciente vai depender da complexidade do exame, estando o resultado disponibilizado no prazo de 24 horas até 15 dias.

O Portal do Paciente estava em teste desde o dia 5 de fevereiro e começou a operar de forma oficial nesta sexta-feira. Na fase de verificação da ferramenta, apenas exames de imagem estavam disponíveis para consulta, como os de tomografia, ressonância, mamografia e raio-x. Com a plataforma disponibilizada integralmente, foram incluídos exames laboratoriais como hemograma, bioquímica, hormônios, exames imunológicos, urinálise, cultura e anatomopatológico.

Até o mês de março, a previsão é que o sistema também divulgue os resultados para exames de ultrassom, cardiologia e endoscopia, alcançando 100% dos exames disponíveis na unidade.

Investimentos

Em janeiro deste ano, o Governo do Estado entregou dez novos equipamentos para modernizar e ampliar em 23% a capacidade de produção do laboratório do Hospital e Pronto-Socorro Delphina Aziz. A nova tecnologia oferece uma análise avançada de dados, permitindo maior segurança nos diagnósticos, além de trazer melhoria para o fluxo da unidade hospitalar.

A oferta de leitos no Hospital Delphina Aziz também mostrou uma evolução, principalmente, com a ampliação da carta de serviços desde 2019. Em 2018, a quantidade era de 35 leitos, já em 2024, o número aumentou para 352 leitos na unidade hospitalar.

O Delphina ainda oferece maior oferta de exames laboratoriais e de imagem do Amazonas, sendo referência em transplantes renais e implante coclear e garantindo a excelência no atendimento para a população.

Idam registra mais de mil cadastros no Programa de Aquisição de Alimentos no Amazonas

Divulgação/Idam



Após o término da apresentação de propostas, os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos

O recebimento das inscrições para o PAA foi contabilizado em 17 unidades locais e posto avançado do instituto

Mais de mil cadastros no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esse foi o número de solicitações efetuadas por 17 Unidades Locais (UnLocs) do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam) para a participação de agricultores familiares na política pública.

O resultado foi divulgado, no dia 21 de fevereiro, pelo órgão e foi contabilizado em 13 municípios amazonenses, entre 10 de janeiro e 20 de fevereiro deste ano, período de inscrições dos agricultores familiares no programa.

A Unidade Local do Idam/Iranduba liderou a recepção de inscrições no programa, com 230 solicitações. Em seguida vieram as Unidades Locais do instituto em Manaquiri (144), Amaturá (142), Borba (123), Presidente Figueiredo (108), Manaus (72), Zona Leste/Manaus (60), Novo Airão (50), Santo Antônio do Içá (44), Nova Olinda do Norte (33), Anori (30), Tabatinga (25), Guajará (20), Tonantins (16), Posto Avançado de Vila Rica de Caviana/Manacapuru (15), Careiro da Várzea (10) e Beruri (02), que totalizaram 1.124 cadastros.

Para a diretora-presidente do Idam, Eliane Ferreira, a atuação do instituto tem sido fundamental para que o agricultor familiar tenha acesso a políticas públicas, como o PAA, principalmente no interior no estado.

"É por meio das UnLocs e postos avançados do Idam que o trabalhador rural tem acesso às informações sobre políticas públicas. Vale ressaltar que durante o período de inscrições, os escritórios realizaram ações que foram além das sedes dos municípios, garantindo o maior número possível de inscrições no PAA", pontuou a diretora presidente.

A diretora de Assistência Técnica e Extensão Rural (Dater) do Idam, Nadiele Pacheco, também reforçou que a atuação do instituto vai além da realização de inscrições, no que diz respeito ao PAA. "As UnLocs e postos avançados do Idam, também, auxiliam o agricultor nas boas práticas de produção, na pesagem e, ainda, no escoamento dos alimentos comercializados via PAA. Ou seja, em todo o processo produtivo do público beneficiado", complementou.

Alimentos

Entre os alimentos que poderão ser comercializados via PAA, após o resultado da seleção, estão: abacaxi, mel de cana, batata doce, melancia, abóbora, banana prata, maxixe, farinha amarela, farinha branca, pepino, mamão, cará (roxo e branco), tucumã, manga, banana pacovan, açaí, coentro, chicória, cebolinha, entre outros.

Próximo passo

Com o fim do prazo de inscrições no PAA, ocorrido no dia 20 de fevereiro, o resultado dos produtores aprovados será divulgado no dia 20 de março, no site da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) Sepror (https://www.sepror.am.gov.br/). Após o término da apresentação de propostas, os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos, que terão validade de um ano.

As entregas serão agendadas pelos técnicos das UnLoc's do Idam e recebidas pelas centrais de abastecimento nos municípios. Aos fornecedores que não dispuserem de meios próprios para realizar o deslocamento da produção, o Estado dará o apoio logístico necessário.

Em Manaus, os produtores deverão entregar os itens alimentícios na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada na Sede da Sepror, na zona sul.

O PAA

Uma iniciativa do Governo Federal que no Amazonas é coordenada pela Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), o PAA tem como objetivo promover a agricultura familiar e promover o acesso de pessoas à alimentação, sobretudo as em situação de vulnerabilidade.

Com isso, por meio do programa, é feita a aquisição dos produtos rurais, que tem como destino, principalmente, entidades assistência social no estado.

Mariana Oliveira/Remap e Fernando Donasci/MMA



A iniciativa tem a proposta de combater ameaças como desmatamento, invasões, caça ilegal e mitigação das mudanças climáticas

Mosaico do Baixo Rio Madeira é oficializado para fortalecer Unidades de Conservação na área de influência da BR-319

Agrupado de áreas protegidas inclui cinco Unidades de Conservação sob gestão da Sema Amazonas

Mariana Oliveira/Remap e Fernando Donasci/MMA



O Mosaico de Unidades de Conservação do Baixo Rio Madeira, no Amazonas, teve seu reconhecimento formalizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. A portaria de criação foi assinada na quinta-feira (20/02), durante o 3º Workshop Nacional de Mosaicos de Áreas Protegidas, realizado no auditório do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em Brasília.

Previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), os mosaicos são constituídos por um conjunto de áreas protegidas localizadas próximas umas das outras, justapostas ou sobrepostas, independentemente do seu tipo de domínio, categoria de manejo e esfera de gestão. A gestão do conjunto é feita de forma integrada e participativa, considerando os objetivos de conservação de cada uma e o território que estão inseridas.

O Mosaico do Baixo Rio Madeira irá possibilitar a gestão integrada de cinco Unidades de Conservação (UC) Estaduais, geridas por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), além de uma UC federal e duas Terras Indígenas (TI), totalizando 2,4 milhões de hectares legalmente protegidos.

O secretário da Sema, Eduardo Taveira, ressalta a importância do reconhecimento.

"Essas Unidades de Conservação enfrentam desafios comuns entre si, por estarem próximas umas às outras, numa área de extrema relevância e sensibilidade. Por isso é importante contar com esse instrumento de gestão integrada, para garantir que os objetivos de conservação de todas sejam alcançadas de forma conjunta e efetiva", destacou.

Além disso, a iniciativa tem a proposta de combater ameaças como desmatamento, invasões, caça ilegal e mitigação das mudanças climáticas, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos para a região. Desta forma, a proposta traz benefícios não apenas para manutenção da floresta, mas para sua biodiversidade e, também, para os povos locais.

"A oficialização é, sem dúvida, um marco histórico na proteção do meio ambiente no Amazonas. Cada órgão tem sua responsabilidade na gestão de seus territórios, mas fortalecer a atuação coletiva significa que podemos superar desafios de forma mais rápida e ter resultados de conservação muito mais satisfatórios", disse a coordenadora do Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação da Sema, Alex-sandra Almeida.

O Mosaico foi formalizado após quase dois anos de mobilização da Sema, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Fundação Nacional do Índio (Funai), junto à WCS Brasil.

"É com imensa satisfação que celebramos o reconhecimento do Mosaico do Baixo Rio Madeira, um marco fundamental para a proteção socioambiental da região do interflúvio Purus-Madeira. Seguiremos firmes, trabalhando de forma integrada para garantir que essa conquista se traduza em benefícios concretos para as comunidades e para a conservação da biodiversidade dessa região tão rica e essencial", completou Marcos Amend, diretor executivo da WCS Brasil.

Governo do Amazonas destina R$ 4 milhões ao programa +Crédito Amazonas Feirantes

Divulgação/ADS



O Programa Mais Crédito, realizado pela Afeam, oferece propostas iniciais que variam de R$ 500 a R$ 21.000, sujeitas à análise de crédito

O valor faz parte de um investimento total de R$ 340 milhões destinados ao programa +Crédito Amazonas

Em 2025, o Governo do Estado destinou R$ 4 milhões ao programa +Crédito Amazonas Feirantes, com o propósito de fortalecer as atividades dos participantes, especialmente aqueles ativos nas Feiras de Produtos Regionais organizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS).

O valor faz parte de um investimento total de R$ 340 milhões destinados ao programa +Crédito Amazonas, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo e impulsionar a economia do Estado. A iniciativa é conduzida pela Agência de Fomento do Amazonas (Afeam).

A feirante Graciely de Jesus, participante da edição especial da feira da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS), realizada na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas) desde dezembro de 2024, foi a primeira a receber o crédito este ano. Em sua estreia como beneficiária do programa, Graciely, que vende mingau de banana e munguzá, planeja usar os recursos obtidos para expandir seu negócio.

"Estou muito feliz porque esse auxílio chegou na hora certa. Com esses recursos, poderei investir em materiais essenciais para o meu negócio, como um fogão industrial, panelas de inox e um fogão elétrico", disse.

O Programa Mais Crédito, realizado pela Afeam, oferece propostas iniciais que variam de R$ 500 a R$ 21.000, sujeitas à análise de crédito e ao histórico de relacionamento entre o feirante e a Afeam.

As taxas de juros para os créditos solicitados pelos feirantes variam de 6% a 8% ao ano, dependendo do histórico de crédito. Clientes que mantêm suas parcelas em dia recebem um bônus de 25% de desconto sobre os juros. Os servidores da ADS acompanham o processo de solicitação da linha de crédito, e a liberação pode ser concedida em até 48 horas.

"Seguiremos trabalhando juntos para promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia do nosso estado. No ano passado, alcançamos um número expressivo de beneficiados e, para este ano, pretendemos continuar nosso trabalho para que mais feirantes possam ser beneficiados e expandir seus negócios", disse a diretora técnica da ADS, Lionilde Gonzaga.

Como participar

Para acessar a linha de crédito da Afeam, o feirante deve estar munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, extrato bancário e declaração que comprove sua função junto à ADS. Caso o feirante seja produtor rural, será necessário apresentar a carteirinha de produtor rural atualizada.

Em caso de dúvidas sobre como acessar a linha de crédito, os feirantes podem se dirigir à sede da ADS, localizada na avenida Carlos Drumond de Andrade, n.º 1460, 1° andar do prédio da Sepror, em Manaus. No interior, interessados no crédito podem procurar a sede do Idam.

Para saber mais sobre as linhas de crédito da Afeam, basta acessar o site o Portal do Cliente (www.afeam.am.org.br/credito-amazonas-feirantes).

Balanço 2024

Em 2024, o Governo do Amazonas destinou R$ 2.091.800 em crédito a 372 feirantes das Feiras de Produtos Regionais, promovidas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS). Além disso, a ADS ofereceu apoio técnico aos participantes das feiras, facilitando a solicitação de linhas de crédito por meio de ações itinerantes nas cidades de Manaus (região urbana e rural), Atalaia do Norte, Careiro Castanho, Iranduba, Manacapuru, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Parintins, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, Tabatinga, Tefé e Urucará.

quinta-feira
13
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.423 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Decretos numerados 3
Decretos nominais 29

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Militar 1
Procuradoria Geral do Estado - PGE 1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM 3
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 5
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC 5
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 24
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 24
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP 25
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA 25
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT 25
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 26
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 26
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 27
Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG 27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB 27
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 27
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC 29
Defesa Civil do Amazonas - DCAM 30
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA 30
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM 31
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 31
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM 34
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 34
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 37
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC 37
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 38
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA 38
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR 38
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 38

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Lábrea 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 82 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DECRETO Nº 51.333, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.912.439,56 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.285 - Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 51.333, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02701 FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
01 122 0056 2466 - Manutenção da Unidade Administrativa										
	0001	A	2.759.285	3390			912.439,56			
	0001	A	2.759.285	3390			1.000.000,00			
			TOTAL				1.912.439,56			
TOTAL POR SECRETARIA										1.912.439,56

Protocolo 216278

DECRETO Nº 51.334, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$439.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.631.280 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 51.334, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17302 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
10 302 3267 1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
	0011	P	2.631.280	4490				439.000,00		
			TOTAL					439.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										439.000,00

Protocolo 216279

DECRETO Nº 51.335, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 51.335, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2803 - Aplicação de Emendas Parlamentares Federais na Saúde										
	0011	A	2.600.231	3390				100.000,00		
	0011	A	2.600.231	3390				100.000,00		
	0011	A	2.600.231	3390				110.000,00		
	0011	A	2.600.231	3390				190.000,00		
			TOTAL					500.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										500.000,00

Protocolo 216280

DECRETO Nº 51.336, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$2.374.960,00 (DOIS MILHÕES**, **TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 2.501.201 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados, no valor de **R$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

II - Superávit Financeiro da Fonte 2.501.201 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados, no valor de **R$2.336.960,00 (DOIS MILHÕES**, **TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 51.336, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
24 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia											
	0001	A	2.501.201	3390			38.000,00				
			TOTAL				38.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								38.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
23 122 0001 2001 - Administração da Unidade											
	0001	A	2.501.201	3390			2.336.960,00				
			TOTAL				2.336.960,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								2.336.960,00
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								2.374.960,00

Protocolo 216281

DECRETO Nº 51.337, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$11.418.228,07 (ONZE MILHÕES**, **QUATROCENTOS E DEZOITO MIL**, **DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 51.337, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS											
12 364 3306 2701 - Fortalecimento da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação											
	0001	A	1.570.280	4490				587.354,15			
			TOTAL					587.354,15			
			TOTAL POR SECRETARIA								587.354,15

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade											
	0001	A	1.500.100	3390			1.655.513,80				
3305 SAÚDE EM REDE											
10 302 3305 2688 - Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência											
	0011	A	1.500.100	3390			54.000,00				
			TOTAL				1.709.513,80				
			TOTAL POR SECRETARIA								1.709.513,80

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
23 122 0001 2001 - Administração da Unidade											
	0001	A	1.501.170	3390			1.000.000,00				
			TOTAL				1.000.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								1.000.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
20 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia											
	0001	A	1.501.160	3390			84.656,34				
20 122 0001 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM											
	0001	A	1.501.160	3390			23.242,89				
			TOTAL				107.899,23				
			TOTAL POR SECRETARIA								107.899,23

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
14 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.160	3390			509.100,48			
14 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
	0001	A	1.501.160	3390			180.210,75			
	0001	A	1.501.160	3390			868.649,66			
			TOTAL				1.557.960,89			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.557.960,89

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental										
	0001	A	1.541.246	4490				1.607.200,00		
	0011	A	1.541.246	4490				1.607.200,00		
12 362 3283 2739 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio										
	0001	A	1.541.246	4490				1.621.900,00		
	0011	A	1.541.246	4490				1.607.200,00		
			TOTAL					6.443.500,00		
			TOTAL POR SECRETARIA							6.443.500,00

43000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
43201 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
28 846 0003 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
	0001	E	1.501.201	3390			12.000,00			
			TOTAL				12.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							12.000,00
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							11.418.228,07

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
12 364 3306 2700 - Fortalecimento do Ensino de Graduação										
	0001	A	1.570.280	4490				587.354,15		
			TOTAL					587.354,15		
			TOTAL POR SECRETARIA							587.354,15

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 244 3305 2282 - Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar										
	0011	A	1.500.100	3390			54.000,00			
	0011	A	1.500.100	3390			1.655.513,80			
			TOTAL				1.709.513,80			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.709.513,80

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 AGROAMAZONAS										
23 692 3277 2453 - Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal										
	0001	A	1.501.170	4490			1.000.000,00			
			TOTAL				1.000.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.000.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
20 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.160	3390			7.899,23			
	0001	A	1.501.160	3390			100.000,00			
			TOTAL				107.899,23			
			TOTAL POR SECRETARIA							107.899,23

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3247 PACTO PELA VIDA										
14 422 3247 2262 - Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão										
	0001	A	1.501.160	3390			180.210,75			
	0001	A	1.501.160	3390			509.100,48			
	0001	A	1.501.160	3390			868.649,66			
			TOTAL				1.557.960,89			
			TOTAL POR SECRETARIA							1.557.960,89

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental										
	0001	A	1.541.246	3390			6.443.500,00			
			TOTAL				6.443.500,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							6.443.500,00

43000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
43201 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
16 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
	0001	A	1.501.201	3390			12.000,00			
			TOTAL				12.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							12.000,00
			TOTAL DAS ANULAÇÕES							11.418.228,07

Protocolo 216282

DECRETO Nº 51.338, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS SA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 19/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 027/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 185/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000753/2025-36,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS SA.**, estabelecida na Rua Palmeira do Miriti, n.º 287, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.356/0002-87 e no CCA sob o n.º 06.200.708-4, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - **Caixa Acústica para Reprodução de Áudio Digital via Conexão sem Fio**, NCM/SH: 8518.22.00 e 8518.21.00;

II - **Aparelho Receptor para Radiodifusão Combinado com um Aparelho de Gravação ou de Reprodução de Som (Sistemas)**, **Exceto os Combinados com Reprodutores de Vídeo**, NCM/SH: 8527.91.00 e 8527.13.00**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216284

DECRETO Nº 51.339, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 16/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 029/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 187/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000755/2025-25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Avenida Guaruba, n.º 740, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.476.770/0001-58 e no CCA sob o n.º 06.200.019-5, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - **Escova Dental**, NCM/SH: 9603.21.00;

II - **Cartucho de Lâmina para Aparelho de Barbear**, NCM/SH: 8212.20.10;

III - **Lâmina de Duplo Fio**, NCM/SH: 8212.20.10;

IV - **Aparelho de Barbear**, NCM/SH: 8212.10.20**.**

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216285

DECRETO Nº 51.340, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 24/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 036/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 194/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento

Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000762/2025-27,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA.**, estabelecida na Avenida do Turismo, n.º 13529, Galpão 01, Tarumã-açu, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.683.448/0001-60 e no CCA sob o n.º 06.201.422-6, para fabricação do produto **Motoneta acima de 100 CM3 até 450 CM3**, NCM/SH: 8711.20.10, 8711.30.00, 8711.20.90 e 8711.20.20, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216287

DECRETO Nº 51.341, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 11/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 031/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 189/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000757/2025-14,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 5055, Distrito Industrial II, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.637.620/0001-85, e no CCA sob o n.º 06.200.882-0, para fabricação do produto **Terminal de Captura de Dados (Transações Comerciais)**, NCM/SH: 8470.50.10, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216289

DECRETO Nº 51.342, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MANUPACKAGING DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 18/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 025/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 183/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000751/2025-47,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MANUPACKAGING DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, estabelecida na Avenida Buriti, n.º 3670, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.269.557/0001-37 e no CCA sob os n.ºs 06.300.746-0 e 06.200.875-7,

para fabricação do produto **Composto de Resina de Polietileno ou de Polipropileno Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos)**, NCM/SH: 3901.10.20, 3902.10.10, 3901.20.11 e 3901.20.19.

§ **1.º** Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, o produto de que trata o *caput* deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216290

DECRETO Nº 51.343, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **TUBOAÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 29/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 035/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 193/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000763/2025-71,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **TUBOAÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**., estabelecida na Avenida Tefé, n.º 2837, Japiim, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.236.056/0001-63 no CCA sob os n.os 06.300.475-5 e 06.200.881-1, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - **Peças Metálicas Formatadas por Usinagem**, NCM/SH 7907.00.90, 7318.15.00, 7314.50.00, 8714.10.00, 7326.90.90, 7318.29.00, 7419.80.90, 7314.49.00, 7616.99.00, 7318.16.00, 7318.19.00, 7317.00.90 e 7419.99.90;

II - **Partes e Peças Metálicas para Fins Industriais**, NCM/SH 7610.90.00, 7210.49.90, 8714.10.00, 7616.99.00, 7326.90.90, 7308.90.10, 7210.49.10 e 7308.90.90;

III - **Peças Usinadas para Fins Industriais**, NCM/SH 7318.19.00, 8483.60.19, 8511.90.00, 8421.99.99, 8483.40.90, 8483.90.00, 8409.91.90, 8466.94.90, 8409.91.12, 8483.10.90, 8483.10.20 e 8714.10.00;

IV - **Estrutura de Ferro/Aço para Construção Civil**, NCM/SH 7308.90.10, 7214.20.00, 7215.50.00, 7213.10.00, 7308.90.90.

§ **1.º** Os produtos relacionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo são enquadrados como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no inciso IV do *caput* deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), nos termos do inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - quando destinados diretamente às **empresas de construção civil**, nos termos do § 12 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, aplicar-se-á o crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216292

DECRETO Nº 51.344, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 21/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 020/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 178/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000746/2025-34,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, n.º 3386, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.169.868/0001-69 e no CCA sob os n.os 06.300.390-2 e 06.200.917-6, para fabricação do produto **Composto de Resina de Polietileno ou de Polipropileno Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos)**, NCM/SH: 3901.40.00, 3901.20.21, 3901.90.10, 3901.30.90, 3902.10.20, 3901.10.20, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.29, 3901.10.30, 3901.30.10, 3824.99.36, 3902.10.10 e 3902.30.00.

§ **1.º** Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, o produto de que trata o *caput* deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216293

DECRETO Nº 51.345, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 39/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 026/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 184/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000752/2025-91,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Açaí, n.º 875, Bloco D, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.084.119/0001-64, e no CCA sob o n.º 06.200.568-5, para fabricação do produto **Interfone**, NCM/SH: 8517.62.73 e 8517.62.56, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216294

DECRETO Nº 51.346, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **AIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 43/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 013/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 173/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000741/2025-01,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **AIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Buriti, n.º 2350, Galpão G4, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.853/0001-77, e no CCA sob o n.º 06.201.463-3, para fabricação do produto **Unidade Digital de Processamento de Pequeno Porte Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete - UCP**, NCM/SH: 8471.50.10 e 8471.49.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216296

DECRETO Nº 51.347, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **COLLPACK INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 7/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 016/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 176/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000744/2025-45,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **COLLPACK INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Matrinxã, n.º 1042, Bloco B Anexo 1, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.113.781/0001-70 e no CCA sob os n.os 06.301.104-2 e 06.201.399-8, para fabricação do produto **Composto de Resina de Polietileno ou de Polipropileno Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos)**, NCM/SH: 3901.10.30, 3901.20.29, 3901.10.20, 3901.30.10, 3901.30.90, 3902.10.20, 3901.40.00, 3901.90.10, 3901.20.21, 3901.20.11, 3901.20.19, 3902.30.00, 3902.10.10 e 3824.99.36.

§ **1.º** Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, o produto de que trata o *caput* deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216295

DECRETO Nº 51.348, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 41/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 030/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 188/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000756/2025-70,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Autaz Mirim, n.º 2439, Letra A, Coroado, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.356.611/0001-09, e no CCA sob o n.º 06.200.686-0, para fabricação do produto **Semi-Reboque**, NCM/SH: 8716.39.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **1.º** O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*b*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ **2.º** O diferimento de que trata a alínea "*b*" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216298

DECRETO Nº 51.349, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 13/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 022/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 180/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000748/2025-23,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Avenida Cupiúba, n.º 401, Lote 3.77/1, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.703.111/0001-03 e no CCA sob o n.º 06.200.477-8, para fabricação do produto **Fone de Ouvido (Auscultadores)**, NCM/SH: 8518.30.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216299

DECRETO Nº 51.350, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 33/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 312ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 20 de fevereiro de 2025, referendado pela Resolução n.º 002/2025-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 028/2025-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 186/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000754/2025-80,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA.**, estabelecida na Travessa Serra da Luz, n.º 93, Loteamento Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.565.263/0001-01 e no CCA sob os n.os 06.301.185-9 e 06.201.511-7, para fabricação do produto **Chapa**, **Folha**, **Tira**, **Fita**, **Película De Plástico (Exceto a de Poliestireno Expansível e a Auto-Adesiva)**, NCM/SH: 3920.99.20, 3920.10.91, 3920.62.91, 3921.11.00, 3920.20.90, 3921.12.00, 3920.43.10, 3920.10.10, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.94.00, 3920.93.00, 3920.62.11, 3920.73.10, 3921.13.10, 3920.62.19, 3920.62.99, 3921.90.11, 3920.73.90, 3920.49.00, 3920.20.11, 3920.91.00, 3920.30.00, 3920.51.00, 3920.69.00, 3920.43.90, 3920.99.90, 3920.59.00, 3921.90.19, 3920.99.30, 3921.13.90, 3921.14.00, 3920.71.00, 3920.99.40, 3920.20.19, 3920.61.00, 3926.90.90, 3920.92.00, 3921.90.20, 3921.90.90, 3920.10.99, 3921.19.00 e 3916.20.00.

§ **1.º** Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, o produto de que trata o *caput* deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** O produto elencado no *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216300

DECRETO Nº 51.351, DE 13 DE MARÇO DE 2025

INCORPORA à legislação tributária do Estado os Ajustes Sinief e Protocolos ICMS que especifica, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar à legislação tributária do Estado os Ajustes Sinief e Protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz;

CONSIDERANDO que os Ajustes Sinief e Protocolos ICMS de que trata este Decreto não dispõem sobre benefícios fiscais, referindo-se a matéria de natureza meramente procedimental, estando, portanto, aptos a serem incorporados à legislação tributária amazonense mediante Decreto;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.127124/2025-27.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes atos:

I - os Ajustes Sinief 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, todos de 6 de dezembro de 2024, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 12 de dezembro de 2024, celebrados na 195ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 6 de dezembro de 2024;

II - os Protocolos ICMS 39 e 45, ambos de 12 de dezembro de 2024, publicados no DOU em 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O ementário dos atos ora incorporados consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º As disposições constantes deste Decreto não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 3.º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Ajustes Sinief e Protocolos ICMS.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

AJUSTES SINIEF:

Nº	EMENTA
23/24	Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
24/24	Estabelece padronização de registro de informações referentes ao IBS, à CBS e ao IS - nos documentos fiscais eletrônicos que menciona.
25/24	Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão de documento fiscal nas operações de remessa consignada via e-commerce, e respectiva exportação definitiva.
26/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.
27/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 10, de 7 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4.
28/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 1, de 5 de abril de 2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
29/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 2, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para hospitais ou clínicas.
30/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE.
31/24	Dispõe sobre a prorrogação de prazo para entrega de informações para escrituração do Bloco K de que trata o Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, no caso que especifica.
32/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.
33/24	Dispõe sobre o procedimento de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e – na transferência de créditos da remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos das cláusulas primeira a quarta do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024.
34/24	Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PROTOCOLO ICMS:

Nº	EMENTA
39/24	Altera o Protocolo ICMS nº 26, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.
45/24	Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro e altera o Protocolo ICMS nº 82, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Protocolo 216305

DECRETO Nº 51.352, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA o Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, que "***REGULAMENTA*** *sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os valores limites de adiantamento dispostos no Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, foram estabelecidos com base no art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, revogada pela Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos da concessão, aplicação e prestação de contas, referente à realização de despesas, com recursos de adiantamento;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, contida no Ofício n.º 0652/2025 - GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.103530.2025-02

D E C R E T A :

Art. 1.º O *caput* e os incisos I, II e III do artigo 6.º do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** *Poderão ser realizadas, por meio de adiantamento, as seguintes despesas, de acordo com os valores estabelecidos para cada caso:*

I *- até R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento*;

II *- até R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para manutenção da residência governamental, delegacias e postos policiais, quartéis e batalhões militares, unidades escolares e de saúde e demais repartições, localizadas no interior do Estado*;

III *- até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para diligências e atividades de caráter secreto ou reservado, extraordinárias ou urgentes.*"

Art. 2.º O artigo 13 do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"***Art. 13.***

Parágrafo único. *A comprovação da execução financeira referente à devolução do saldo remanescente deverá ser realizada no Sistema AFI, respeitando as etapas: emissão de Guia de Recebimento - GR para cancelar o pagamento*; *cancelamento parcial da Nota de Lançamento - NL e anulação parcial da Nota de Empenho - NE, no respectivo valor devolvido.*"

Art. 3.º O *caput* e os §§ 1.º e 2.º do artigo 14 do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *O adiantamento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do tomador nos Sistemas CCA e AFI, sendo a prestação de contas analisada pelo Controle Interno do órgão ou entidade e aprovada ou impugnada pela autoridade ordenadora.*

§ ***1.º*** *O prazo para análise e manifestação do Controle Interno do órgão ou entidade, não deverá exceder o período de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da prestação de contas.*

§ ***2.º*** *A aprovação ou impugnação da prestação de contas, pela autoridade ordenadora, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise e manifestação do Controle Interno do órgão ou entidade.*"

Art. 4.º O artigo 16 do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"***Art. 16.***

Parágrafo único. *O órgão ou entidade deverá fazer o registro, no sistema CCA, da tomada de contas e/ou do processo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.*"

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216306

DECRETO Nº 51.353, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE a Estratégia Estadual de Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável para a sistematização e implementação do Plano Estadual de Bioeconomia do Amazonas, **INSTITUI** o Comitê Gestor Interinstitucional da Estratégia Estadual de Bioeconomia do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 4.419, de 29 de dezembro de 2016, que institui a Política Econômica Ambiental do Estado do Amazonas para o Desenvolvimento Sustentável, denominada "Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de promover o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 343/2024 - SECTI/GAB/SEDECTI, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001385/2024-62,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida a Estratégia Estadual de Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável para a sistematização e implementação do Plano Estadual de Bioeconomia do Amazonas.

Parágrafo único. Considera-se Bioeconomia o conjunto de atividades econômicas de produção, fomento à produção, distribuição e consumo de bens e serviços provenientes de recursos da sociobiodiversidade e soluções inovadoras no uso destes recursos naturais, visando à transição para o desenvolvimento e fortalecimento socioeconômico sustentável.

Art. 2.º A Estratégia Estadual de Bioeconomia e Desenvolvimento Econômico Sustentável tem como objetivo elaborar o Plano Estadual de Bioeconomia do Amazonas, visando incentivar a inovação, formação e capacitação de profissionais e a geração de emprego e renda, a partir do fortalecimento socioeconômico territorial, diversificação econômica, manejo sustentável dos recursos naturais e adensamento das cadeias de valor produtivo locais.

Art. 3.º Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional da Estratégia Estadual de Bioeconomia do Amazonas, com a finalidade de estabelecer as ações estratégicas, diretrizes e bases para a elaboração do Plano Estadual de Bioeconomia do Estado do Amazonas.

Art. 4.º O Comitê Gestor da Estratégia Estadual de Bioeconomia, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

III - 2 (dois) representantes do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;

IV - 2 (dois) representantes da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

VI - 2 (dois) representantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;

VII - 2 (dois) representantes da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

VIII - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

Art. 5.º A participação dos membros do Comitê Gestor Interinstitucional da Estratégia Estadual de Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 6.º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, para suporte técnico e informações que possam subsidiar as suas atividades.

Art. 7.º O Comitê Gestor Interinstitucional da Estratégia Estadual de Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216307

DECRETO Nº 51.354, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE sobre o processo administrativo para apuração das infrações ambientais e imposição de sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 54, inciso IV, e 237 da Constituição do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade intergeracional e o compromisso assumido pelo Estado do Amazonas de proteger os recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas tem como objetivo alcançar até 2030 o desmatamento líquido zero no Estado, por meio de ações em execução e implementação de novas medidas;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas está inteiramente inserido no bioma amazônico e este vem se aproximando de um ponto de inflexão que poderia perturbar os padrões de chuva regionais e globais e os serviços dos ecossistemas, com repercussões significativas para a agricultura, abastecimento de água, controle de inundações e hidroeletricidade;

CONSIDERANDO o compromisso de continuar implementando um modelo de governança ambiental em nível regional, com capacidade de colaborar nas respostas à grave crise climática global que vem atingindo de forma direta a população ribeirinha com secas e cheias severas;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar mecanismos de solução extrajudicial de conflitos ambientais, em alternativa ao sistema judicial tradicional, reduzindo custos e prazos processuais e garantindo agilidade na definição de medidas de recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o parágrafo terceiro do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, as infrações administrativas ambientais previstas na Lei Federal n.° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003449.2025-07

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Princípios e Definições

Art. 1.° O processo administrativo para apuração das infrações ambientais será orientado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como os demais princípios que orientam a Administração Pública e o direito administrativo sancionador.

Art. 2.° Qualquer pessoa legalmente identificada pode e o servidor público deve, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores, dirigir representação ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), para efeito do exercício de seu poder de polícia ambiental.

Art. 3.° O IPAAM poderá utilizar sistemas eletrônicos para tramitação do processo administrativo na apuração de infrações ambientais, a partir do respectivo auto.

§ **1.**° O IPAAM deverá expedir Instrução Normativa disciplinando o uso de meios eletrônicos na apuração de infrações ambientais, assegurando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

§ **2.**° A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos de que trata este Decreto poderão ser obtidas por meio de certificado digital ou identificação por meio de usuário e senha.

Art. 4.° Para o disposto neste Decreto, entende-se por:

I - AGENTE AUTUANTE: autoridade administrativa designada para ações de fiscalização, detentora do poder de polícia e responsável pela lavratura dos autos de apreensão, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividades, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração e demolição;

II - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: documento público emitido pelo agente ambiental, contendo a identificação do infrator, qualificação, local do dano, descrição clara e objetiva de conduta passível de enquadramento como infração ambiental, indicando os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções cabíveis e o prazo para apresentar a defesa administrativa;

III - CITAÇÃO: ato administrativo que dá ciência ao infrator da lavratura de auto de infração e da existência de processo ambiental sancionatório, com prazo para apresentar defesa ou manifestar interesse em conciliar;

IV - INFRATOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que violar as regras jurídicas previstas neste Decreto ou em outro instrumento legal de proteção dos recursos ambientais;

V - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL: toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

VI - INTIMAÇÃO: comunicação pela qual se dá ciência ao infrator, seu representante legal ou procurador legalmente constituído acerca de atos, decisões, prazos e providências que devem ser promovidas no âmbito do processo administrativo ambiental;

VII - NOTIFICAÇÃO: providência mediante a qual o órgão ambiental leva ao conhecimento do interessado os atos administrativos praticados no âmbito da apuração de infração administrativa ambiental;

VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: documento técnico emitido pelo agente ambiental responsável pela autuação, contendo informações precisas e detalhadas sobre o infrator, data do fato e descrição do dano ambiental, que justificam as medidas administrativas adotadas e fundamentam a instauração do processo administrativo ambiental.

Seção II

Da Competência

Art. 5.° Compete ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, entidade responsável pelo licenciamento ou autorização de natureza ambiental, instaurar o processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental, observado o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Federal n.° 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ **1.º** São autoridades competentes para lavratura do auto de infração ambiental, fiscalização, adoção das medidas cautelares e elaboração do respectivo relatório técnico ambiental:

I - os analistas e técnicos ambientais do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, designados pela autoridade competente para exercer as atividades de fiscalização;

II - os Policiais Militares e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar com capacitação técnica em curso de aperfeiçoamento na área ambiental e designados pelos respectivos Comandantes.

§ **2.**° O disposto no *caput* deste artigo não impede o exercício do poder de polícia pelos órgãos ambientais da União e dos Municípios com atribuição comum de fiscalização de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

Art. 6.° No exercício exclusivo do poder de polícia, o agente autuante poderá aplicar de forma isolada ou cumulativa as seguintes medidas administrativas, lavrando o respectivo auto de:

I - infração;

II - apreensão;

III - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IV - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

V - demolição;

VI - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VII - paralisação parcial ou total das atividades.

§ **1.**° As medidas de que trata este artigo são dotadas de autoexecutoriedade e independem de ordem judicial, tendo como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ **2.**° As medidas administrativas de natureza cautelar serão registradas em autos próprios, cientificados ao interessado e ficarão vinculadas ao processo administrativo principal instaurado em razão da emissão do auto de infração ambiental.

Seção III

Do auto de Infração e do Relatório de Fiscalização Ambiental

Art. 7.° Constatada a ocorrência de infração administrativa, as autoridades previstas no § 1.° do artigo 5.° deste Decreto, designados para atividade de fiscalização, lavrarão o respectivo auto de infração e eventuais termos de medidas administrativas cautelares, em impresso próprio ou eletrônico, contendo:

I - a identificação do infrator (nome completo, CPF ou CNPJ), endereço residencial e profissional, telefone, e-mail de contato;

II - o local da infração (Município, bairro ou localidade e coordenadas geográficas) e o perímetro da propriedade e área total do dano;

III - o dia e a hora da autuação;

IV - a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, a gravidade dos fatos, considerando os motivos e consequências para a saúde e o meio ambiente, os antecedentes e a situação econômica do infrator;

V - a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos, com eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI - as sanções e o valor da multa aplicada;

VII - a citação do infrator para, no prazo de 20 (vinte) dias contados na data da cientificação, manifestar interesse em conciliar com o órgão ambiental ou apresentar defesa administrativa.

Art. 8.° É da responsabilidade do agente autuante a elaboração do Relatório de Fiscalização Ambiental, com o seguinte conteúdo:

I - identificação do infrator e demais envolvidos;

II - contextualização da ação fiscalizatória, com informações sobre a data, fatos, possíveis causas, circunstâncias e consequências para o meio ambiente da infração ambiental;

III - individualização do comportamento do infrator e demais envolvidos, com elementos que possam qualificar a ação como dolosa ou culposa;

IV - descrição dos objetos, instrumentos e apetrechos relacionados com a prática da infração ambiental;

V - registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

VI - descrição dos elementos probatórios e demais informações necessárias à elucidação dos fatos e caracterização da responsabilidade administrativa;

VII - enquadramento das sanções impostas e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - quaisquer outras informações consideradas relevantes.

Art. 9.° Os autos de infração ambiental, medidas de natureza cautelar, Relatório de Fiscalização Ambiental e demais documentos probatórios deverão ser autuados em processo administrativo ambiental, numerado anualmente em ordem sequencial.

Parágrafo único. Na hipótese do auto de infração ambiental, medidas de natureza cautelar e/ou Relatório de Fiscalização Ambiental serem elaborados pela Polícia Militar Estadual ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, os respectivos atos e documentos serão encaminhados ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas para instauração do processo administrativo, a fim de promover a apuração e julgamento das infrações à legislação ambiental.

Seção IV

Da Citação, Intimação e Notificação

Art. 10. As citações, intimações e notificações poderão ocorrer pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço;

V - por notificação eletrônica.

§ **1.**° Caso o infrator se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas devidamente identificadas, caracterizando como citação para todos os efeitos legais.

§ **2.**° No caso de evasão, omissão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo representante legal identificado, o agente autuante encaminhará o Auto de Infração por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio válido que assegure sua ciência.

§ **3.**° Na impossibilidade de identificação do infrator, deverá ser lavrado auto de infração com a qualificação indireta, registrando as informações disponíveis e aptas a facilitar a sua individualização, além da realização de apreensão dos produtos e instrumentos atrelados à prática ilícita, embargos e outras providências a serem adotadas por meio de formulários próprios, fazendo constar nestes o termo “autoria desconhecida”.

§ **4.**° A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento poderá ser substituída por intimação eletrônica ou ocorrerá por registro de acesso do infrator ou do seu procurador à íntegra do processo administrativo eletrônico correspondente.

§ **5.**° A notificação eletrônica pode ser realizada por correio eletrônico (*e-mail*), aplicativo de mensagens instantâneas ou por meio de recursos tecnológicos similares, e deve ser certificada no processo, mediante comprovação que indique dia, hora e endereço eletrônico utilizado para comunicação do interessado.

§ **6.**° O comparecimento espontâneo do autuado supre eventuais nulidades relacionadas à comunicação de atos processuais.

CAPÍTULO II

DA FASE CONCILIATÓRIA

Seção I

Da Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais - CCRCA

Art. 11. Fica criada na estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE-AM) a Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais (CCRCA), visando à utilização de métodos e soluções consensuais previstas neste Decreto, em face de infrações ambientais autuadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais (CCRCA) será composta conforme portaria a ser editada pelo Procurador-Geral, permitida a participação de servidor do IPAAM, a ser designado pelo dirigente da autarquia, observada a formação jurídica de um dos componentes, que atuarão como conciliadores nos conflitos administrativos ambientais.

Art. 12. O infrator poderá manifestar interesse em conciliar por meio de requerimento virtual, a ser enviado ao e-mail protocolo@ipaam.am.gov.br, com os seguintes documentos anexados: documento de identidade, número de telefone e indicação do endereço eletrônico por meio do qual deseja receber as intimações.

§ **1.**° O prazo para manifestar o interesse em conciliar será de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação do auto de infração.

§ **2.**° Autuados os documentos previstos no *caput*, o processo será encaminhado à CCRCA, responsável por designar a data para realização da audiência de conciliação ambiental, por meio de notificação do infrator.

Art. 13. Antes da realização da audiência de conciliação, a CCRCA procederá à análise preliminar do auto de infração e das medidas cautelares, com o objetivo de verificar a legalidade e identificação de eventuais vícios.

§ **1.**° Tratando-se de vício sanável, a CCRCA fará a remessa à autoridade competente para que, por meio de despacho saneador, determine as medidas administrativas necessárias para correção, anulando-se os atos praticados a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa administrativa e aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

§ **2.**° Na constatação de vício insanável, a CCRCA elaborará parecer indicando as irregularidades e fundamentos, encaminhando-o à autoridade superior para análise e decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

§ **3.**° Considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração, da competência atribuída ao IPAAM, do sujeito passivo, bem como da fundamentação legal exposta.

§ **4.**° Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ **5.**° O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 14. A audiência de conciliação será realizada preferencialmente no formato presencial, na sede do IPAAM ou da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, ou em ambiente virtual ou híbrido, por meio de aplicativo de videochamada em reunião gerada pela CCRCA, que encaminhará o *link* de acesso ao infrator por telefone, *e-mail* ou aplicativo de mensagem instantânea.

Art. 15. Após manifestar interesse inicial em conciliar, o não comparecimento do infrator à audiência designada será interpretado como ausência de interesse superveniente e dará início ao prazo para apresentação da defesa administrativa contra o auto de infração, independentemente de nova notificação.

§ **1.**° O infrator poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data agendada para a audiência.

§ **2.**° Fica a critério exclusivo da CCRCA reconhecer como válida a justificativa de ausência e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução integral do prazo para oferecimento de defesa.

§ **3.**° Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de ausência.

Art. 16. Na data designada, a Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais realizará a audiência de conciliação, que deverá ser reduzida a termo, competindo-lhe informar o seguinte:

I - esclarecer ao infrator as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

II - apresentar, de forma simplificada, as seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo:

a) pagamento imediato da multa, com descontos de 30% do valor corrigido da penalidade;

b) parcelamento da multa, em até 60 (sessenta) meses, sem incidência de descontos, não podendo o valor ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas, e R$500,00 (quinhentos reais), para pessoas jurídicas;

c) conversão da multa em serviços de preservação ou a participação em projetos de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nas condições previstas neste Decreto.

Art. 17. A solução consensual prevista na alínea "c", inciso II, do artigo 16 deste Decreto deverá ser reduzida a termo, contendo o seguinte:

I - nome e qualificação do infrator;

II - confissão irretratável e irrevogável do infrator em relação ao débito;

III - renúncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais possam ser fundamentadas as impugnações, recursos administrativos ou medidas judiciais;

IV - descrição das obrigações assumidas;

V - prazo para cumprimento das obrigações;

VI - previsão de multa cominatória, no caso de descumprimento;

VII - registro de que a conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental;

VIII - previsão de que a conversão da multa, na forma prevista neste Decreto, está condicionada à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA.

Art. 18. Não havendo solução consensual na audiência de conciliação, deverá ser registrada em ata a notificação do infrator para apresentação de defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os autos serão encaminhados à autoridade julgadora no estado em que se encontram, inaugurando a fase de instrução e julgamento.

Seção II

Da Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 19. O infrator poderá requerer, a qualquer tempo, a conversão de multa diretamente à Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais (CCRCA) ou autoridade julgadora, optando por uma de suas modalidades e sem a necessidade de realização da audiência de conciliação.

§ **1.**° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a decisão da autoridade competente que deferir ou indeferir a conversão da multa será necessariamente motivada, sob pena de nulidade, devendo considerar os antecedentes do infrator e o efeito educativo da medida aplicada.

§ **2.**° Da decisão de indeferimento de conversão de multa pela Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais - CCRCA, ou autoridade julgadora, caberá pedido de reexame e/ou recurso no prazo de 20 (vinte) dias para a autoridade superior.

§ **3.**° Se não reconsiderar a decisão objeto do recurso, a Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais - CCRCA, o encaminhará à autoridade julgadora, no prazo de 10 (dez) dias.

§ **4.**° Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 20. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, as partes celebrarão Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, que estabelecerá os termos da vinculação do infrator ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão ambiental emissor da multa.

Art. 21. Os custos dos bens e serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente resultante da conversão de multa e objeto do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA não poderão ser inferiores ao valor da multa convertida.

§ **1.**° A avaliacão dos custos dos serviços ou compras de materiais e equipamentos que será objeto do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA será realizada pelo IPAAM, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custo unitário do item correspondente no sistema de Banco de Preços do Estado do Amazonas ou dados da Nota Fiscal eletrônica - NF-e, disposto no artigo 28, § 2.°, do Decreto Estadual n.° 47.133, de 10 de março de 2023, ou no Banco de Serviços Padronizados do Portal e-compras.am, ou nos sistemas oficiais do Governo Federal, como Painel de preços ou Banco de Preços em Saúde, observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto a ser licitado, mediante solicitação formal de cotacão, por meio de ofício ou *e-mail*, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ **2.**° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do §1.°, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.

§ **3.**° Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do § 1.° deste artigo, o órgão executor deverá fornecer todas as características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado, e deverá observar:

I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) a descrição do objeto, o valor unitário e total;
b) o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) o endereço físico e eletrônico e o telefone de contato;
d) a data de emissão; e
e) o nome completo e a identificação do responsável.

§ **4.**° O cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, tendo como objeto a conversão da multa ambiental, deverá ser atestado pela Diretoria Administrativa e Financeira, após análise dos documentos fiscais e vistoria.

Art. 22. O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - serviço ambiental objeto da conversão, com a descrição detalhada do objeto, o valor do investimento previsto para sua execução, as metas a serem atingidas e o respectivo plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado;

III - prazo de vigência do TACA, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII - assinatura do compromissado ou seu representante legal e duas testemunhas;

VIII - foro competente para dirimir litígios entre as partes;

IX - anuência da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

§ **2.**° A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental suspende a exigibilidade da multa aplicada, implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente e suspende o prazo prescricional.

§ **3.**° A celebração do TACA não põe fim imediato ao processo administrativo, competindo ao IPAAM monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ **4.**° A efetiva conversão da multa se concretizará após a comprovação do cumprimento do objeto acordado pelo executor e a aprovação pelo IPAAM.

§ **5.**° O depósito integral no Fundo Estadual de Meio Ambiente do valor fixado pela Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à conversão de multa, e fica quitada a penalidade pecuniária decorrente da infração mediante expedição do termo de quitação pelo IPAAM, em até 30 (trinta) dias.

§ **6.**° O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA) tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial e terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ **7.**° O inadimplemento do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infracão em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas.

Art. 23. A conversão da multa é um instrumento legal de conciliação entre o órgão ambiental e o infrator, nos termos do artigo 27 e 28 deste Decreto, substituindo a obrigação de pagar a multa ambiental pela execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nas seguintes modalidades:

I - conversão direta: a multa ambiental será convertida em obrigações que serão implementadas diretamente pelo infrator ou executadas por terceiros, sob sua integral responsabilidade, conforme previsão no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA;

II - conversão indireta: a multa ambiental será convertida em adesão total ou parcial em projetos executados ou apoiados pelo órgão ambiental, por meio de ações, aquisição de insumos e/ou pagamento de despesas decorrentes do projeto, definido no Termo de Compromisso Ambiental;

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá publicar edital de chamada pública para selecionar projetos a serem beneficiados com a conversão de multas ambientais.

Art. 24. A conversão da multa ambiental é medida discricionária da administração ambiental competente e será efetivada segundo critérios de conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do infrator.

Art. 25. A multa simples poderá ser convertida pela autoridade competente em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, excetuadas aquelas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado grave dano à saúde ou morte na população atingida.

Parágrafo único. As medidas cautelares aplicadas ao infrator não poderão ser objeto de conversão de multa prevista neste Capítulo.

Art. 26. Conforme a base do processo, o infrator poderá requerer a conversão de multa:

I - à Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais - CCRCA, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou

III - à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Art. 27. No ato do deferimento do pedido de conversão, a autoridade competente aplicará sobre o valor da multa consolidada o percentual de conversão, conforme a modalidade e fase do processo:

I - conversão direta:
a) 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
b) 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e
c) 40% (quarenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

II - conversão indireta:
a) 70% (setenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
b) 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e
c) 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

§ **1.**° Independentemente do valor da multa aplicada, o infrator fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado ou compensar financeiramente diante da impossibilidade de fazê-lo.

§ **2.**° Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 28. Para efeito de conversão, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - apoio ao fortalecimento institucional do IPAAM, da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, da Polícia Militar Estadual ou do Corpo de Bombeiros Militar, atendendo, preferencialmente, as ações, atividades e obras elencadas em ato administrativo próprio, contendo, no mínimo, a discriminação e valor;

II - recuperação:
a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
b) de processos ecológicos essenciais;
c) de vegetação nativa para proteção dos recursos hídricos;

III - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

IV - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

V - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

VI - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VII - educação ambiental;

VIII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidas pelo órgão ou pela entidade ambiental emissora da multa; ou

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

§ **1.**° Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural -CAR.

§ **2.**° O IPAAM poderá publicar Edital de Chamamento Público de instituição privada sem fins lucrativos, observado o disposto na Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014, para seleção de projetos ambientais a serem beneficiados ou financiados com recursos decorrentes de conversão de multas ambientais.

§ **3.**° Sem prejuízo da faculdade estabelecida no § 2.° deste artigo, o IPAAM poderá utilizar outros meios juridicamente adequados para seleção de projetos ambientais a serem beneficiados ou financiados com recursos decorrentes de conversão de multas ambientais.

CAPÍTULO III
DA FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Seção I
Da Autoridade Julgadora

Art. 29. A instrução e o julgamento do processo administrativo ambiental serão presididos pela autoridade julgadora, designada pelo dirigente do IPAAM, a quem competirá:

I - presidir a instrução do processo administrativo ambiental;

II - sanear o processo, quando verificados vícios sanáveis, e encaminhar os autos à Diretoria Jurídica para manifestação, quando constatados vícios insanáveis;

III - determinar a produção de provas, pareceres técnicos e a contradita do agente autuante;

IV - decidir sobre incidentes processuais e quanto à pertinência das provas requeridas;

V - decidir, fundamentadamente, o processo administrativo ambiental, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Seção II
Da Defesa Administrativa

Art. 30. Não demonstrando interesse em conciliar, o infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração, medidas cautelares ou da data da audiência de conciliação que resultou infrutífera, apresentar defesa administrativa ambiental.

Art. 31. A defesa administrativa ambiental deverá ser formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o infrator pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ **1.**° A defesa deverá ser apresentada no serviço de protocolo ou por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo IPAAM que, após os registros, deverá encaminhar imediatamente à autoridade julgadora para instrução processual.

§ **2.**° Os requerimentos formulados fora do prazo de defesa ou por quem não seja legítimo para representar o infrator não serão conhecidos pela autoridade julgadora, podendo ser desentranhados dos autos.

Art. 32. No prazo para apresentação da defesa administrativa, o infrator poderá requerer a suspensão das medidas cautelares impostas pelo agente autuante, apresentando provas da cessação do dano, medidas de correção da atividade, ausência de risco ao meio ambiente, saúde dos trabalhadores e população do entorno e grave repercussão à atividade econômica.

Art. 33. O infrator poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar aos autos o respectivo instrumento de procuração, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo da defesa, sob pena de não conhecimento da defesa administrativa ambiental.

Seção III
Da Instrução e Julgamento

Art. 34. Ao infrator caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 35. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou esclarecimentos do agente autuante, especificando os fatos a serem aclarados.

§ **1.**° O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ **2.**° A autoridade julgadora, de ofício, notificará o agente autuante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os fatos apontados na defesa, sendo-lhe facultado opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 36. As provas propostas pelo infrator, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade julgadora competente.

Art. 37. A autoridade julgadora não poderá se eximir de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico, podendo provocar a Diretoria Jurídica para emitir parecer fundamentado quando houver controvérsia de natureza legal, visando à motivação dos atos da autoridade julgadora, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

§ **1.**° A Procuradoria Geral do Estado, instituição permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública do Estado do Amazonas, poderá prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação jurídica, mediante solicitação fundamentada da autoridade julgadora.

§ **2.**° A Procuradoria Geral do Estado do Amazonas poderá elaborar e reexaminar, de ofício ou mediante provocação do IPAAM, da Polícia Militar Estadual ou do Corpo de Bombeiros Militar, súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa ambiental da Administração Pública do Estado, devendo o enunciado de súmula proposto pelo Procurador do Estado atuante ser aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ **3.**° Após a aprovação do enunciado de súmula administrativa pelo Procurador-Geral do Estado, promover-se-á a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 38. Encerrada a instrução, o infrator será notificado por quaisquer dos meios previstos neste Decreto, para apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ **1.**° Oferecidas ou não as alegações finais, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre as penalidades e medidas administrativas aplicadas.

§ **2.**° A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 39. A decisão da autoridade competente deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 40. Ao proferir a decisão no processo administrativo ambiental, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, de ofício ou a requerimento do interessado, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a autuação, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ **1.**° Constatada a necessidade de modificação da sanção, quanto ao fato descrito e à capitulação legal conferida em autuação, será realizada a conversão do julgamento em diligência, de modo que, respeitado o prazo prescricional e decadencial, o auto de infração seja ajustado.

§ **2.**° Se do julgamento puder decorrer agravamento à situação do recorrente, este será cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 41. Julgado procedente o auto de infração, o infrator será notificado por meio eletrônico, via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido, que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento à vista realizado no prazo disposto no *caput* deste artigo contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade.

Seção IV
Dos Recursos Ordinários à Autoridade Superior

Art. 42. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso à autoridade superior no prazo de 20 (vinte) dias, a quem competirá o julgamento dos recursos ordinários.

§ **1.**° A autoridade superior será exercida pelo presidente do IPAAM, que poderá delegar a função por portaria ao Diretor Jurídico do órgão.

§ **2.**° O recurso contra a decisão da autoridade julgadora terá efeito meramente devolutivo, salvo quando apresentar justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, reconhecido de ofício ou a pedido da recorrente pela autoridade recorrida ou superior, que declarará o efeito suspensivo.

§ **3.**° O recurso interposto contra a aplicação de multa terá efeito suspensivo quanto à cobrança da penalidade.

Art. 43. O recurso ordinário será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual poderá exercer o juízo de retratação, e, caso não a reconsidere, deverá encaminhar à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 44. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. É vedada, na fase recursal, a majoração da sanção decorrente de circunstância que não tenha sido apreciada quando do julgamento do auto de infração.

Art. 45. Após o julgamento, o infrator será intimado da decisão na forma prevista neste Decreto para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação ou apresentar Recurso Extraordinário, quando cabível.

Seção V
Do Recurso Extraordinário ao Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas - CEMAAM

Art. 46. Da decisão proferida pela autoridade superior caberá Recurso Especial ao Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas-CEMAAM, no prazo de 20 (vinte) dias, como última instância administrativa, em face de multas consolidadas por infração ambiental superior a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e/ou aplicação de interdição.

§ **1.**° O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao CEMAAM.

§ **2.**° O Conselho Estadual de Meio Ambiente não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ **3.**° O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ **4.**° O CEMAAM, por meio de Resolução, disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 47. Após o trânsito em julgado do recurso extraordinário, o infrator será intimado da decisão para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.

Seção VI
Dos Prazos Prescricionais

Art. 48. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ **1.**° Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ **2.**° Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ **3.**° Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ **4.**° A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 49. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe na efetiva instrução processual visando à apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os reajustes dos valores das multas, taxas, preços públicos e recursos da compensação ambiental mencionados neste Decreto são fixados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 do Decreto n.° 10.028, de 4 de fevereiro de 1987 e o Decreto n.º 15.780, de 5 de janeiro de 1994, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 216309

DECRETO Nº 51.355, DE 13 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA, no âmbito do Estado do Amazonas, as infrações administrativas, penalidades e medidas cautelares aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 54, inciso IV, e 237 da Constituição do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um direito humano fundamental e a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, *caput*, que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas mantém o firme propósito de estimular o desenvolvimento em base sustentável, com respeito aos princípios de responsabilidade intergeracional, prevenção, precaução, ubiquidade, publicidade e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO o parágrafo terceiro do artigo 225 da Constituição Federal que estabelece que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, as infrações administrativas ambientais previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003449.2025-07

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as infrações administrativas ambientais, penalidades e medidas cautelares, no âmbito do Estado do Amazonas, fundado no § 3.º do artigo 225 da Constituição da República, no inciso XIII do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, e na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às infrações decorrentes da não observância das normas de utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos previstos na Lei Estadual n.º 3.167, de 27 de agosto de 2007.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - AGENTE AUTUANTE: autoridade administrativa designada para ações de fiscalização, detentora do poder de polícia e responsável pela lavratura dos autos de infração, apreensão, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividades, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração e demolição.

II - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: área protegida, definida no Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: documento público emitido pelo agente autuante contendo a identificação e qualificação do infrator, local do dano, descrição clara e objetiva de conduta passível de enquadramento como infração ambiental, indicando os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções cabíveis e o prazo para apresentar a defesa administrativa;

IV - INFRATOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que violar as regras jurídicas previstas neste Decreto ou em outro instrumento legal de proteção dos recursos ambientais;

V - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL: toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

VI - MEDIDA ADMINISTRATIVA CAUTELAR: medida de natureza preventiva adotada pelo agente autuante durante a fiscalização ou pelas demais autoridades competentes em qualquer fase do processo administrativo, que tem como objetivo prevenir danos ambientais, reduzir seus efeitos, resguardar a recuperação ambiental e assegurar a efetividade da norma ambiental;

VII - MULTA ABERTA: sanção pecuniária decorrente de uma infração ambiental prevista em lei ou decreto, cujo tipo administrativo define valor mínimo e máximo a ser aplicado ao infrator, com intervalo discricionário a ser definido, seguindo os critérios de voluntariedade da conduta, consequências da ação para o meio ambiente e saúde pública;

VIII - MULTA AMBIENTAL: gênero das sanções administrativas pecuniárias aplicadas aos infratores;

IX - MULTA CONSOLIDADA: valor definido pela autoridade competente, contemplando circunstâncias agravantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais;

X - MULTA DIÁRIA: sanção diária decorrente de infração que se prolonga no tempo.

XI - MULTA FECHADA: multa cujo valor é previamente fixado em lei ou regulamento, com base unicamente em unidade de medida, de acordo com o bem jurídico lesado;

XII - MULTA INDICADA: multa aplicada pelo agente autuante no auto de infração, sujeita à confirmação pela autoridade superior ou recursal.

XIII - REINCIDÊNCIA: o cometimento de nova infração ambiental dentro de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da infração ambiental ou da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental da data, levando ao agravamento da nova penalidade;

XIV - TERMO DE DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO: documento destinado a formalizar a destruição ou a inutilização de bens, produtos, subprodutos, veículos e petrechos apreendidos, utilizados no cometimento de infrações ambientais, elaborado e assinado pelo agente autuante, contendo a descrição, avaliação e as condições anteriores e posteriores do bem;

XV - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVI - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: documento técnico emitido pelo agente autuante responsável pela autuação, contendo informações precisas e detalhadas sobre o infrator, data do fato e descrição do dano ambiental, que justificam as medidas administrativas adotadas e fundamentam a instauração do processo administrativo ambiental.

Art. 3.º A atuação fiscalizadora do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM tem como fundamento o exercício do poder de polícia

ambiental, consistente em ações de natureza preventiva e repressiva, por meio de instrumentos de comando e controle, consensuais, persuasivas e educativas, que limitam ou disciplinam direitos, interesses ou liberdades, regulam a prática de ato ou a abstenção de fato, com o objetivo de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

§ **1.º** Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental ou autorização de um empreendimento ou atividade lavrar o respectivo auto de infração e instaurar o processo administrativo para apuração das infrações à legislação ambiental.

§ **2.º** São autoridades igualmente competentes para lavratura do auto de infração ambiental, fiscalização, adoção das medidas cautelares e elaboração do respectivo relatório técnico ambiental os Policiais Militares e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar com capacitação técnica em curso de aperfeiçoamento na área ambiental e designados pelos respectivos Comandantes.

§ **3.º** Na hipótese do § 2.º deste artigo, o auto de infração ambiental e demais atos e documentos correlatos serão encaminhados ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas para instauração do processo administrativo para apuração e julgamento das infrações à legislação ambiental.

§ **4.º** No âmbito da competência comum prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, os órgãos de fiscalização ambiental dos demais entes federativos poderão lavrar auto de infração, comunicando ao órgão competente para as providências cabíveis.

Art. 4.º No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados à equipe técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, devidamente identificada e credenciada, o acesso irrestrito e imediato aos estabelecimentos públicos e privados pelo tempo necessário para constatação do dano, registro dos impactos, autuação da infração, identificação dos responsáveis, aplicação das medidas cautelares e acompanhamento das medidas impostas para eliminação ou mitigação dos efeitos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas previstas neste Decreto, aquele que criar obstáculos à ação fiscalizadora responderá pelo crime previsto no artigo 69 da Lei nº 9.605/98.

Art. 5.º Independentemente das ações repressivas, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá reconhecer a emergência ambiental e/ou climática, determinando medidas que visem reduzir ou paralisar as atividades causadoras de degradação ambiental que coloquem em risco a biota, bem como medidas urgentes de resposta às ações degradadoras de qualquer natureza, reconstrução e recuperação das áreas atingidas.

Art. 6.º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes; e

IV - situação econômica do infrator.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Art. 7.º O infrator deve se defender dos fatos imputados no auto de infração e/ou descrito no Relatório de Infração Ambiental independentemente do tipo administrativo imputado, podendo a Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais e/ou a Autoridade Julgadora, ao homologar a autuação, confirmar ou modificar o enquadramento legal, o valor da multa aplicada e consolidar o montante devido.

Art. 8.º Para efeito de aplicação das penalidades, serão consideradas atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - condição de vulnerabilidade econômica e social;

III - arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

IV - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental; e

V - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Parágrafo único. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Art. 9.º São circunstâncias agravantes da infração administrativa, quando não integram a estrutura do tipo:

I - reincidência em infrações ou crimes ambientais;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes previstas no inciso II deste artigo deverão ser aplicadas pela autoridade competente, justificadamente, majorando o valor da multa em 15% (quinze por cento) por cada circunstância agravante.

Art. 10. A reincidência no cometimento de infração ambiental no período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da infração ambiental ou da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ **1.º** O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou, notificando o infrator para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ **2.º** Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

Art. 11. A multa simples resultante da incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, bem como a aplicação da circunstância agravante não poderá ser superior ao valor máximo da sanção cominada.

Art. 12. Não é permitido na fase recursal o agravamento da sanção decorrente de circunstância cuja existência não tenha sido relatada em primeira instância, na fase de instrução e no julgamento.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 13. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Seção I
Da Advertência

Art. 14. A sanção de advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

§ **1.º** Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima prevista não ultrapasse o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ **2.º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ **3.º** Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o cumprimento das obrigações e indicará à autoridade competente o arquivamento dos autos.

§ **4.º** Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido, lavrará o auto de infração, aplicando a multa correspondente, independentemente da advertência.

Art. 15. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 16. A pena de advertência não poderá ser aplicada no período de 3

(três) anos, contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção II
Das Multas Ambientais
Subseção I
Da Multa Simples

Art. 17. A multa simples é a sanção de natureza administrativa e pecuniária aplicada em decorrência de uma infração às normas de proteção do meio ambiente, quando o cometimento da infração não se prolongar no tempo, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o mínimo de R$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A multa será aplicada tendo como parâmetro a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, cento, milheiro ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 18. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, impugnação ou conciliação, as multas estarão sujeitas à atualização monetária até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito.

Subseção III
Da Multa Diária

Art. 19. Constatada a infração ambiental e a continuidade delitiva, a autoridade competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, aplicando multa/dia, segundo critérios definidos neste Decreto, que deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa.

§ **1.º** O valor da multa/dia será fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo de R$100,00 (cem reais), nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima definida para a infração.

§ **2.º** Caso o agente autuante ou as demais autoridades competentes verifiquem que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ **3.º** A celebração de Termo de Compromisso Ambiental com o objetivo de cessar e reparar os danos ambientais encerrará a contagem da multa diária.

§ **4.º** O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 20. Por ocasião da análise dos autos na Câmara de Conciliação e Resolução de Conflitos Ambientais ou na fase de instrução e julgamento, a autoridade competente deverá, em caso de procedência do auto de infração, confirmar ou modificar o valor da multa/dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Subseção IV
Da Multa Aberta e da Multa Fechada

Art. 21. Na definição da multa aberta, o agente autuante e as autoridades julgadora e superior, observados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, deverão considerar os seguintes parâmetros:

I - a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;

II - a capacidade econômica do infrator;

§ **1.º** A fixação de multa aberta acima do valor mínimo será sempre motivada e aplicada quando presentes elementos que a justifiquem no Relatório Técnico Ambiental ou inspeção complementar.

§ **2.º** A autoridade competente para lavrar o auto de infração e a autoridade julgadora poderão readequar o valor da multa aberta, estabelecendo um valor diferente daquele resultante da aplicação dos parâmetros a que se refere este artigo, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Art. 22. A gravidade dos fatos será classificada segundo a intenção ou não do infrator em causar dano e as consequências da sua conduta para o meio ambiente e saúde pública, considerando:

I - a conduta do agente:

a) dolosa: vontade livre e consciente evidenciada quando o autuado quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; ou

b) culposa: quando o autuado deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

II - as consequências para o meio ambiente:

a) potencial: quando as consequências não são evidentes;

b) reduzida: quando os danos ambientais são locais ou temporários;

c) fraca: quando os danos ambientais são de pequena proporção ou de baixa complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado;

d) moderada: quando os danos ambientais são de proporção intermediária ou de moderada complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado; ou

e) grave: quando os danos ambientais são de grande proporção ou de alta complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado.

III - as consequências para a saúde pública:

a) não caracterizada: quando desconhecidas ou não afetem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural;

b) fraca: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena, diante do contexto;

c) moderada: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto; ou

d) significativa: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoquem a morte de pessoas ou demandem a interdição do local.

§ **1.º** O agente autuante deverá justificar tecnicamente a classificação da conduta do infrator e as consequências para o meio ambiente e saúde pública de que trata o presente artigo.

§ **2.º** Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condição prevista na licença ambiental, a valoração será realizada para cada condicionante violada.

§ **3.º** Na hipótese de infrações administrativas e condicionante da licença ambiental de natureza formal, as consequências para o meio ambiente e para a saúde pública serão classificadas como potenciais e não caracterizadas, respectivamente.

Art. 23. A capacidade econômica do infrator será classificada como:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios do art. 17-D da Lei n.º 6.938, 1981, e da Lei Complementar n.º 123, de 2006:

a) Microempresa, aquela que possuir receita bruta igual ou inferior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) Empresa de pequeno porte, aquela que possuir receita superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

c) Empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais); ou

d) Empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

II - na hipótese de pessoa física, de acordo com o patrimônio bruto e os rendimentos anuais constantes de declarações de ajuste anual do imposto sobre a renda, considerando a classificação no inciso I;

III - na hipótese de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com seu patrimônio líquido informado na última declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal, considerando a classificação no inciso I.

§ **1.º** Considera-se de baixa capacidade econômica a pessoa física cuja renda mensal seja inferior ou igual a dois salários-mínimos e Municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

§ **2.º** Caso o agente autuante não disponha de informações para inferir a capacidade econômica do autuado na forma deste artigo, a classificação será feita com base na capacidade aparente verificada durante a ação fiscalizatória, devidamente fundamentada no relatório de fiscalização.

§ **3.º** O autuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação documental, por ocasião da defesa.

§ **4.º** Eventual alteração legislativa que revise os parâmetros de classificação do porte econômico das pessoas jurídicas deverá ser observada imediatamente.

§ **5.º** Os servidores que atuam no âmbito do processo de apuração de infrações ambientais terão acesso às informações econômico-financeiras prestadas pelos autuados ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

Art. 24. Nas infrações ambientais com multa fechada, a autoridade autuante ou julgadora se limitará a aplicar a sanção prevista no tipo administrativo, não sendo permitida a incidência de circunstâncias atenuantes e agravantes.

Seção III
Das Apreensões dos produtos e subprodutos objetos da infração ambiental

Art. 25. Os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos.

§ **1.º** A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada no § 4.º do art. 25 da Lei n.º 9.605/1998 e neste Decreto Estadual, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional.

§ **2.º** A unidade de carga (*containers*), seus acessórios e equipamentos, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 9.611/1998, não constituem embalagem e são partes integrantes do todo, devendo a autoridade competente autorizar a desunitização da mercadoria apreendida e sua

liberação ao autuado.
Art. 26. A autoridade competente, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.
Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.
Art. 27. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.
Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.
Art. 28. A critério da administração, o depósito dos bens poderá ser confiado:
I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou
II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.
§ **1.º** Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.
§ **2.º** Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.
§ **3.º** A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Subseção I
Da destruição, inutilização, doação e venda de produtos

Art. 29. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:
I - os animais da fauna silvestre serão libertados, preferencialmente, em seu hábitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, ser entregues em guarda doméstica provisória.
II - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados para instituições científicas, hospitalares, penais, assistenciais ou outras com fins beneficentes.
§ **1.º** Os animais de que trata o inciso I, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.
§ **2.º** O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso este não seja confirmado na decisão do processo administrativo.
§ **3.º** Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.
§ **4.º** A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo IPAAM, CONAMA, IBAMA e autoridades sanitárias.
Art. 30. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. É vedada a doação de carne ou couro de animais silvestres apreendidos pelo órgão ambiental, devendo ser destinados à incineração ou à disposição em aterro sanitário, lavrando-se o respectivo auto.
Art. 31. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, poderão ser destruídos ou inutilizados quando:
I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou
II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.
Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Subseção II
Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos após Decisão Transitado em Julgado

Art. 32. Após a decisão administrativa transitar em julgado confirmando o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:
I - os produtos perecíveis serão doados para instituições sociais, científicas, culturais ou educacionais, sem fins lucrativos;
II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;
III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da Autoridade competente;
VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.
VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
Art. 33. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.
Art. 34. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.
Art. 35. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, ficando os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do adquirente.

Seção IV
Embargo de obras ou atividades e suas respectivas áreas

Art. 36. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.
§ **1.º** No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 5 dias, para que seja apurado o cometimento de infração penal.
§ **2.º** Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado ou em sítio eletrônico oficial.
Art. 37. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.
Art. 38. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade competente após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.
Art. 39. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.
Parágrafo único. O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração, para posterior georreferenciamento.
Art. 40. Os agentes autuantes poderão embargar área que corresponda a conjunto de polígonos relativos ao mesmo tipo de infração ambiental, com o objetivo de:
I - cessar a infração e a degradação ambiental;
II - impedir que qualquer pessoa aufira lucro ou obtenha vantagem econômica com o cometimento de infração ambiental;
III - prevenir a ocorrência de novas infrações;
IV - resguardar a recuperação ambiental;

V - promover a reparação dos danos ambientais; e
VI - garantir o resultado prático de processos de responsabilização administrativa.
§ **1.º** A aplicação do embargo de área que corresponda a conjunto de polígonos poderá ser formalizada em um único termo próprio.
§ **2.º** A critério do órgão competente, os polígonos relativos ao mesmo tipo de infração ambiental poderão ser agrupados por bioma, unidade federativa, gleba, unidade de conservação, terra indígena, imóvel, região ou delimitação geográfica sob fiscalização.
Art. 41. O embargo de área irregularmente explorada e objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, na forma e prazos fixados no PMFS e no termo de responsabilidade de manutenção da floresta.
Art. 42. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo de outras penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.
Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Seção V
Da demolição de obras

Art. 43. A medida administrativa de demolição de obra que não importa em risco de agravamento de dano ambiental ou risco à saúde será determinada pela autoridade competente, após o contraditório e ampla defesa, quando:
I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação ambiental; ou
II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.
§ **1.º** A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 112.
§ **2.º** As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.
§ **3.º** Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.
Art. 44. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.
§ **1.º** A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.
§ **2.º** As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.
§ **3.º** A demolição de que trata o *caput* não será realizada em edificações residenciais ou comerciais, desde que estas estejam situadas em áreas urbanas consolidadas e não importem em agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

Seção VI
Suspensão total ou parcial da atividade ou venda do produto

Art. 45. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.
Art. 46. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Seção VII
Das restrições de direito

Art. 47. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a administração pública.
§ **1.º** A autoridade competente, quando do julgamento de que trata o art. 124, deverá se pronunciar sobre a aplicação das sanções previstas neste artigo.
§ **2.º** Caso a autoridade competente decida pela aplicação de sanção restritiva de direito, a autoridade julgadora fixará o período de vigência da medida, observados os seguintes prazos:
I - até cinco anos para a sanção prevista no inciso V do caput; e
II - até dez anos para as demais sanções previstas no caput.
§ **3.º** A autoridade julgadora poderá revisar o período de aplicação da sanção restritiva de direito aplicada a pedido do infrator nos casos de regularização da conduta, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE
Seção I
Das Infrações Contra a Fauna

Art. 48. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Multa de:
I - R$500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;
II - R$5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
§ **1.º** Incorre nas mesmas multas:
I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou
III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.
§ **2.º** Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.
§ **3.º** As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
§ **4.º** No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.
§ **5.º** No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Código, quando o infrator espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.
§ **6.º** Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.
§ **7.º** São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.
§ **8.º** A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.
§ **9.º** A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator.
Art. 49. Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no Estado, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela Autoridade competente, quando exigível.
Multa de R$2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
§ **1.º** Entende-se por introdução de espécime animal no Estado, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.
§ **2.º** Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente, quando exigível.

Art. 50. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente.
Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:
I - R$200,00 (duzentos reais) por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção; ou
II - R$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.
Art. 51. Praticar caça profissional:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:
I - R$500,00 (quinhentos reais) por indivíduo capturado; ou
II - R$10.000,00 (dez mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
Art. 52. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:
Multa de R$1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.
Art. 53. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.
Art. 54. Deixarem, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:
Multa de R$500,00 a R$5.000,00 (mil reais).
Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.
Art. 55. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:
Multa de R$200,00 (duzentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).
Art. 56. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.
Art. 57. Causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 58. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:
Multa de R$700,00 (setecentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria ou por espécime, quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:
I - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
II - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
III - transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;
IV - transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;
V - capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e
VI - deixa de apresentar declaração de estoque.
Art. 59. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:
Multa de R$700,00 (setecentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria.
Art. 60. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:
Multa de R$300,00 (trezentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca ou por espécime, quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.
Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.
Art. 61. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:
I - R$40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobre-explotação; ou
II - R$60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobre-explotadas.
Art. 62. Deixarem, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:
Multa de R$1.000,00 (mil reais).
Art. 63. Para os efeitos deste Decreto, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.
Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Seção II
Das Infrações Contra a Flora

Art. 64. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
Art. 65. Realizar o corte seletivo de árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida ou considerada imune de corte, sem permissão da autoridade competente:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.
Art. 66. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
Art. 67. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) por metro cúbico de carvão - mdc.
Art. 68. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem se munir da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento:
Multa de R$300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.
§ **1.º** Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.
§ **2.º** Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.
§ **3.º** Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.
§ **4.º** Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade competente, em razão da quantidade ou espécie.
Art. 69. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade competente:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 70. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:
Multa de R$6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.
Art. 71. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da Autoridade competente:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
Parágrafo único. Para os fins disposto neste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.
Art. 72. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
Art. 73. Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.
Art. 74. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.
Art. 75. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R$300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.
Art. 76. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.
Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1.º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.
Art. 77. Deixar de averbar a reserva legal:
Penalidade de advertência e multa diária de R$50,00 (cinquenta reais) a R$500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.
§ **1.º** O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal, período em que a multa diária ficará suspensa.
§ **2.º** Com o não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, fica a autoridade competente autorizada a realizar a cobrança da multa diária a partir do dia da lavratura do auto de infração.
§ **3.º** As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.
§ **4.º** O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.
Art. 78. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:
Multa de R$100,00 (cem reais) a R$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.
Art. 79. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da Autoridade competente:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) por unidade.
Art. 80. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:
Multa de R$3.000,00 (três mil reais) por hectare ou fração.
Parágrafo único. A pena será quintuplicada quando praticada de forma dolosa em período de emergência climática declarada por ato do Poder Público.
Art. 81. Provocar incêndio em floresta ou qualquer forma de vegetação nativa:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por hectare ou fração.
Art. 82. Provocar incêndio em floresta cultivada:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
Art. 83. Deixar de implementar, o responsável pelo imóvel rural, as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais em sua propriedade de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e pelos órgãos competentes do SISNAMA:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Art. 84. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) por unidade.
Art. 85. As sanções administrativas previstas nesta seção serão aumentadas até o dobro quando:
I - a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio, exceto quando constituírem elemento do tipo administrativo;
II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.
III - a infração afetar terra indígena ou Unidade de Conservação de proteção integral.

Seção III
Das Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais
Art. 86. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o *caput* serão aplicadas após laudo técnico ou Relatório Técnico Ambiental elaborado por técnico do órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Art. 87. Incorre nas mesmas multas previstas no artigo anterior quem:
I - causar poluição, tornando uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;
III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
IV - dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;
V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;
VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;
VII - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e
VIII - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade;
IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no rio ou quaisquer recursos hídricos;
X - lançar resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
XI - depositar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;
XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema e em acordo setorial de alcance nacional;
XIII - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sob sua responsabilidade;
XVI - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e
XVII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação de resíduos perigosos.
§ **1.º** As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.
§ **2.º** Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ **3.º** No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no §2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R$50,00 (cinquenta reais) a R$500,00 (quinhentos reais).
§ **4.º** A multa simples a que se refere o § 3.º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§ **5.º** Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciada ou aprovada.
§ **6.º** As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo IPAAM, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX.
Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Art. 88. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da Autoridade competente ou em desacordo com a obtida:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.
Art. 89. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§ **1.º** Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no *caput*, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.
§ **2.º** Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.
Art. 90. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:
I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e
II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.
Art. 91. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Art. 92. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).
Art. 93. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) por veículo, e correção da irregularidade.

Seção IV
Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 94. Destruir, inutilizar ou deteriorar:
I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou
II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 95. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 96. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).
Art. 97. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Seção V
Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 98. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).
Art. 99. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:
Multa de R$100,00 (cem reais) a R$300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.
Art. 100. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Art. 101. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Art. 102. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela Autoridade Ambiental:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).
Art. 103. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:
Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Art. 104. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela Autoridade Ambiental:
Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Art. 105. Comprar, vender, intermediar, utilizar, produzir, armazenar, transportar, importar, exportar, financiar e fomentar produto, substância ou espécie animal ou vegetal sem autorização, licença ou permissão ambiental válida ou em desacordo com aquela concedida:
Multa de R$100,00 (cem reais) a R$1.000,00 (mil reais) por quilograma, hectare ou unidade de medida compatível com a mensuração do objeto da infração.
Art. 106. Deixar de reparar, compensar ou indenizar dano ambiental, na forma e no prazo exigidos pela autoridade competente, ou implementar prestação em desacordo com a definida:
Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Parágrafo único. A pretensão relativa à reparação, à compensação ou à indenização de dano ambiental é imprescritível.

Seção VI
Das Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação

Art. 107. Introduzir em unidade de conservação do Estado espécies alóctones:
Multa de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).
§ **1.º** Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas estaduais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.
§ **2.º** Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.
Art. 108. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação:
Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem explora a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no *caput*.
Art. 109. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação estadual sem a devida autorização, quando esta for exigível:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).
§ **1.º** A multa será aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.
§ **2.º** Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.
Art. 110. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida:
Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.
Art. 111. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental do Estado, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:
Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ **1.º** A multa será aumentada ao triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral.
§ **2.º** A multa será aumentada ao quádruplo se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade.
§ **3.º** O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo plano de manejo.
Art. 112. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:
Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).
Art. 113. Causar dano à unidade de conservação:
Multa de R$200,00 (duzentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).
Art. 114. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:
Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.
Art. 115. As infrações previstas neste Decreto, quando afetarem ou forem cometidas em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicados em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou as hipóteses em que a unidade de conservação configure elemento do tipo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação brasileira.
Art. 117. Ficam revogados o Decreto n.º 15.842, de 9 de fevereiro de 1994; artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Decreto n.º 10.028, de 4 de fevereiro de 1987; e o Decreto n.º 15.780, de 5 de janeiro de 1994.
Art. 118. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANEXO I
NÍVEL DE GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SITUAÇÃO	INDICADOR	NÍVEL DE GRAVIDADE
1. Voluntariedade de Conduta	1.1 Culposa= 5 pontos	Nível A= até 20 pontos
	1.2 Dolosa= 15 pontos	Nível B= de 21 a 40 pontos
2. Consequências para o meio ambiente	2.1 Potencial= 5 pontos	
	2.2 Reduzida= 15 pontos	Nível C= de 41 a 60 pontos
	2.3 Fraca= 30 pontos	
	2.4 Moderada= 50 pontos	Nível = de 61 a 80 pontos
	2.5 Grave= 70 pontos	
3. Consequências para a saúde pública	3.1 Não houve= 0	Nível E= de 81 a 100pontos
	3.2 Fraca= 5 pontos	
	3.3 Moderada= 10 pontos	
	3.4 Significativa= 15pontos	

ANEXO II
PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA
Tipo infracional com pena máxima em abstrato inferior ou igual a 2 milhões de reais

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoafísica ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 360 mil e um centavo e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 4 milhões 800 mil reais e um centavo e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima 12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 10% do teto	Mínimo + 0,2% a 12% do teto	Mínimo + 0,3% a 20% do teto
Nível B	Mínimo + 0,1% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 4% a 15% do teto	Mínimo + 7% a 20% do teto	Mínimo + 10% a 30% do teto
Nível C	Mínimo +1% a 5,1% do teto	Mínimo + 5,1% a 10% do teto	Mínimo + 16% a 30% do teto	Mínimo + 21% a 35% do teto	Mínimo + 31% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 5% a 11%do teto	Mínimo + 11% a 20% teto	Mínimo + 31% a 40% do teto	Mínimo + 36% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo +11,1% a 21% do teto	Mínimo + 21% a 40% do teto	Mínimo + 41% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 65% do teto	Mínimo + 76% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

ANEXO III
PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA
Tipo infracional com pena máxima em abstrato entre 2 milhões de reais e um centavo e 10 milhões de reais

Nível de gravidade	Pesso a física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica om patrimônio receita anual entre 360 mil e um centavo e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 4 milhÃµes 800 mil reais e um centavo e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 0,5% a 15% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002 % a 0,5% do teto	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,005 % a 1,1%do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo+ 25,1% a 50% doteto
Nível D	Mínimo + 0,005 % a 2,1%do teto	Mínimo + 2,1% a 3% teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto	Mínimo+ 3,1% a 5,5% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto	Mínimo+ 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

ANEXO IV
PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA
Tipo infracional com pena máxima em abstrato entre 10 milhões de reais e um centavo e 50 milhões de reais

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receitaan ual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 360 mil e um centavo e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimô nio ou receita anual entre 4 milhões 800 mil reais e um centavo e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimô nio ou receita anual acima12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo + 0,001% do teto	Mínimo + 0,01% a 2% do teto	Mínimo + 0,02% a 6% do teto	Mínimo+ 0,05% a 11% do teto
Nível B	Mínimo, 0,002% a 0,11% do teto	Mínimo + 0,11% a 0,20% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 2% a 11% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,001% a 0,21% do teto	Mínimo+ 0,21% a 0,30% do teto	Mínimo + 5,1% a 8% do teto	Mínimo + 11,1% a 15% do teto	Mínimo+ 25,1% a 45% do teto
Nível D	Mínimo + 0,03% a0,31% do teto	Mínimo+ 0,31% a 0,50% teto	Mínimo + 8,1% a 11% do teto	Mínimo + 15,1% a 21% do teto	Mínimo+ 45,1% a 70% do teto
Nível E	Mínimo + 0,1% a 0,51% do teto	Mínimo+ 0,51% a 0,80% do teto	Mínimo + 11,1% a 12% do teto	Mínimo + 21,1% a 30% do teto	Mínimo+ 70,1%a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

Protocolo 216311

RESOLUÇÃO N.º 002/2025-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 312ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 312ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do artigo 8.º do Decreto n.º 14.168, de 08 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 172/2025 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000765/2025-60,

R E S O L V E:

Art. 1.º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, aprovados na 312ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

Projetos Industriais de Implantação

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
001	CIANORTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
002	CLEBE ARRUDA DA ROCHA
003	ECUATORIAL INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA
004	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
005	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA
006	GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
007	L F BORATTO ABATEDOURO DE AVES LTDA
008	LESTE FERRO METALÚRGICA LTDA
009	NEOCOMPOL DA AMAZÔNIA LTDA
010	PMB INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA
011	ROYAL ENFIELD BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
012	RV PLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

Projetos Industriais de Diversificação

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
013	AIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
014	AMMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
015	CBAA - ASFALTOS LTDA

016	COLLPACK INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA
017	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA
018	D P ETIQUETAS E BOBINAS LTDA
019	FCC DO BRASIL LTDA
020	FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA
021	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S A
022	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA
023	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA
024	MANAUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA
025	MANUPACKAGING DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
026	MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
027	PHILCO ELETRÔNICOS SA
028	PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA
029	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA
030	RANAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
031	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
032	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
033	STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA
034	T S INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
035	TUBOAÇOS DA AMAZÔNIA LTDA
036	TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA
037	VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
038	VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
039	WALFF INDUSTRIAL S.A.
040	WALFF INDUSTRIAL S.A.

Outros Pleitos

PROPOSIÇÃO	EMPRESA
041	4DA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
042	4DA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
043	AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA
044	ASTRO PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA
045	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA LTDA
046	BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
047	BERTOLINI DA AMZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
048	CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA
049	CONCENTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
050	EARTH RENEWABLE TECHNOLOGIES BR LTDA
051	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
052	EMBAFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS LTDA
053	FLEXCABLES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E FIOS LTDA
054	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
055	GAREN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
056	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A.
057	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A.
058	GREEN GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA
059	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA
060	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA
061	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA
062	INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA
063	KERRY DA AMAZÔNIA INGREDIENTES E AROMAS LTDA
064	LR SONNEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIAIS PLÁSTICOS LTDA
065	MANAÓS COMÉRCIO DE CARNES E CEREAIS LTDA
066	MANGELS COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA
067	NORPOLIM NORDESTE POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA
068	NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A
069	PACBRAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
070	PLASTI MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
071	QUÍMICA CREDIE LTDA
072	SYNERGY INDÚSTRIA DE ÁUDIO DA AMAZÔNIA LTDA
073	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
074	THOTEN PAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
074-A	PHILCO ELETRÔNICOS SA

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Protocolo 216312

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 794/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.005905/2025-50, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ADENILZA MOREIRA DE ALMEIDA	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3
LEILA OTERO BOMBINHO	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II	GA-2

II - NOMEAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
LEILA OTERO BOMBINHO	Diretor de Unidade Tipo III	DS-3
JOYCI SANTIAGO MELLO	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II	GA-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216316

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 0356/2025-GABINETE/SEAP, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.041101.001269/2025-71, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, constantes do Anexo Único, Parte 17, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
SUELEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE	Diretor de Unidade Prisional	AD-1
RODRIGO PAES DO NASCIMENTO	Diretor Adjunto de Unidade Prisional	AD-2
AUGUSTO DIAS VIEIRA NETTO		
LEOMIR MOTA LOPES	Assessor III	AD-3
DÉBORA LOBATO DE MELO		

II - NOMEAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, constantes do Anexo Único, Parte 17, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RODRIGO PAES DO NASCIMENTO	Diretor de Unidade Prisional	AD-1
DÉBORA LOBATO DE MELO	Diretor Adjunto de Unidade Prisional	AD-2
LEOMIR MOTA LOPES		
AUGUSTO DIAS VIEIRA NETTO	Assessor III	AD-3
SUELEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216317

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 795/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017116.000071/2025-27, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADERLAINE DA SILVA SABINO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços de Enfermagem Hospital, GEH, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SIRLEIDE DOS SANTOS CAVALCANTE**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216318

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0239/2025-GDP/CETAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.000630/2025-56, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JONAS TORRRES CAMPELO FILHO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projeto, AD-2, do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELCY NOGUEIRA DA SILVA**, para exercer, no CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216320

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1696/2025-GS/SEDUC, subscrito pela Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.012455/2025-78, resolve

I - EXONERAR, a contar de 06 de março de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **AMARILDO NUNES DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, constante do Anexo Único, Parte 14, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 06 de março de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARLON DOS SANTOS GOMES**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216322

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 392/2025/GP/CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.001913/2025-66, resolve

I - EXONERAR, a contar de 19 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADIL FARIAS DE MIRANDA JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, constante do Anexo Único, Parte 25, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II do Decreto n.º 43.973, de 1.º de junho de 2021, republicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 do mesmo mês e ano;

II - NOMEAR, a contar de 11 de março de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DARLENE MAIA DOS ANJOS BEZERRA**, para exercer, no CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216324

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 708/2025-CG-SSP/SSP-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.006289/2025-94, resolve

I - EXONERAR, a contar de 21 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HENRIETTE GONÇALVES COSTA NUNES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 21 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **WILLIAM BRUNO TOYODA HITOTUZI**, para exercer, na Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216325

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 387/2025 - GAB/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.000720/2025-11, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de março de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GIBSON YURI DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de março de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VICTORIA BEATRIZ PEDRAÇA DA MOTTA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216327

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 144/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de março de 2025, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE GOVERNO, constantes do Anexo Único da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, alterado pela Lei n.º 7.270, de 23 de dezembro de 2024, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RENATA NATALIA DE OLIVEIRA BRAGA DA SILVA	Assessor I	AD-1
JOSIANE PINTO AMARAL	Assessor II	AD-2
DAVI FROES TRINDADE	Assessor III	AD-3
CAMILA XAVIER BRAZ		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216328

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no expediente subscrito pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.011304.005686/2025-81, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 22 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 11, no item II, na parte em que nomeou **IERÊ HOAMA SERRA FIDELIS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Curso, UEA.11, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, constante do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 18 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KETLEN CHRYSTINE NASCIMENTO DE ARAÚJO**, para exercer, na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216329

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 000589-93.2025.8.04.9001, que concedeu a liminar perseguida, para determinar a promoção do Impetrante **DENÍSIO SILVA DA MOTA**, à graduação de 2.º Sargento BM, a contar de 21 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002377/2025-09, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2024, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 3.º Sargento BM **DENÍSIO SILVA DA MOTA (1581)**, Matrícula n.º 255.198-5 A, à graduação de 2.º Sargento BM do Quadro de Praças (QCPBM) Complementar de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216330

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0606860-40.2024.8.04.0001, que concedeu a liminar perseguida, para o fim de determinar a promoção do Impetrante **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA**, ao posto de Capitão PM, a contar de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002367/2025-65, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 10, alínea ***a***, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o policial militar **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA (14434)**, Matrícula n.º 155.069-1 A, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 216331

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0000334-38.2025.8.04.9001, que concedeu a liminar vindicada, para determinar a promoção do Impetrante, **JANDEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças de Músico Especialista da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a contar de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002405/2025-80, resolve

PROMOVER, a contar de 26 de julho de 2024, nos termos da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o policial militar **JANDEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS (20734)**, Matrícula n.º 216.220-2 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças Especialista (QPEPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Protocolo 216332

PORTARIA N.º 028/2025 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a precisão de corrigir o exercício das férias concedidas à Dra. TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO, pela Portaria n.º 015/2025-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de fevereiro de 2025, página 161;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as férias da Dra. TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO, Procurador do Estado, ora à disposição da Casa Civil, junto ao seu Órgão de origem;

CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.001509/2025-77,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria n.º 015/2025-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de fevereiro de 2025, página 161, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***I - CONCEDER***, *de acordo com o artigo 62 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à Dra.* ***TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO***, *Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa, 05 (cinco) dias de férias regulamentares, ficando consignado o afastamento no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, referentes ao exercício de 2023/2024*;

II - DESIGNAR *o servidor* ***FRANCISCO RICARDO PEREIRA FERNANDES***, *titular do cargo de provimento em comissão de Chefe-Adjunto da Consultoria Técnico-Legislativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do cargo de Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa, durante o afastamento legal da Titular, mencionado no item I desta Portaria*;

III - COMUNICAR *à Procuradoria Geral do Estado as férias concedidas no item desta Portaria, para dar baixa no exercício mais antigo pendente na ficha funcional da servidora.*"

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 13 de março de 2025.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 216333





USUÁRIO DO SISTEMA
iOA NEWS
Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.
2101-7500
ramais 7541 | 7542 | 7543
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS


A Ouvidoria
é a sua voz!
Sua opinião é fundamental para o aprimoramento dos serviços prestados pela Imprensa Oficial.
Participe e ajude a construir um serviço público cada vez melhor!
imprensaoficial.am.gov.br/ouvidoria
CARTILHA DA
OUVIDORIA
Elogios, solicitações, sugestões, reclamações
Acesse nossa cartilha da Ouvidoria através do QR Code e saiba mais.

quinta-feira
13
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.423 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Militar

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 - CASA MILITAR.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.
PARTES: **Secretaria de Estado da Casa Militar** e a **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA (34.549.659/0001-13)**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link de acesso à internet via satélite banda larga, com franquia mínima de 2 TB e pontos de velocidade mínima de 200 MBPS, incluindo a locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, através de adesão à Ata de Registro de Preços Externa (Carona) n° 0225/2023-1-CSC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 372/23 - CSC, fins suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar do Amazonas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: **R$ 185.160,00** (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais).
VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir de 01/04/2025 a 01/04/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 011108, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2087.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39-58, Fonte de Recurso: 1.500.121.0.0000.0000, tendo sido emitida a NE nº 2025NE0000074, em 11/03/2025, no valor de **R$ 46.290,00** (Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa Reais).

Manaus, 13 de março de 2025.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 215710

EXTRATO DA PORTARIA N° 10/2025
I - DESIGNAR Secretário Executivo Adjunto de Operações - Paulo Roosewelt Costa **Padilha** - TC QOPM, Matrícula 197.491-2-E, para exercer a função de **Fiscal Titular** e o Chefe de Departamento - **Said de Oliveira Góis**, Matrícula 141.791-6 E, para exercer a função de **Fiscal Suplente do Contrato n° 01/2025 a contar da sua data de vigência**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA (34.549.659/0001-13).**

Manaus-AM, 13 de março de 2025.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 215711

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2025 - CASA MILITAR - PROCESSO N.º 011108.000169/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.392.705/0001-43. **OBJETO:** Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento de Reconhecimento de Indenização pela locação de 23 (vinte e três) veículos tipo Pick-up sem giroflex, 05 (cinco) veículos tipo Pick-up com giroflex, 47 (quarenta e sete) veículos tipo Sedan e 14 (quatorze) veículos tipo Sedan Executivo para a Secretaria de Estado da Casa Militar **do dia 01 a 31 do mês de JANEIRO de 2025** - RI nº 2025RI0000002 de 13/03/2025. **VALOR GLOBAL: R$ 109.035,52 (cento e nove mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).** Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte do orçamento vigente.

Manaus, 13/03/2025.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 215720

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EDITAL DE TRANSAÇÃO PGE Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2025
Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas para celebração de acordos durante a II Semana Nacional da Regularização Tributária, nos termos da Lei n. 6.289, de 13 de julho de 2023, do Decreto n. 48.971, de 02 de fevereiro de 2024.
O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso das atribuições conferidas pelo art.3º, I, DA Lei n. 6.289, de 13 de julho de 2023, torna Pública a proposta da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da referida lei, para a Transação de créditos inscritos em dívida ativa e ajuizados perante a Justiça Estadual durante a II SEMANA NACIONAL DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, observadas as condições do presente **EDITAL**.
Art. 1º. Este Edital veicula propostas de transação da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas para negociação, no âmbito da **II Semana Nacional da Regularização Tributária do Conselho Nacional de Justiça**, de créditos inscritos na dívida ativa do Estado e ajuizados perante a Justiça Estadual.

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO
Art. 2º. São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos inscritos na dívida ativa do Estado, que estejam em fase de execução ajuizada, ainda que tenha sido objeto de parcelamento ou esteja com exigibilidade suspensa, cujo valor do título seja igual ou inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na data de inscrição em dívida ativa.
Parágrafo único. A transação de que trata este Edital envolverá:
I - a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses;
II - oferecimento de descontos progressivos sobre o valor da multa, considerando o grau de recuperabilidade estabelecido na Portaria Conjunta n. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE e observados os limites máximos previstos na legislação de regência da transação; e
III - a isenção total dos juros, devendo o valor do crédito ser corrigido pela variação do IPCA do período.

DAS ADESÕES
Art. 3º A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Manaus, de **17 de Março de 2025** até às 15h, horário de Manaus, do dia **21 de Março de 2025**, e será realizada por meio dos canais de Whatsapp da Coordenadoria de Parcelamento da PGE (92 99403-4980) ou perante a sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC, Fórum Henoch Reis, Endereço: Avenida Jornalista Humberto Calderado Filho, S/N., São Francisco, 4º andar, Setor 1 - Adrianópolis. CEP: 69.079-265 - Manaus/AM.
§ 1º. As adesões no CEJUSC estão condicionadas ao chamamento, pelo Poder Judiciário, por meio de carta ou publicação do Diário de Justiça, para comparecimento presencial.
§ 2º. Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à prévia desistência do parcelamento em curso.
§ 3º. A adesão relativa a créditos inscritos em dívida ativa objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da negociação, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos inscritos transacionados, com pedido de extinção do respectivo

processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)

Art. 4º Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à PGE/AM conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios do Estado do Amazonas de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DO CRÉDITO PÚBLICO

Art. 5º Para os fins do disposto neste Edital, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado do Amazonas será mensurado conforme dispõe a Portaria Conjunta nº. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE aplicada em 28 de fevereiro de 2025.

DOS INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º Os créditos objeto de transação nos termos deste edital serão isentos de juros, devendo seu valor original ser atualizado pelo IPCA.

Art. 7º Os créditos objeto de transação nos termos deste Edital podem ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, mediante pagamento de entrada em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor transacionado.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de pagamento parcelado, o saldo do parcelamento sofrerá a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da formalização do requerimento até o mês anterior ao do pagamento de cada parcela, e, de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 8º Para as inscrições classificadas em *rating* A e B, na forma da Portaria Conjunta n. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE, além do incentivo previsto no art. 6º deste edital, será oferecido desconto de 10% (dez por cento) no valor da multa para pagamento à vista.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado, o incentivo à autocomposição se restringe à isenção dos juros, nos termos do art. 6º deste edital.

Art. 9°. Para as inscrições classificadas em *rating* C, na forma da Portaria Conjunta n. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE, além do incentivo previsto no art. 6º deste edital, será oferecido o desconto sobre o valor da multa nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista;

II - 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - 30% (trinta por cento) para pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas; e

IV - 10% (dez por cento) para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas;

§ **1º.** Em caso de parcelamento superior a 36 (trinta e seis) parcelas, o incentivo à autocomposição se restringe à isenção dos juros, nos termos do art. 6º deste edital.

§ **2º.** Para as hipóteses que não seja exigida, em sendo ofertada e aceita garantia suficiente à quitação integral do débito transacionado, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da multa, independentemente da quantidade de parcelas pactuada.

Art. 10. Para as inscrições classificadas em *rating* D, na forma da Portaria Conjunta n. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE, além do incentivo previsto no art. 6º deste edital, será oferecido o desconto sobre o valor da multa nos seguintes termos:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas; e

IV - 20% (vinte por cento) para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ **1.** Em caso de parcelamento superior a 36 (trinta e seis) parcelas, o incentivo à autocomposição se restringe à isenção dos juros, nos termos do art. 6º deste edital.

§ **2º.** Para as hipóteses que não seja exigida, em sendo ofertada e aceita garantia suficiente à quitação integral do débito transacionado, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da multa, independentemente da quantidade de parcelas pactuada.

Art. 11. O número de parcelas possíveis no acordo de transação respeitará a seguinte gradação:

I - para transações até R$ 1.000,00 (mil reais), em até 3 (três) vezes;

II - para transações acima de R$ 1.000,00 (mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 6 (seis) vezes;

III - para transações acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

IV - para transações acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

V - para transações acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

VI - para transações acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

VII - para transações acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 48 (quarentar oito) vezes;

VIII - para transações acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 60 (sessenta) vezes;

Art. 12. A transação que envolva crédito exclusivamente sancionatório terá o valor da multa convertido em principal, para fins de transação, sendo o incentivo à autocomposição restrito à isenção dos juros, nos termos do art. 6º deste edital.

DAS PRESTAÇÕES

Art. 13. A prestação inicial deverá ser paga até o dia 31 de março de 2025, sob pena de indeferimento.

§ **1º.** O valor mínimo da prestação não será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ **2º.** O saldo do parcelamento sofrerá a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da formalização do requerimento até o mês anterior ao do pagamento de cada parcela, e, de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ **3º.** O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema GAE/SEFAZ, a ser obtido nos canais de atendimento da Procuradoria Geral do Estado, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§ **4º.** O valor das custas devidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas alusivas aos processos objeto de transação deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira prestação, ressalvada as hipóteses de decisão judicial pelo deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça;

DAS GARANTIAS

Art. 14. As constrições patrimoniais já praticadas no âmbito dos respectivos processos judiciais restam mantidas e preservadas até a quitação integral do débito.

Parágrafo único. Para o gozo do benefício previsto no § 2º do art. 9º e § 2º do art. 10 deste Edital é necessária a oferta e aceite de garantia diversa da já constituída no respectivo processo judicial.

Art.15. Havendo bloqueio ou depósito judicial de valores vinculados aos débitos transacionados, estes serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Estado.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos do mesmo contribuinte não liquidados, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.

Art.16. Para transações superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo pagamento se dê de forma parcelada, fica exigida a oferta de garantia idônea e suficiente à satisfação integral do saldo parcelado.

DO CANCELAMENTO, DA RESCISÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 17. A não quitação integral dos valores devidos a título de entrada no prazo de vencimento, independentemente de intimação do sujeito passivo, implica o cancelamento do pedido de transação.

Art. 18. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 4º;
II - o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou tês alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
III - a constatação, pela PGE, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação, em especial na Lei nº 6.289/2023, no Decreto 48.971/2024 e na Portaria nº 033/2024-GPGE.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV, é facultado ao sujeito passivo aderir à modalidade de transação proposta pela PGE, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.
Art. 19. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.
§ **1º.** A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
§ **2º.** O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 10 (dez) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.
§ **3º.** A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.
§ **4º.** O interessado será notificado da decisão por meio do DTE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
§ **5º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.
§ **6º.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
§ **7º.** Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.
§ **8º.** A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Protocolo Virtual.
Art. 20. A rescisão da transação:
I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;
II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e
III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A transação será deferida somente após o pagamento das custas e das despesas processuais devidas nos processos incluídos na transação.
Art. 22. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.
Art. 23. Os depósitos vinculados às inscrições a serem transacionadas serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Estado.
Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.
Art. 24. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador do Estado encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público do Estado do Amazonas do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Art. 25. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Portaria Conjunta n. 027/2019 - GSEFAZ/GPGE.
Art. 26. Na transação que resulte redução do valor do débito, os encargos pela cobrança da dívida terão como base de cálculo o valor resultante da transação.
Art. 27. A adesão à transação de que trata este Edital não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado antes da celebração da transação.
Art. 28. Eventuais questões omissas serão decididas pelo Procurador Geral do Estado.
Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 215728

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

EXTRATO-ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa UNISAM SERVIÇOS DE SAÚDE DO AMAZONAS EIRELI; **OBJETO:** fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, nos termos descritos no art. 78, XII e no art. 79, I da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 001/2021, celebrado em 15/03/2021, publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17/03/2021, pág. 1, - Publicações Diversas, a contar de 01/11/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processos Administrativos nº **01.01.017101.039461/2024-75**, nº **01.01.017105.000031/2024-23** e nº **01.01.017106.000126/2024-37**.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 215705

PORTARIA Nº 011/2025/DG/PGGM
INEX 001/2025-PGGM

A DIRETORA GERAL, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o art. 74, I da Lei Nº 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação quando resta inviável a competição, como para contratação do fornecimento de energia elétrica com concessionário, segundo as normas da legislação específica;
CONSIDERANDO que para fins de atendimento do art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133/21, a delegação da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica caberá à empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., por se tratar de empresa concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão Nº 001/2019, celebrado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assinado em 11/04/2019, com vigência até 10/04/2049;
CONSIDERANDO que o valor mensal do serviço é cobrado indistintamente a todos os consumidores, tendo por base a Política Tarifária determinada pela ANEEL, o que justifica a escolha do executante e do preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal Nº 14.133/21;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 124/2025-ASJUR-ADM/SES-AM e o que consta no Processo SIGED Nº 01.01.017103.000103/2025-33;
RESOLVE:
I - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, para a contratação, por 12 meses, da AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ
02.341.467/0001-20;
II - **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa mencionada pelo valor global estimado de R$ 409.273,08 (quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO**, em Manaus, 12 de março de 2025.

MONIQUE SOUZA CREDIE
Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 215719

PORTARIA Nº 152/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.048357/2024-71**; **017123.000001/2025-80**; **017101.001311/2025-70**; **017124.000014/2025-49**; **017121.000009/2025-66**;**L**;**017111.000568/2024-04**;**017101.005751/2025-04**; **017101.000184/2025-91**; **017101.004260/2025-38**; **017101.002930/2025-81/SES-AM.**

RESOLVE: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01-ALDO ALVES DE ALENCAR**, Vigia, 244.949-8A, 2018 a 2023, 01/12/2025 a 28/02/2026, Unidade Mista do Careiro Castanho; **02-ADRIANA CUNHA DA COSTA**, Auxiliar de Enfermagem, 159.646-2C, 2015 a 2020, 03/03/2025 a 31/05/2025, Spa Coroado; **03-DANIELLE ROCHA DE SA PANTOJA**, Agente Administrativo, 236.192-2A, 2016 a 2021, 22/04/2025 a 20/07/2025, Complexo Regulador do Estado do Amazonas; **04-EDIVANDO FERREIRA PEDRO**, Técnico de Radiologia Médica, 192.746-9A, 2011 a 2016, 01/04/2025 a 29/06/2025, Spa e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque; **05-KAMILLA DA CUNHA OLIVEIRA**, Agente Administrativa, 242.874-1A, 2017 a 2022, 01/03/2025 a 29/05/2025, Maternidade Azilda da Silva Barreiro; **06-MIQUEIAS MARQUES FARIAS**, Artificie, 237.875-2A, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Maternidade Balbina Mestrinho; **07-MANUEL MENEZES RIBEIRO**, Agente Administrativo, 005.452-6A, 2017 a 2022, 10/03/2025 a 07/06/2025, Depto de Logística DELOG; **08-SILVIO NUNES FROES**, Vigia, 177.270-8B, 2016 a 2021, 01/04/2025 a 29/06/2025, Unidade de Pronto Atendimento 24h de Itacoatiara; **09-VALCIRENE NOGUEIRA DA SILVA**, Agente Administrativa, 114.833-8B, 2010 a 2020, 01/04/2025 a 27/09/2025, Centro de Saúde Dr Geraldo Magela; **10-VANESSA BASTOS DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, 247.705-0A, 2019 a 2024, 02/04/2025 a 30/06/2025, Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 07 de Março de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 215748

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE sobre Recurso Financeiro para a construção de construção de Policlínica Regional no Município de Parintins- AM, referente a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20.02.2025, que institui processo de seleção ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC 2025.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a ampliação e garantia do acesso da população a serviços especializados, em tempo oportuno, com referência territorial e considerando as necessidades regionais, garantindo a equidade no atendimento, a qualidade assistencial, a integralidade e a maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros;
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1640 de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
CONSIDERANDO que a cidade de Parintins é um dos principais polos urbanos e econômicos da região do Baixo Amazonas, possuindo uma população de 101 956 habitantes, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2024. O Município é referência da regional do Baixo Amazonas, que é composta por mais 4 municípios, além de Parintins, sendo eles: Nhamundá, Barreirinha, Boa Vista do Ramos e Maués;
CONSIDERANDO que a Policlínica Regional foi planejada para atuar como dispositivo central no modelo de Atenção Mais Acesso a Especialidades, com a finalidade de fornecer atendimento médico especializado e diagnóstico para a população de uma área geograficamente extensa, de forma mais rápida e eficiente, atendendo as necessidades da população a partir dos encaminhamentos feitos pela Atenção Primária à Saúde;
CONSIDERANDO que a policlínica permitirá uma maior integração dos serviços de saúde entre os municípios da regional, além de contribuir para a descentralização da saúde no estado, tendo em vista que, a regionalização tem como objetivo otimizar recursos e oferecer um atendimento de melhor qualidade, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças;
CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.008591/2025-47 que dispõe sobre Recurso Financeiro para a construção de construção de Policlínica Regional no Município de Parintins- AM, referente a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20.02.2025, que institui processo de seleção ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC 2025;
CONSIDERANDO o Parecer favorável da área técnica, haja vista que a construção da Policlínica Regional em Parintins é de extrema relevância para a melhoria da saúde pública na região e contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população local e regional;
CONSIDERANDO a Resolução CIB N° 004/2025 que permite a emissão de Resolução de Emendas Parlamentares Federal e Programas para os municípios do Amazonas, sem a apreciação da plenária em função dos prazos exíguos das propostas.
R E S O L V E:
CONSENSUAR pela aprovação da solicitação de Recurso Financeiro para a construção de construção de Policlínica Regional no Município de Parintins-AM, referente a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20.02.2025, que institui processo de seleção ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC 2025.
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2025.
A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.
A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 012/2025, datada de 13 de março de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 215762

EXTRATO-ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e IONTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA; **OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 01/02/2025 a 01/02/2026; **VALOR TOTAL**: R$ 155.868,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES/AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2782.0001; Natureza de Despesa: 33903916; Fonte: 1.600.2310; N.E nº 0373 de 31/01/2025, no valor de R$ 12.989,00 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº **01.01.017101.038261/2024-03**.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 215680

EXTRATO-ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CZ COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO EIRELI; **OBJETO**: Exclusão do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindú, a contar de 01/12/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.046507/2024-02.

Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 215682

EXTRATO-ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa SANTA EDWIGES DIAGNÓSTICOS LTDA; **OBJETO:** a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar do dia 01/02/2025 a 01/02/2026, b) A inclusão da Cláusula Décima Oitava - Da Antecipação de Pagamento ao Contrato Primitivo; **VALOR TOTAL: R$ 1.215.576,00** (um milhão, duzentos e quinze mil e quinhentos e setenta e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **017701** - FES; Unidade Gestora: **017101** - SES-AM; Programa de Trabalho: **10.302.3305.2251.0011**; Natureza da Despesa: **33903950**; Fonte: **1.500.1000**; Nota de Empenho nº. **0374 de 31/01/2025**, no valor de R$ **58.464,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); Fonte: **1.600.2310**; Nota de Empenho nº. **0376 de 31/01/2025**, no valor de R$ **42.834,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais),

ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processos Administrativos nº **01.01.017101.041064/2024-63** e nº **01.01.017101.000132/2024-34**.

Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 215703

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar-CRD, faço saber que está correndo em termos legais, os autos em desfavor dos seguintes servidores: **ROBERT JORGE TORRES DO NASCIMENTO**, Vigia/SEDUC (PAD n.º 0081/2024 - CRD); **RENATO FERNANDES MELO**, Agente Administrativo/SES-AM (PAD n.º 0162/2023- CRD. Que não sendo localizados nos endereços constantes nos autos, ficam pelo presente EDITAL, citados para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, sito a Avenida Constelação, n.º 30, Quadra: 27 Conjunto Morada do Sol - Aleixo, a fim de responderem sobre as faltas que lhes são imputadas, nos termos da Lei nº. 1762/86 - **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas**, a ser publicado no diário Oficial do Estado do amazonas, **por 03 (três) dias consecutivos.**

ANTÔNIA NÉDINA DA COSTA LIMA
Secretária da Comissão de Regime Disciplinar

Protocolo 215281

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

PORTARIA GS Nº 197, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 382/2025-GSEAI/SEDUC /SIGED,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria GS Nº 185, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 2025, a qual dispensou o servidor RONILDO BONET, PROFESSOR PF20.LPL-IV/PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula 212453-0E/G, da função de Coordenador(a) Regional de Educação de Maués, e designou a servidora LUCIA DE PAULA LIMA AFONSO, PROFESSOR PF20.ESP-III/PEDAGOGO PD20.LPL-IV, matrícula nº 217807-9A/B, conforme descrito abaixo:

. Onde se lê: Coordenador(a) Regional de Educação de Maués;

. Leia-se: Coordenador(a) Regional de Educação de Fonte Boa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 12 de março de 2025

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215671

INCLUIR NA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2023/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/ SEDUC/2024 - CAPITAL/INTERIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Edital nº 01/2023/2024-Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2024- Capital/ Interior, de Professores para atuarem nos Ensinos Regular, Especial, Mediado por Tecnologia e Sistema Prisional, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.253, de 27/06/2024, objeto do Edital n° 01-2023/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.117, de 05/12/2023, retificado no Diário Oficial do Estado, de 13, 26, 27 e 28/12/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Concurso-COPEC do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas-CETAM;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 0541012-09.2024.8.04.0001-PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DA COMARCA DE MANAUS - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI encaminhado pela COPEC/CETAM em cumprimento a determinação Judicial proferida nos autos do processo citado;

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 029/2025-GAAS/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

INCLUIR na Homologação do Resultado Final **do Edital nº 01/2023/2024 - Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2024-Capital/Interior**, no município de Manaus, o candidato **ENEIAS DOS SANTOS CORREA**, ficando classificado na 693ª posição, na modalidade Ensino Regular/ Especial, componente Curricular Profissional de Apoio ao Escolar, ocorrendo alteração na ordem de classificação, conforme especificado no **Anexo**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

MANAUS		
ENSINO REGULAR/ESPECIAL		
EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR		
CLAS	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1	2024001047951	KLILTON BARBOSA DA COSTA
2	2024001004987	ENEDINA BENICIO DE SOUZA
3	2024001048035	KARLA DE SOUZA HOLANDA
4	2024001059569	DERLEI MARIA CORREA DE MACEDO DANTAS
5	2024001043412	VALDENIRA DA SILVA MELO
6	2024001052207	JOCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
7	2024001029118	FERNANDA CARLA BELIZARIO DE PAIVA
8	2024001005116	ALESSANDRA ALVES DRUMOND SIQUEIRA
9	2024001014357	MARIA PERPETUA SOCORRO FREITAS JAQUES
10	2024001043395	EDIENY BRITO DA SILVA
11	2024001010753	GLEIDYS SHARNY DA SILVA COSTA
12	2024001011528	JOAO LUCIO CAMPOS DA SILVA
13	2024001010660	GRAZIELE VALENTE DA SILVA
14	2024001059142	KETLEN GOMES NASCIMENTO MEDIM
15	2024001020065	ADANA TEIXEIRA GONZAGA
16	2024001014273	PAULA NARANJO DA COSTA
17	2024001003978	SULIANE COSTA LEITAO
18	2024001034897	CARLA KIANE DA SILVA MARTINS
19	2024001041689	NATHALIE ANNE CONCEIÇÃO DE BARROS
20	2024001055899	JAQUELINE SANTOS PEQUENO DA SILVA
21	2024001042106	RAYANNE MESQUITA ESTUMANO
22	2024001046341	ALEXSANDER LUIZ BRAGA SANTA BRIGIDA
23	2024001019465	ANTÔNIA JAQUELINE VITOR DE APIVA
24	2024001020721	TABITA ELIANA SOUZA DE OLIVEIRA
25	2024001010234	MONICA CRISTINA BARBOSA PEREIRA
26	2024001048557	EDILSON MORAIS E SILVA
27	2024001051270	ANDRESA COLARES XAVIER
28	2024001030684	ANA LÚCIA DRUMOND TANAKA
29	2024001011228	SOFIA MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
30	2024001016495	ROSÁRIA DE FÁTIMA SOUZA PEREIRA
31	2024001004326	DAMIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
32	2024001052072	MARIA LETICIA TAVARES COSTA
33	2024001019161	AMELIA LIMA TEIXEIRA
34	2024001041489	MARIA SUELI SILVA DE SOUZA
35	2024001060646	DEUSA MARIA PEREIRA PINHEIRO
36	2024001041102	EDINELZA SOARES NUNES
37	2024001011992	ISAILDA COSTA ALCANTARINO
38	2024001038085	MARIA GORETE DA SILVA GOMES
39	2024001037193	CLAUDIA MARIA MARINHO MONTEIRO
40	2024001056121	CELIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA
41	2024001007486	MARIA DAS GRACAS ALVES MARAES
42	2024001009177	ADALCINETE FERNANDES CAETANO
43	2024001047579	ANTONIO BINDA DE FREITAS
44	2024001047275	LEILA MARIA LOPES BRITO
45	2024001042895	MARIA VERONICA DE SOUZA MARQUES
46	2024001014333	ANA IZANETE FERREIRA NAKAUTH
47	2024001010507	RIZONEIDE BELIDO FERREIRA
48	2024001013960	ROSIAN BELTRAO CAVALCANTE
49	2024001030281	BENTA MARIA BARBOSA DA CUNHA
50	2024001017292	AZENEIDE SILVA DE SOUZA
51	2024001033012	NEUZA RAMOS TEIXEIRA
52	2024001020783	FRANCISCA MARIA ALMEIDA GUIMARAES
53	2024001041221	MARIA ELAINE GONÇALVES DE MENEZES PINHEIRO
54	2024001041485	MARIA DAS DORES BRITO BEZERRA
55	2024001003021	MARLEIDE PATRICIO DA SILVA
56	2024001009771	MARIA DE JESUS MESSIAS RAMOS

57	2024001000364	RAIMUNDO DAMIAO MARQUES DO AMARAL
58	2024001058949	JOZINETE DE SOUZA LIMA
59	2024001016005	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENEZES MIRANDA
60	2024001049795	RICARDO VIANA DE MELO
61	2024001054388	LEONICE CAVALCANTE PEREIRA
62	2024001017861	MARIA PERPETUO SOUZA CORREA
63	2024001013345	ANETE LOPES DO NASCIMENTO
64	2024001051671	ROSALICE CAMPELO DA MATA
65	2024001013454	HAIDEE BRANDAO BARROS
66	2024001030613	EDILENE SANTOS FONTES
67	2024001040576	MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DE CARVALHO
68	2024001005407	LAZARO SOARES MACIEL
69	2024001003767	SUELY OLIVEIRA DE AZEVEDO
70	2024001011676	DULCILENE MINEIRO LIRA
71	2024001048552	MARIA DO CARMO SOUSA AQUINO
72	2024001007226	ELIZIA HELENA COSTA DE SOUZA
73	2024001045274	MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA
74	2024001017451	WALZENIR LOPES ROCHA
75	2024001033910	AUREA SANDRA DA SILVA
76	2024001014783	REGINA RIBEIRO GARCIA LOPES
77	2024001041922	ARLENE CARVALHO BLANCO
78	2024001013182	FRANCISCA DE JESUS BRANDAO
79	2024001010767	LEONICE NASCIMENTO AMADOR
80	2024001015032	ROSINEY RIBEIRO DOS SANTOS
81	2024001004898	MARIA DULCE SILVA DE OLIVEIRA
82	2024001009850	MARIA GRACIMAR PEIXOTO DA SILVA
83	2024001017189	VILANY SILVA DE SOUZA
84	2024001029964	CLEIDE MARIA CASTRO RODRIGUES
85	2024001002038	JONATAS GUIMARAES DE MENEZES
86	2024001010123	ALDECI SOCORRO HENRIQUES DA SILVA
87	2024001019619	LEILA OLIVEIRA LEITAO
88	2024001039024	ANTONIA DO SOCORRO DE CARVALHO DOS SANTOS
89	2024001041421	MARIA SOCORRO MOREIRA DA SILVA
90	2024001035026	RUTE FREITAS VIANA
91	2024001036472	MARIA JOSE FREITAS DA SILVA
92	2024001015552	REGENY MICHILES DE LIMA
93	2024001045452	MARIA MARGARETH GOMES SERRAO VIEIRA
94	2024001011078	JACIRENE ARAUJO DO NASCIMENTO VALE
95	2024001032008	ESTELA QUEIROZ DE SANTANA
96	2024001045840	SANDRA BRITONDAMSILVA
97	2024001042713	MIRANEIDE DOS SANTOS MUSSA
98	2024001009469	GENY TERESA GUIMARAES VIEIRA
99	2024001038505	NUBIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA
100	2024001010687	ROZILDO FARIAS DE BRITO
101	2024001005102	ROSEMEIRE MOTTA DA SILVA
102	2024001060864	URSULA MARIA DA SILVA LOPES DO NASCIMENTO
103	2024001040007	ROSILENE DE SOUZA LIMA
104	2024001004013	HILDA FLAVIA GARCIA MARQUES
105	2024001040879	CYNTHIA REJANE DA SILVA BARRETO
106	2024001059403	TEREZINHA LIMA ENES
107	2024001047442	SANDRA EDILENA ALMEIDA DA CUNHA LIMA
108	2024001059138	MARIA JOSE COSTA
109	2024001042009	MARIA LUZIANE GOES PEREIRA
110	2024001031580	ANA DO SOCORRO GONCALVES DE ALMEIDA
111	2024001050269	MARIA AUXILIADORA BRUNO TORRES
112	2024001010151	KATIA MARIA PEREIRA CAMPOS
113	2024001010803	ANA RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
114	2024001010314	WILSONVANIA DE OLIVEIRA BATISTA
115	2024001001226	DAYSE GOMES BRAGA
116	2024001048368	CHEILA MARIA DE SOUZA CAMPOS
117	2024001050192	SIRRAME COSTA ARAUJO
118	2024001060808	ANDREA ESTEVES BITENCOURT
119	2024001033660	LENITA MACHADO GEISSLER DA SILVA
120	2024001001450	FABIANA FARIAS DA SILVA
121	2024001013573	MARCIO ESTEVES SCHRAMM DE SOUZA
122	2024001005838	GRACILENE VIEIRA DA SILVA
123	2024001003385	SEBASTIAO SOUZA DA SILVA JUNIOR
124	2024001046363	FRANCISCO DO LIVRAMENTO DA SILVA SOLART
125	2024001039536	SHANE SILVA NOGUEIRA
126	2024001021244	JACILENE JUSTINO LINHARES
127	2024001001284	CLARA DE JESUS GOMES MACUIAMA
128	2024001005771	MARIA LUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA
129	2024001011156	NAIR ANTONIA BELEM DA SILVA
130	2024001007370	ANGELA CELESTINO NEVES
131	2024001041478	LILILANDIA PEREIRA MORAES
132	2024001055423	BENAIA ARAUJO BEZERRA
133	2024001000815	MARIA ZELITA ALMEIDA DA SILVA
134	2024001011311	KEYLA DE JESUS COELHO REIS
135	2024001009327	JOSE CARLOS DA COSTA NOGUEIRA
136	2024001019307	SERGIO MARCELO PAIVA DA COSTA
137	2024001044676	MARIA EDILENE COSTA BULCAO
138	2024001020262	SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA
139	2024001042359	ANA CLEIDE AMORIM NASCIMENTO
140	2024001036500	HELIETE MARIA DE BARROS NORONHA
141	2024001038188	TEOLINDA DOS SANTOS XAVIER
142	2024001041263	OLINDA GOMES DO NASCIMENTO
143	2024001008626	CLAUDIA DE JESUS REDMAN
144	2024001013164	SIDNEYA SOUZA DE SOUZA
145	2024001013705	ANDREA CASTELO BRANCO DIAS
146	2024001020131	DEUZA MARINHO DOS SANTOS
147	2024001013301	HANNA DERBER CARLOTTO CAMPOS
148	2024001011320	RONEIDE DE ANDRADE FONSECA
149	2024001013615	MIRTES CORDEIRO DO MONTE
150	2024001004098	MARIA EDIRLENE DE OLIVEIRA CASTRO
151	2024001005158	SANDRA FERREIRA DA SILVA
152	2024001009251	MARIA DE CLEUFAS SOBRINHO DE SOUZA
153	2024001032448	CLAYTON BARROS DE SANT ANNA
154	2024001035511	JOAO DE FREITAS FILHO
155	2024001044398	MARIA SIRLEY DO NASCIMENTO
156	2024001035109	ADRIANA AUGUSTA DE ARAUJO
157	2024001002166	BETANIA DA COSTA CORREA
158	2024001032205	FABIO PEREIRA DA SILVA
159	2024001019331	EDINICE CHAIBE NUNES
160	2024001004127	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA
161	2024001011793	THEINA MARA CAMPOS BRANDAO
162	2024001000947	AMELIA CRISTINA TABOSA MARTINS
163	2024001057639	MARIA ELIVANIA HOLANDA MOURA BATALHA
164	2024001019503	ALBANIR IBIAPINO DE SOUSA
165	2024001021085	ELINETE MENEZES DE AZEVEDO
166	2024001043368	LELIA PINHEIRO GUIMARAES
167	2024001042358	RILZA CARDOSO
168	2024001018713	MARIA JOCILEIDE GONÇALVES BATISTA DA SILVA
169	2024001040763	ANA CLÉA RODRIGUES DE LIMA
170	2024001045468	RAIMUNDA LIMA NOGUEIRA DA SILVA
171	2024001006636	IZABEL CRISTINA DA COSTA DIRANE
172	2024001030411	DEBORA MENDES DE OLIVEIRA
173	2024001047661	FRANCISCA CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA
174	2024001004952	MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA SANTOS
175	2024001006655	ANA CLAUDIA VIEIRA DE SANT ANNA
176	2024001006718	FRANCILENE MARQUES ARAGAO
177	2024001057017	MARLICE DA SILVA SOARES
178	2024001000628	GLACIR GOMES MACUIAMA
179	2024001018674	EMERSON CARVALHO DA SILVA
180	2024001039521	NATALINA DE JESUS TAVARES MARINHO RODRIGUES
181	2024001012512	GRACILENE DOS SANTOS GUIMARAES
182	2024001035486	FRANCILEA DA COSTA SILVA
183	2024001006177	ANDREIA CARVALHO DOS SANTOS
184	2024001000544	ASSIMO SOARES DE LIMA
185	2024001030870	FRANCISCA SANDRA DOS SANTOS
186	2024001005331	ANNE VIEIRA ALVES
187	2024001056534	MARA NUBIA RAMOS MAIA GUIMARÃES
188	2024001011884	FRANCILANI AFONSO BENEVIDES
189	2024001031972	ROSANA DOS SANTOS STUART
190	2024001013494	ESTER DUTRA DA SILVA
191	2024001001889	MARIA DO PERPETUO SOCORRO HOLANDA DE ARRUDA
192	2024001019467	MARIA CELIA SOARES OLIVEIRA
193	2024001013525	ARCANGELA MOTOZINHO SILVA BRAGA
194	2024001044300	ELIZANGELA MARIA DE SOUZA E SOUZA
195	2024001001094	CLAUDIA SIMONE BENTES
196	2024001058991	LUCILENE DA SILVA PINHEIRO
197	2024001024973	ERCIMARA PEREIRA DA FONSECA
198	2024001034515	ELISANGELA NUNES VIEIRA DOS SANTOS
199	2024001030378	MARIA ZULEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
200	2024001021422	JOSE SANTOS DE MORAES
201	2024001033003	MARTA TAVARES BARBOSA REZZUTO
202	2024001030625	VIVIANE FRANCO DE OLIVEIRA
203	2024001020917	MARIA DIVANIRA ALVES DE MENEZES
204	2024001001937	ALDEMIR DA SILVA TAVARES
205	2024001050683	LIZETE REGO MOUZINHO
206	2024001041668	MARIA AUXILIADORA BRANDÃO DE SOUZA
207	2024001038918	MARIA DO SOCORRO RAMOS BARROSO
208	2024001059429	SEBASTIANA AMORIM MENEZES
209	2024001038202	MARIA ELZIMARIA TORRES DE OLIVEIRA
210	2024001010788	ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS GAMA
211	2024001009278	ANA SANDRA DOS SANTOS CARDOSO
212	2024001005221	NARA AUGUSTA COSTA DE SOUZA
213	2024001020734	MARIA DA CONCEICAO NEGRAO ALVES
214	2024001013486	SCHIRNEY RIBEIRO DOS SANTOS
215	2024001030114	NILDA RIBEIRO GOMES
216	2024001053878	LIAMILESE MARIA LEITE BATANY
217	2024001038722	MARLI FABA DE OLIVEIRA
218	2024001009868	JUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

219	2024001011195	ROSANGELA GUERREIRO DANTAS
220	2024001017115	LILIAN CHRISTIANE DE LIMA VERAS
221	2024001052126	MARIA EDINÁSIA DA SILVA
222	2024001019150	FLAVIANA ANGELICA MARQUES DE OLIVEIRA
223	2024001044484	PAULO SÉRGIO DE SOUZA LIMEIRA
224	2024001040970	LUZINETE SANTOS DA CRUZ
225	2024001040836	MARIA FRANCISCA TRINDADE DE MELO
226	2024001041797	SORAYA CARMO DA SILVA CARNEIRO
227	2024001000726	CARLOS ALBERTO RIBEIRO
228	2024001005149	FLAVIA DA SILVA AZEVEDO
229	2024001031682	ELIETE NASCIMENTO FERNANDES
230	2024001021441	REGINA APARECIDA DA SILVA CRISTOVAO
231	2024001009207	FRANCISCA DO SOCORRO DE SOUSA NOBREGA
232	2024001054751	ROSA NASCIMENTO FONSECA
233	2024001008212	REGINA MARTA DO NASCIMENTO CARDOSO
234	2024001000796	PATRICK DE SOUZA CRUZ
235	2024001001334	DELMA LIRA CORREA
236	2024001044340	RENATO MASCARENHAS MORIZ
237	2024001011967	CELINA MASSENA DE MESQUITA
238	2024001011582	MARIA MEIRE PINHEIRO
239	2024001052074	HELIANAIA LIMA DA SILVA
240	2024001054501	ANA MARIA DE MELO DA SILVA
241	2024001008348	ELIANA DA COSTA PINHEIRO
242	2024001011162	GRACIENE MAIA CAMPELO
243	2024001047854	PRICILA SILVA DA ROCHA
244	2024001015005	ELISSANDRA SALES GARCIA
245	2024001033639	NAZETE DA SILVA VERAS
246	2024001030932	FRANK EUCIONE FRANCA ROLIM
247	2024001005132	CRISTIANE HOLANDA DE OLIVEIRA
248	2024001007986	YONA KELLY NAZARETH FONSECA
249	2024001053333	ALDILZA GONCALVES VIANA
250	2024001039474	AGNEIA ARAGÃO BATISTA
251	2024001011475	MARIZENE MARIANO SANTANA
252	2024001012262	NOEME VIEIRA BRAGA BARROS
253	2024001054555	REGIANE LEITÃO SILVA
254	2024001034419	DALILA ADRIANA BARAÚNA DE AQUINO SILVEIRA
255	2024001017388	JOSINALDO MORAIS GAMA
256	2024001040487	FATIMA MOURA DE ARAUJO
257	2024001016453	ROSELI DE SOUZA BORGES
258	2024001041080	MARIA DO SOCORRO CORREA LOPES
259	2024001004624	SILVANA SANTOS DE SOUZA
260	2024001011395	IONA PEREIRA MAGALHAES
261	2024001013655	LAUDECY GOMES AVILINO
262	2024001011000	CIBELE REGINA DE OLIVEIRA SILVA
263	2024001006921	FRANCISCA NASCIMENTO COSTA
264	2024001041868	MARCILENE GOMES LIMA
265	2024001003128	DEBORA DOS SANTOS BARBOSA
266	2024001022295	ELIETE PESSOA DOS SANTOS
267	2024001053078	GILMAR ANTONIO MALLMANN FEIL
268	2024001013488	JACK SELENE SOARES DA CONCEICAO
269	2024001040067	MARLUCIA FERNANDES DOS SANTOS
270	2024001029487	ELIZABETH CARVALHO DE OLIVEIRA
271	2024001049710	ESTER ALVES FREITAS
272	2024001034390	JOSIELZA DA SILVA ROCHA
273	2024001006339	NILZA BENTES MEIRELES
274	2024001010873	MARIA SHIRLEY CAVALCANTE SILVA
275	2024001057490	ROSANITA NONATA SANTOS ARAUJO
276	2024001039960	FRANCISNEIDE MONTEIRO CAMPOS FRITA
277	2024001032828	ALBANIRA VIANA DO NASCIMENTO SILVA
278	2024001010423	FRANCILENA CUNHA GONCALVES
279	2024001029240	ADILVAN NUNES DA SILVA
280	2024001031430	TANIA MAURA FRANÇA SARKIS
281	2024001058665	ALECSANDRA OLIVEIRA DA COSTA
282	2024001013435	MARIA DE NAZARE GUIMARAES DOS SANTOS
283	2024001007683	YVANI DUARTE BRANCHES
284	2024001003503	SILVA DA SILVA PEDROSA
285	2024001020416	ROSAMARIA SANTOS OLIVEIRA
286	2024001055273	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
287	2024001019962	MARIA PIRES DANTAS
288	2024001011419	ENMINA SAVANA DUARTE DE VASCONCELOS
289	2024001040254	ANA CARLA CASTILHOS FARIAS
290	2024001035591	REGILSON GOMES GUEDES
291	2024001005736	CELIA GADELHA REATEGUE
292	2024001006085	MARIA DO SOCORRO GOMES MAIA
293	2024001010824	LUCIVANE SANTOS DA SILVA
294	2024001013607	WALDENE OLIVEIRA DE SOUSA
295	2024001009524	ROSANA CRISTINA DA SILVA MOURA
296	2024001011416	MAGDA MARIA VIEIRA COSTA
297	2024001025913	ERNESTINA SILVA REIS
298	2024001010794	ROSENITA PIMENTEL CATIVO FRANCA
299	2024001006119	AILANA PATRICIA RIBEIRO DA GAMA
300	2024001040233	FRANCIANA RODRIGUES MAIA
301	2024001012633	GILVA SOARES GUIMARAES
302	2024001052483	ELIANE REPOLHO NASCIMENTO
303	2024001038501	FABIANE DOS SANTOS NOBRE
304	2024001006868	SORAYA ITO DE MESSIAS
305	2024001028508	SARAH EDILENE DA SILVA LIMA
306	2024001044309	JOSE GALDINO DE LIMA NETO
307	2024001057749	FLÁVIA ALESSANDRA ALVES CORRÊA
308	2024001040828	NELMA MENEZES DE OLIVEIRA
309	2024001054116	JOSE ARAUJO MAGALHAES JUNIOR
310	2024001002977	GLEMILCE LIMA DOS SANTOS
311	2024001036049	SANDRA OLIVEIRA DA CONCEICAO
312	2024001013252	SUELEN DA SILVA MEIRELES CORREA
313	2024001045764	IRACEMA DE ANDRELINA MARQUES CARVALHO
314	2024001000216	LUCELIA RIOS MOREIRA
315	2024001006629	SIMONE PIMENTEL PEREIRA
316	2024001058449	ORNIVAL DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
317	2024001053405	KLEUSIANE ARAUJO DE OLIVEIRA
318	2024001006208	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA MONTELES
319	2024001016441	ANA CLAUDIA MOTA ARCOS
320	2024001041088	SUELEN CRISTINA DE AZEVEDO BATISTA
321	2024001015967	WALEKA SILVA DA COSTA DE ASSIS
322	2024001029752	ENILDA SANTOS DA SILVA
323	2024001006173	ANA GREICE GONCALVES PEREIRA
324	2024001013471	ADRIANA SANTOS DE LIMA
325	2024001006687	ELIZANGELA RAULINO ANICACIO
326	2024001040771	EDCARLOS CASTRO DE MELO
327	2024001016792	MARIA IZABEL RODRIUES DA SILVA
328	2024001036181	RAIMUNDO CICERO ALVES BARBOSA
329	2024001010882	DJANE VINHORTE DOS SANTOS
330	2024001003700	DIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
331	2024001006770	JACILENE MARINHO CRISTO TROVAO
332	2024001002884	EDILZA SIMOES FROTA
333	2024001007871	BEATRIZ COELHO MOTA
334	2024001041092	NEYSEJANES DA SILVA PONTES
335	2024001016559	CATHERINE BENTES SAMUEL
336	2024001006740	GLEICENIRA DO NASCIMENTO SEVALHO
337	2024001008081	SILVANA DE SOUZA HOLANDA
338	2024001011515	NAJNA SANTOS VASCONCELOS
339	2024001020849	VALDENILSON CORREIA VALDEZ
340	2024001040418	MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES
341	2024001011170	ANDREZA LIMA DE FREITAS RODRIGUES
342	2024001044310	ELBE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA
343	2024001041112	MARIA CÉLIA ARAÚJO COSTA
344	2024001035744	PATRICIA DANIELE SILVA BOTELHO
345	2024001004908	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE QUEIROZ
346	2024001015126	MARIA LUCIANE CUNHA ROLIM
347	2024001041625	ANA MICHELE DE ARAÚJO BATISTA
348	2024001054357	RENATA CAMARA DOS SANTOS
349	2024001020007	DENISE DOS SANTOS AZEVEDO
350	2024001004723	BARBARA RITA PEREIRA SANTOS
351	2024001006975	LAIDE FREITAS JAQUES
352	2024001011656	ELEONETE LIMA ENES
353	2024001045533	MARIA LAURA NASCIMENTO CAMPOS
354	2024001006526	RAIMUNDA DUARTE LUNA
355	2024001019857	JOCINETE PIMENTEL MARTINS
356	2024001020603	TEREZA ALVES DE MENEZES
357	2024001010791	RAQUEL FARIAS CRUZ
358	2024001038302	FRANCISCA CLEICIONE FREITAS DA SILVA
359	2024001049559	JAQUELINE DE SOUZA SILVA BASTOS
360	2024001002462	JULIENE ALMEIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
361	2024001042258	ROZILEIDE DA SILVA DIONIZIO
362	2024001048136	CINTIA REGINA DIAS
363	2024001005582	KASSANDRA SOUZA BARCELOS
364	2024001018760	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
365	2024001041091	GEANE PINHEIRO DA SILVA
366	2024001021210	ELIANE DE OLIVEIRA E SILVA
367	2024001000221	GEOVANI BRAZ DANTAS
368	2024001045728	MARCIA REGINA MENEZES DE SOUSA
369	2024001003976	MARCILENE DA SILVA IJUMA
370	2024001053131	LUCILEIA FERREIRA MARICAL
371	2024001030649	REGINALDO SOUZA CARDOSO
372	2024001003836	LUCIANE SOUZA DA SILVA
373	2024001041941	FABIANI DA COSTA CRUZ
374	2024001044897	SHEILA MENDES ARAÚJO
375	2024001044834	TELMA CHAGAS TEIXEIRA
376	2024001011235	SANDRO FLAVIO DE SOUZA MACHADO
377	2024001038292	IOLENE DA SILVA MARINHO
378	2024001001392	CLEYCIANE DA SILVA DANTAS
379	2024001008455	MARINEIDE SILVA DOS SANTOS
380	2024001049355	LUCIANA XIMENES GOMES FARIAS
381	2024001016693	IONE MORAES XAVIER
382	2024001015477	ERIKA DE ARAUJO LIMA
383	2024001004892	ELIZABETH DE OLIVEIRA NORIEGA SOUZA
384	2024001005042	LUCIANA VIEIRA DA SILVA

385	2024001002830	ANTONIO GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
386	2024001004190	ANTONIO CARTEJEANNE ALVES SALVIANO
387	2024001003848	TESSIA MILENA SANTOS DA COSTA MONTELES
388	2024001011697	REGINA DE ARAUJO MACIEL
389	2024001035678	KLEBER SILVA SOUZA
390	2024001010266	DALLIANY DOS SANTOS FELIPE
391	2024001003941	GLEUCILENE LOPES SOARES
392	2024001019264	SIDIA ADA CARDOSO DE QUEIROZ
393	2024001004993	ELLEN MACIEL DE OLIVEIRA
394	2024001018207	VANIA CRUZ DOS SANTOS
395	2024001013659	DEBORA BORGES CUESTA
396	2024001053911	MARIA GICELY SANTOS DE MENEZES
397	2024001047745	JACKSON LIMA PALHETA
398	2024001004055	ANDREA DE BRITO FROTA
399	2024001013682	GILCILENE COSTA BATISTA
400	2024001006972	DARLENE DE SOUZA GOMES
401	2024001037852	MARIA REGINALVA DE AMORIM NASCIMENTO
402	2024001016351	SIMONE DE OLIVEIRA BRITO
403	2024001002899	SARALIN SAMPAIO SANTOS
404	2024001014956	RODRIGO DA SILVA REIS
405	2024001007200	CRISTINNE LIMA SEABRA
406	2024001010742	NEY CABRERA BARDALES
407	2024001055346	FRANCIMARA DA COSTA MENDES
408	2024001011990	DANIELE JARDIM EVANGELISTA
409	2024001036616	PATRICIA FERNANDA DE LIMA MACEDO PAZ
410	2024001042070	NAYELEN SOARES DE OLIVEIRA
411	2024001000934	DANIEL MONTEIRO PENHA
412	2024001054312	KEITIANE MELO DA SILVA
413	2024001006022	MICHELLE MARTINS DE SOUZA ROMAINA
414	2024001033220	ANA PAULA MARTINS SAMPAIO
415	2024001046669	JULIANA ROMERO DA SILVA
416	2024001043897	LENICE DE SOUZA BARBOSA
417	2024001045328	MIRLENE LOPES SOARES
418	2024001006342	MARINA CAVALCANTE VIEIRA
419	2024001012539	ALCIMAR FERREIRA DA SILVA
420	2024001017160	ELISANGELA GLAUCE RODRIGUES AMOEDO
421	2024001033466	LUZIENE OLIVEIRA DE SOUZA
422	2024001000505	MARCELA DE ARAUJO AUZIER
423	2024001031038	RAQUEL PERES DE MEDEIROS
424	2024001029730	JULIOGLESIA RIBEIRO ANDRADE
425	2024001009782	LUANA MURIELLLE DOS SANTOS
426	2024001029924	MARCIA CARLA RIBEIRO DA COSTA MUNIZ
427	2024001031613	JOHN MARQUES VIANA DE SOUZA
428	2024001000377	ANGELA MICEIA ALMEIDA GOMES
429	2024001060485	DALIANE ARAUJO DA SILVA
430	2024001004636	BARBARA DE OLIVEIRA CAMPELO
431	2024001055378	LORISA CURSINO DE OLIVEIRA DA SILVA
432	2024001012905	ANA CAROLINA MARQUES PEREIRA
433	2024001008116	MARIA DA CONCECAO ALENCAR DA COSTA
434	2024001008232	SILVANA DA SILVA CONCEICAO
435	2024001040921	RAQUEL RIBEIRO LEITAO
436	2024001042535	HELGISLENE SUELEN COUTINHO DA SILVA
437	2024001004348	GUSTAVO LUNA MAIA CORREIA FERNANDES
438	2024001002426	REGILANE BARROS DA COSTA
439	2024001028911	MAICON ALVES DA SILVA
440	2024001022108	JULIANA BRITO DA PAZ
441	2024001019996	MICHAEL RAYNER DOMINGOS NUNES
442	2024001018887	LUCIANE AMARO DA SILVA
443	2024001004100	LEIANEMENDONCADESOUZA
444	2024001039865	DÉBORA DA SILVA JOZALA
445	2024001041618	MARCIA VIANA COLARES DE SOUZA
446	2024001042425	FRANCISCA DAS CHAGAS CORREA PINTO
447	2024001009483	JULIA CHRIS SAIF NASCIMENTO
448	2024001007326	LARISSE INACIA LOPES REIS
449	2024001047739	VENICIO SOARES DE ANDRADE
450	2024001041385	JOYCE DA SILVA CUNHA
451	2024001010166	CRISITIANE SOARES MAQUINE
452	2024001013456	LUCILENE DOS SANTOS ARAUJO SANTAREM
453	2024001049191	MARY ANNE SANTOS DA SILVA
454	2024001051967	RAYELEN DE SOUZA LIMA
455	2024001001523	ERICA DE FREITAS SERRAO BARROS
456	2024001011175	THASSIA CRISTINA DA SILVA MATOS
457	2024001035901	ANDREIA DE MORAES FEITOSA
458	2024001009843	HEILANY COELHO TUTA
459	2024001042422	ALCILENE FELIX DE ANCELMO
460	2024001033007	MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA
461	2024001013016	RIZONEIDE MONTEIRO LITAIFF
462	2024001060573	FABIELLE LIMA DOS PASSOS
463	2024001037739	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MEDEIROS
464	2024001042450	GLAUCIANE OLIVEIRA CAIADO
465	2024001055060	LORENA DA GLÓRIA LINS RIBEIRO
466	2024001032169	GILCILENE GOMES MACUIAMA
467	2024001055685	SIMONE MIRANDA DE CASTRO
468	2024001001837	KELLEN DE ALMEIDA SANTOS
469	2024001050434	CARLA DOS SANTOS RODRIGUES
470	2024001053716	LUCINETE TAVARES DA COSTA QUEIROZ
471	2024001014588	KEISIANE SILVA DE OLIVEIRA
472	2024001054938	FABIOLA MAGALHAES GONCALVES
473	2024001048410	LIDIANE ALCANTARA DA COSTA
474	2024001019199	POLIANA FEITOZA DE MELO
475	2024001043283	MAYANA KARLA DE AMORIM MENDES
476	2024001056610	ZILMARA BARBOSA DA SILVA
477	2024001057678	ERILANE VEIGA DA ROCHA MUNIZ
478	2024001028146	LUCIANO GUSTAVO COSTA BEZERRA
479	2024001037110	ADRIA CLICIA TOGA ANTUNES
480	2024001019027	NATÁLIA DE ANDRADE CARDOSO
481	2024001011208	DANIELA CONCEICAO DA SILVA PINHAIS
482	2024001032533	GESSE FERREIRA MARINHO
483	2024001042468	ALCIONE FELIX DE ANCELMO
484	2024001056979	CLEANE DA SILVA TORRES
485	2024001030478	RÉGIA RODRIGUES BISPO
486	2024001052345	LUCIANE MONTE BRAGA
487	2024001046804	FABIOLA DE ARAUJO MORAES
488	2024001037752	EDUARDO FIGUEIRA RODRIGUES
489	2024001019741	ELCIRLENE VIEIRA MOTA
490	2024001054894	DIEGO DE ARRUDA CASTELO BRANCO
491	2024001054549	ARACIANE DE ALMEIDA DA SILVA
492	2024001008310	BRUNA PEREIRA DA SILVA
493	2024001044080	GILMARA DE OLIVEIRA COELHO PINHEIRO
494	2024001056828	MARCELO GUEDES DE SOUZA
495	2024001007355	DORALICE MACHADO CORDEIRO
496	2024001011114	LEIDIANE CRUZ DE NAZARE
497	2024001059187	JOELMA ROMERO VERA
498	2024001056605	RUTH KALLY SOUSA DA SILVA
499	2024001006259	LUCIANE LOBAO REBELO
500	2024001008944	FABIOLA DA SILVA COELHO
501	2024001029886	DAYANNA BRANDAO DE MELO
502	2024001014621	VIVIAN DE SOUZA REIS MUNIZ
503	2024001054860	RAQUEL MATOS DOS SANTOS
504	2024001037976	SUEIDE DE LIMA LOIOLA
505	2024001004554	JUCARA DA SILVA PINHEIRO RODRIGUES
506	2024001054443	ROOSEVELT COSTA DA GAMA
507	2024001005837	JACOBSON DE LIMA COELHO
508	2024001030576	BELMIRA BRASIL BATISTA
509	2024001003823	KEYLA CRISLEY SOLANO MARTINS
510	2024001018326	MARIA LEDA PEDROSA DA SILVA
511	2024001049816	DIEGO TORRES PEREIRA
512	2024001004600	MAIUMY DO CARMO FADUL DA SILVA
513	2024001012773	ERICSON DOS SANTOS OLIMPIO
514	2024001038357	RAFAELA ALMEIDA FERREIRA
515	2024001055197	MARILIA SALGADO SAMPAIO
516	2024001045757	LUIZ LEANDRO DA SILVA COSTA
517	2024001003373	ELISSANDRA ARAUJO DE SOUSA COSTA
518	2024001030385	DAIANY RIBEIRO BENACON VILHENA
519	2024001020906	GEIZE BATALHA RODRIGUES
520	2024001011104	ALVINE BARAUNA ONO
521	2024001002325	TACIANA DE CARVALHO PEREIRA
522	2024001008431	ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO
523	2024001050792	LAIANE DE SOUSA SOUSA
524	2024001046814	MICHELE ADRIANE COSTA DA SILVA
525	2024001036822	ELIENE GLORIA CORTEZ
526	2024001000801	VANNESSA SOUSA LIBORIO
527	2024001055168	THAYANE ARAÚJO LEITE
528	2024001022918	ALESSANDRA CORREA ROCHA
529	2024001009584	SUZAN BARBOSA FERNANDES
530	2024001006019	DELEON ROCHA RIBEIRO
531	2024001012889	LIDIA GLORIA SOUSA
532	2024001005089	WALEX DO MONT FERREIRA
533	2024001008401	ANNE ARIADNE ALVES MENEZES PONCE DE LEAO
534	2024001008513	NATHANIEL PEREIRA SILVA
535	2024001001021	JORGEANE LIMA MIRANDA
536	2024001011933	AMADEUS REIS SANTANA
537	2024001037983	SILANDE ARAUJO MARINHO
538	2024001034600	DAYANE DA SILVA FREIRE
539	2024001006233	MARCIO JUNIO DINIZ DA SILVA
540	2024001018862	CARLOS AUGUSTO VIEIRA PERES
541	2024001003135	YARLEN KETHELEN DA SILVA ALVES
542	2024001052210	ERICA ALVES DA SILVA
543	2024001030853	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA
544	2024001021038	ODEANA SOARES DOS SANTOS

545	2024001008446	SANDRA GRACE CHRISTIAN SANTOS CERDEIRA
546	2024001026849	THALITA SARYNNE NASCIMENTO DOS SANTOS
547	2024001035889	BERLEM FURTADO FERREIRA
548	2024001030021	ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA
549	2024001025692	KATIANA FARIAS SOARES
550	2024001033501	KAREN CAROLINA BEZERRA PONCE
551	2024001018749	MARICLEIA DA PAZ FEITOSA
552	2024001050395	MARINA TAVARES BRAGA
553	2024001009566	DANILO DE MORAES MONTEIRO
554	2024001014001	MAYNA MARIA LEAL DO NASCIMENTO
555	2024001013139	ANTONIO ALAILDO LIMA RODRIGUES
556	2024001057974	FELIPE RODRIGO MALICIO MARQUES
557	2024001026837	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA
558	2024001034171	ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA
559	2024001013277	SABRINA PEREIRA NEVES
560	2024001053594	LARISSA VITOR DO NASCIMENTO
561	2024001024554	ZILA REIS DE OLIVEIRA
562	2024001030421	SAMANTHA ROCHA DE SOUZA
563	2024001000629	BRENNO SANTOS DO REGO
564	2024001009011	RAYELLY ARAUJO DE ALMEIDA
565	2024001005071	SAMARA ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES
566	2024001016927	KARLA BIANCA BATISTA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
567	2024001020972	CÍCERA GISELA QUEIROZ DE SOUZA
568	2024001011313	JUSSARA SILVA CABRAL
569	2024001006811	BRUNO RICARDO OLIVEIRA REIS
570	2024001006135	JESIAS PERES DE OLIVEIRA
571	2024001004158	DIANNE CRISTINA LOPES SENA
572	2024001057860	MAYARA PRADO HAUCH PINTO
573	2024001042655	SHAMARA MARIA FREIRE DE LIMA
574	2024001017756	JESSICA DOS SANTOS PINHO
575	2024001030250	ADRIELLE CRISTINA HORTIZ MEDEIROS
576	2024001032845	CAMILA PEREIRA PEREIRA
577	2024001031131	LEILIANE BARBOSA DOS SANTOS
578	2024001047813	CARLOS RANNIELY DE LIMA SANTOS
579	2024001058524	KELIANE ANDRADE CAVALCANTE
580	2024001021251	RAYANE DA SILVA ARTICLINO
581	2024001003530	GABRIELA PERES DE LIMA
582	2024001039724	LULYANE VEIGA LOPES
583	2024001003637	CHARLETE BARRETO DA SILVA
584	2024001030187	JAMYLA CORREIA FERREIRA
585	2024001013411	ADRIANE OZORIO DE OLIVEIRA
586	2024001012108	JUZANIEL DOS SANTOS UMBELINO
587	2024001039077	MARLIANE COSME MIRANDA
588	2024001049532	LAUDICEIA SEABRA LOPES DA SILVA
589	2024001038856	CLEUNICE ARAUJO DE CARVALHO
590	2024001007291	ANA CAROLINE COSTA SILVA
591	2024001005695	JOSE PEDRO IURY GARCIA PINHO
592	2024001040786	THARIK DE SOUZA FERMIN
593	2024001011063	KATRINA NASCIMENTO MENDONCA
594	2024001057638	ISRAEL DA SILVA SOARES
595	2024001036182	EDINELMA BISPO GOMES
596	2024001059300	KAREN FABIANE UCHOA ORNAGHI
597	2024001055254	RAIZA MARTINS DA SILVA
598	2024001001159	JERBESON COSTA NUNES
599	2024001016587	FELIPE JOSE DA SILVA ABREU
600	2024001058668	DARCIANA RODRIGUES SIQUEIRA
601	2024001012674	FABIOLA EVANI NASCIMENTO DOS SANTOS
602	2024001040033	GECILENE DE OLIVEIRA AGUIAR
603	2024001018698	IZAQUE VIANA GOMES
604	2024001048661	RUDA PINTO DE ANDRADE
605	2024001013055	FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
606	2024001033489	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA
607	2024001009394	ROBERTH CRYSTIANO NUNES LIMA
608	2024001007728	LUIS JUNIO PENA CAPUCHO
609	2024001044022	TAIANA NOBREGA SOUZA
610	2024001011807	ANDERSON JUNIO DA SILVA MEDEIROS
611	2024001010833	JOAO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR
612	2024001035068	BRUNA LIMA LEAL
613	2024001043296	BRUNA VIANA MARTINS
614	2024001006004	NAISSA DA SILVA MELO
615	2024001039354	RITA DE CASSIA MORAES DA SILVA
616	2024001030577	LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS CORREA
617	2024001002707	RENATA TATIANA RAMALHO DA SILVA
618	2024001059351	JOAO ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO
619	2024001018969	VALERIA DE LIMA SANTOS
620	2024001051746	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
621	2024001010217	JOICY SANTANA DIAS
622	2024001010341	BIANCA GOMES DE SOUZA
623	2024001033491	NILCE CORDEIRO SOBREIRA
624	2024001008934	LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SOUSA
625	2024001050841	ARIANE SAMIA MEDEIROS BARBOSA
626	2024001019554	ROBSON BATALHA MOTA
627	2024001010723	GABRIELY DE MENDONCA FERREIRA
628	2024001012047	GABRIEL SOUZA DA SILVA
629	2024001000855	GABRIELA CARVALHO ALBUQUERQUE
630	2024001007501	BRUNA RAFAELA CAMPELO NUNES
631	2024001002047	DOUGLAS RODRIGUES SENA
632	2024001009396	ITALO ROAN GARCIA DE SOUSA LIMA
633	2024001003980	AMANDA CRISTINE DOS SANTOS MENDONCA
634	2024001012965	DEBORA DOS SANTOS RIBEIRO
635	2024001054007	MAYCON DE OLIVEIRA COSTA
636	2024001008551	VANESSA FERNANDES MIRANDA
637	2024001005615	DEIVISON PEREIRA GOMES
638	2024001004629	NATHALIA GRANA PEREIRA
639	2024001043904	VALDENIZA SILVA DE SOUZA
640	2024001003411	ARIEL CRISTINNY OLIVEIRA COSTA
641	2024001051648	JOAO VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA
642	2024001004803	ALEXSSANDRA NOGUEIRA DA COSTA
643	2024001041448	ANTONIO KLAITON NASCIMENTO BORGES
644	2024001035219	RAYANE DE SOUZA NASCIMENTO
645	2024001045159	TANIA MOURA CHAVES VIGAS
646	2024001051358	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE FRANCA
647	2024001047237	CHIRLEM LOPES NOGUEIRA
648	2024001007750	NILSON DE SOUSA CRUZ
649	2024001030018	MARIA AUGUSTA AZEVEDO PEREIRA
650	2024001030458	VERA LUCIA DE OLIVEIRA DINIZ
651	2024001003114	WANDERLEA FONSECA ROCHA
652	2024001021420	ELIAS VIEIRA DA SILVA
653	2024001029758	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
654	2024001016894	AUREA DE SOUZA PESSOA
655	2024001018730	VALDENIZE PINTO DE BARROS
656	2024001030995	MARCIO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO
657	2024001032702	WILLAS DOS SANTOS ARAUJO
658	2024001004185	JOSE DA SILVA DIAS
659	2024001053318	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA
660	2024001008204	MARIA SILVANANASCIMENTO RIBEIRO
661	2024001031305	ANA LUCIA ABUD MENDES
662	2024001040713	GEILZA DIAS DOS SANTOS
663	2024001048031	KELI CRISTINA DA SILVA LOPES
664	2024001037372	JANICE BARBOSA DA FONSECA
665	2024001015033	SIDILEY VIEIRA MENEZES
666	2024001001510	NUBIA LAFAIETE BERTOLDO DE SOUSA
667	2024001010732	JUCEMA GAMA PIMENTEL
668	2024001046120	ROSÁLIA MARIA PINÊDO DA SILVA
669	2024001029217	JOSÉ SANTOS MOURA
670	2024001057136	KELEN GOMES DE SOUZA
671	2024001006247	MARCIA AZEVEDO PEREIRA SIQUEIRA
672	2024001054477	MARILENE FERREIRA COSTA DE CASTRO
673	2024001015205	ROSANA DA SILVA ALVES SOUZA
674	2024001000517	ANTONIO LAZARO VIEIRA CONEGUNDES
675	2024001030515	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE OLIVEIRA
676	2024001009044	ROSELY ROCHA DA SILVA
677	2024001005290	ELIETE ARAUJO CRUZ
678	2024001010601	VALERIA SANTOS DE MATOS
679	2024001003075	MAURO DE LIMA NUNES
680	2024001014342	CLAUDIENE MAMED SANTOS REIS
681	2024001010451	ROSILEIA PEREIRA DA SILVA
682	2024001000567	MARCIA RAQUEL CARVALHO FERREIRA
683	2024001052445	CARLOS ROBERTO GLORIA NUNES
684	2024001014794	ALEXANDRA DA SILVA DE FRANCA
685	2024001030707	MARIA SILVANIA DE SOUZA MONTEIRO
686	2024001042313	ELANDIA ALVES XAVIER
687	2024001036886	DIONARA CARDOSO ANDRADE
688	2024001045945	GEDIONE OLIVEIRA SARAIVA
689	2024001046791	WANDERLAN PAULINO DA SILVA
690	2024001046768	ROSILENE DOS SANTOS CARVALHO
691	2024001033031	DEIZILANE SILVA DA COSTA
692	2024001004879	JOAO MANOEL PEREIRA LIMA
693	2024001041874	ENEIAS DOS SANTOS CORREA
694	2024001056222	LUCIREZA CRISOSTOMO AZEDO DE OLIVEIRA
695	2024001030542	GERUZA CARLA DA SILVA RIBEIRO
696	2024001019495	GILMARA COUTINHO MODESTO
697	2024001005805	DIANA CASTRO FERREIRA MESSIAS
698	2024001012511	FRANCISCA CLAUDETE FERNANDES DE SOUZA

699	2024001006606	ANDRE LUIS GAMA PIMENTEL
700	2024001009283	SANDRA REGINA VIEIRA DA SILVA
701	2024001001185	ANA LUCIA CUNHA DE MEDEIROS
702	2024001039849	SHIRLEY DE SOUZA AGUIAR
703	2024001017393	MISSILENE MONTEIRO DE LIRA
704	2024001009238	ANGELA MARIA COELHO DE LIMA
705	2024001057381	CRISTIANE LABORDA DA SILVA
706	2024001013028	IZABEL ARAUJO DA SILVA COSTA
707	2024001040573	IVANA MARIA CARIPUNA DA MOTA
708	2024001011596	NELCIMAR CORREA DOS SANTOS
709	2024001034373	ALICE HAMBURGO DE FREIRE
710	2024001003926	SANDRA MARIA BEZERRA RABELLO
711	2024001008825	ELCIANO EDUARDO DA SILVA
712	2024001014263	CLAUDIANO ILDEFONSO DE ALMEIDA
713	2024001028655	GEANE MAIA PINTO
714	2024001003807	DHEINA NARA PAZ PRAIA
715	2024001051025	ALBANI DE SOUZA FERREIRA
716	2024001049570	ANTENOR GAIA VIEIRA JUNIOR
717	2024001034287	LUCIANA BARBOSA REBELLO NASCIMENTO
718	2024001043850	GILMARA MARTINS RIBEIRO
719	2024001019312	SILCE ALVES DA SILVA
720	2024001033351	ERIKA DE LIMA FERREIRA
721	2024001034879	MERONICK LISBOA LOBO DA SILVA
722	2024001000997	JOSENEIDE SANTOS COSTA DE PAULA
723	2024001042335	FLÁVIA REGINA ROCHA
724	2024001051736	DIENI KELY PINHO SALES
725	2024001058990	PATRÍCIA SAMPAIO DE ARAUJO
726	2024001026035	HOSANA DA SILVA LISBOA
727	2024001009881	FRANCINEIDE SIQUEIRA PEREIRA LUCAS
728	2024001031111	DANIELA CORREA DA CONCEICAO BARROS
729	2024001014178	RENATA ANDREZZA DA SILVA DA FONSECA
730	2024001018772	MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO
731	2024001041680	ANDREIA REGINA DO NASCIMENTO MARTINS SOUZA
732	2024001007984	EDILENE MATIAS DE SOUZA
733	2024001012254	VANDERLANE SOARES DOS SANTOS
734	2024001035851	TATIANE COELHO VIEIRA
735	2024001042444	SILENELOPES FERREIRA DE ASSIS
736	2024001001358	GILCILENE ARAUJO DA SILVA
737	2024001001010	MARCIA CILEIDE LIMA DE SOUZA
738	2024001060849	ANDREIA ANDRADE BRITO
739	2024001001160	MARIA FRANCELINA FREITAS RIBEIRO
740	2024001033275	RENATO DA SILVA DUTRA
741	2024001018974	MIRIAM CARNEIRO FARIAS
742	2024001021872	IRISMAR MARIA DA SILVA MANSO
743	2024001033732	MARIA ANDRÉIA TORRES DE OLIVEIRA
744	2024001044392	MARCELA SALES NASCIMENTO
745	2024001005673	ADILMA FERREIRA PEREIRA
746	2024001007184	KELI OLIVEIRA DOS SANTOS
747	2024001012814	MARILIA NUNES DE SOUZA OLIMPIO
748	2024001042430	ALDENIZE FELIX DE ANCELMO
749	2024001004872	COSMA MARIA DA SILVA
750	2024001011896	CLEIA MONTEIRO DA SILVA
751	2024001006982	HELLEN ROSE SANTOS
752	2024001010106	PRISCILA SEELIGMANN DE FIGUEIREDO BESSA
753	2024001057230	LIDIA BARRETO CASTRO
754	2024001044305	FRANCINEIDE GOMES DA COSTA
755	2024001011126	ZELENA SOUZA DO NASCIMENTO
756	2024001018468	ELEN SINARA DOS SANTOS SILVA
757	2024001053584	MACIRLENE NASCIMENTO DE MORAES
758	2024001060120	RENATA SILVA MORAIS
759	2024001030200	MARGARETH SOARES MUNIZ
760	2024001036711	ELCICLEIA DA SILVA PEREIRA
761	2024001019012	EDIVALDO SOARES PEREIRA JUNIOR
762	2024001002540	ARIANA LOPES DE CARVALHO MACIEL
763	2024001009641	ELDER BRANCO RODRIGUES
764	2024001000737	WANESSA DE PAULA RIBEIRO DA SILVA
765	2024001056810	GEGRIANE DOS SANTOS PRESSELES
766	2024001034964	HELEN CRISTINA DE SOUZA ANDRADE
767	2024001008705	KELLEM NEVES SMITH
768	2024001018367	SONIA COSTA PINHEIRO
769	2024001008427	RODRIGO LIMA DA SILVA
770	2024001054353	MEYRIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
771	2024001012363	MARIA PATRICIA DE CASTRO MATOS
772	2024001038855	CARMINHA DE CASTRO SOUZA
773	2024001003640	ANA MARIA DIAS
774	2024001002901	FABIENE LIMA DA SILVA DA CRUZ
775	2024001005715	LEOMAR DA SILVA LIMA
776	2024001015588	JOUZELENE DE SOUZA GIL GARCIA
777	2024001003391	ALINE MACIEL HENRIQUE
778	2024001039618	ANA LÍDIA DA SILVA CHAVES
779	2024001054284	LINDOMARA FRANCA BARROS
780	2024001032247	PAMELA SOUZA DA SILVA
781	2024001002310	ALESSANDRA RODRIGUES MARQUES
782	2024001008919	REJANE ALMEIDA MAGALHAES
783	2024001022888	MAHELY DOS SANTOS VALLE
784	2024001011121	ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
785	2024001007315	FERNANDA WALLANE MIRANDA PEREIRA
786	2024001017624	KARINA VASCONCELOS SILVA
787	2024001028286	DOMINGOS NAZARÉ DOS SANTOS JÚNIOR
788	2024001030149	MANUELLE PAIXÃO DIAS
789	2024001053793	CRISTIANO ANDRADE DA SILVA
790	2024001054368	ROSIANE DA SILVA COSTA
791	2024001021490	ADRIEL MEDEIROS DE ARAUJO
792	2024001007560	LANA CAROLINE OLIVEIRA BARBOSA
793	2024001036824	DALTON RODRIGUES
794	2024001016035	ELISANGELA DA SILVA ALVES
795	2024001000771	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
796	2024001009362	ANGELICA VIEIRA ROSA
797	2024001012101	LUCINETE LIMA DA CUNHA
798	2024001029740	DAYSE DOS SANTOS FONTÃO MARQUES
799	2024001018238	JOSE PAULO DA SILVA LIMA
800	2024001016078	ALINE BARBOSA COTINHO DE AZEVEDO
801	2024001013049	KATIANE OLIVEIRA COSTA
802	2024001030929	ANDRE FREIRE DE LIMA
803	2024001035039	IZABELA PONTES DE OLIVEIRA
804	2024001053987	KARINA MACENA RIBEIRO
805	2024001002652	LIVIA CORDEIRO MACEDO CORREIA LIMA
806	2024001046013	ANDREVERSON PIEDADE MARINHO
807	2024001057353	MAISA DA SILVA CRUZ
808	2024001015875	RHANAYSE DA SILVA COSTA
809	2024001005004	AGLAUPY ALMEIDA DE LIMA
810	2024001007429	GIZELE CRISTINA DA COSTA GADELHA
811	2024001010403	LARYSSA AMANDA MARTINS REIS
812	2024001016253	LAURA CATRINE DA SILVA MARQUES
813	2024001013086	STHEFANIE DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA
814	2024001008675	JESSICA MARIA MOUTA PEREIRA
815	2024001037847	JEAN BRAULIO SANTANA REIS
816	2024001016311	LIDIA KEZIA CAMPOS DOS SANTOS
817	2024001005146	WALESKA SEFAIR DE SALES MAQUINE
818	2024001010007	KAREN JENNIFER DE SOUSA COSTA
819	2024001026108	RAQUEL SALES CORREA
820	2024001001457	ARLISSON CATIVO DA COSTA
821	2024001001589	JULIANA MARTINS DOS SANTOS
822	2024001005965	ERISSON DA MOTA DE SOUZA BRANDAO
823	2024001030762	DEYSIANE DA SILVA ALVES
824	2024001007393	WALESKA PINHO CARDOSO DA SILVA
825	2024001007240	ANGELINA OLIVEIRA DA SILVA
826	2024001011729	MARIA JANIELE LOPES DE ANDRADE
827	2024001034491	GLAUCIANE FERNANDES SILVA
828	2024001058167	NATALIA RAQUEL DA COSTA BRITO
829	2024001006250	JOSE MARIA OLIVEIRA ARAUJO JUNIOR
830	2024001049207	KAMILLA LEITE MOURA
831	2024001007179	AUREA LETICIA MENDES SANTOS
832	2024001013146	ISABELA CRISTINA DA SILVA COSTA
833	2024001030749	GRACA THAIS CASTRO DE SOUZA
834	2024001002063	DIEGO ALENCAR DOS SANTOS
835	2024001056950	ALISSANDRA NASCIMENTO MACIEL
836	2024001001441	EMMILY FERREIRA DA SILVA
837	2024001027831	ROSANA CARDOSO DOS REIS
838	2024001054974	ELIELSON ROCHA DE LIMA
839	2024001004477	DANNY KAROLYNE DA SILVA SIMAS
840	2024001001309	GUILHERME ARAUJO SOARES
841	2024001042454	KAROLINE DA COSTA BENCHIMOL
842	2024001000678	DIOGO PEREIRA DE FREITAS
843	2024001046181	CARLOS PROCOPIO DOS REIS FILHO
844	2024001051522	TAYANE MACHADO DE ANDRADE
845	2024001029298	YASMIN SOUZA VITAL
846	2024001036090	CARLOS AUGUSTO LOPES RAPOSO
847	2024001049998	MARIA AUXILIADORA RETTO NETO
848	2024001039669	ROSELY SARAIVA DE SOUZA
849	2024001046562	EDITH FERNANDES MONTEIRO
850	2024001057720	MARIA DO SOCORRO MACIEL DA SILVA
851	2024001011184	ENY ARAUJO DE LUNA
852	2024001018144	EURIDICE SOUZA DE FARIAS
853	2024001040599	HELSO JOSE DE SOUZA DIAS FILHO
854	2024001010889	MARIA ALCILENE SOUZA MAGALHAES
855	2024001005887	RAIMUNDO JOSE DO REGO
856	2024001043762	LAURA MARIA HUNGRIA
857	2024001050252	MARIA GRACIETE DE SOUZA SOARES

858	2024001009041	JUCILEA MACHADO DOS SANTOS
859	2024001012835	MAGALY PAULINO DA SILVA
860	2024001020990	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA ARAUJO
861	2024001045970	LONICE MARTINS CILEIRO
862	2024001037971	JOAO DE LIMA MARTINS
863	2024001055540	MARIA ADELAIDE VIEIRA GARRIDO
864	2024001039626	ANA CLARINDA ALMEIDA CASTELO BRANCO
865	2024001047798	MARIA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
866	2024001016367	EVENILDA NAZARE TORRES FERNANDES
867	2024001048947	LUCIA VIRGÍNIA BARROSO
868	2024001013154	GLAUCIONEIA DE LIMA BEGOT
869	2024001010154	IVAN REGO DA SILVA
870	2024001010333	ELINE MARIA XAVIER DA SILVA
871	2024001017598	EDUARDO DOS REIS E SILVA
872	2024001053203	EVANDRO FREITAS DA SILVA
873	2024001041920	GRACIMAR GALVAO DE CASTRO CORREA
874	2024001047128	LUZILENE DOS SANTOS TRAVASSOS
875	2024001060242	LÚCIO BARBOSA FILHO
876	2024001008456	JUCELIA MENEZES
877	2024001047672	VANDERLEIA LOPES DE OLIVEIRA
878	2024001039867	REJANI DE JESUS PEREIRA DE SOUZA
879	2024001041884	HELENO NOGUEIRA DE SOUSA
880	2024001030037	EDILENE MONTEIRO VIEIRA
881	2024001057152	AURISTELA DE OLIVEIRA ANDRADE DA SILVA
882	2024001054019	FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO
883	2024001006474	SIMONE MARIA DE CASTRO LIMA SILVA
884	2024001014721	MARIA DE LOURDES GOMES GAMA
885	2024001041049	LANA MARA DA COSTA CASTELO BRANCO
886	2024001010418	ARLENE MENDES SANTOS
887	2024001001533	SIMONE CARVALHO PEREIRA
888	2024001029749	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA LIRA
889	2024001031743	GRACINEIDE RODRIGUES HONORATO
890	2024001049878	WALDINASA LIMA OTANI
891	2024001029849	MARIA JERCILENE MENDES DE ALBUQUERQUE
892	2024001005020	DILCEMEIRE VIEIRA LIMA
893	2024001004706	ROSANA CHAVES PEREIRA
894	2024001051105	MARIA BENEDITA RIBEIRO GLORIA
895	2024001038301	INEUDA MARIA DA SIVA DIAS
896	2024001045418	DIRSLEY D'ANGELO DA SILVA
897	2024001013639	ANA MARLINDA LIMA DANTAS
898	2024001054127	ANA RITA TORRES FROTA
899	2024001012521	CARMEM DA SILVA PEREIRA
900	2024001053984	LEONIDAS HERCULANO DOS SANTOS
901	2024001018076	SOLANGE RAMOS DO ESPÍRITO SANTO
902	2024001033992	MARALY ISABEL PEDROSA PIMENTEL
903	2024001010740	OSVALDIR SILVA DO NASCIMENTO
904	2024001034089	ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA
905	2024001052062	IZOLDA MARQUES DE FARIAS
906	2024001056710	EDUARDO COSTA PIMENTEL FILHO
907	2024001040703	ROSEMEIRE PINHEIRO DOS SANTOS
908	2024001039269	MAGALY NUNES DOS SANTOS
909	2024001055914	LUCIENE MARTA TEIXEIRA CUSTÓDIO
910	2024001038541	NEIRY MARIA RABELO DE CARVALHO
911	2024001033185	CINTIA DE OLIVEIRA VIEIRA PASSOS
912	2024001014454	MINEIA MARIA FREITAS BENEVIDES
913	2024001053306	FRANCISCA ROZELANIA NUNES SILVA
914	2024001031825	JOSE AUGUSTO SILVA E SILVA
915	2024001002780	JONE DA SILVA DOS SANTOS
916	2024001002552	ANA FLAVIA CHARLES DE CASTRO
917	2024001012805	LIGIA REGINA REIS CABRAL
918	2024001045834	MARIA DOMINGAS DELGADO LOPES
919	2024001043628	LUCIANE SORAIA CARMO DOS SANTOS FREIRE
920	2024001041690	MARCO CESAR VALENTE DE BARROS
921	2024001046880	MARIA JOSE SOUZA DA ROCHA
922	2024001017481	ANILDO VALENTIM DE LIMA
923	2024001006377	ELISANGELA DE SOUZA MIRANDA
924	2024001007877	CENELI CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
925	2024001010655	SIMONE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
926	2024001015944	EVANDRO MARTINS MONTEIRO
927	2024001011476	ROSICLEIA MENDES DE SOUZA VIEIRA
928	2024001009565	MARIJANE ENES DE OLIVEIRA
929	2024001011263	QUEZIA DE PINHO AGUIAR
930	2024001048154	SANDRO CARLOS DAS CHAGAS SILVA
931	2024001006978	MARIA BERNADETE ANDRADE RIBEIRO
932	2024001009692	ROSIMERY MENDES RODRIGUES
933	2024001038022	MARILENE DA SILVA CALDAS
934	2024001041960	NAIANDRA DE LIMA MORIAO PIRES
935	2024001031504	LUCIANA SOPRANO CORREA
936	2024001015833	LAYDICEIA DA SILVA DE ARAUJO
937	2024001040492	ANTONIA ROSA RODRIGUES DA MATA
938	2024001053907	RELSIANE MEIRY SILVA CARVALHO
939	2024001060560	SHIRLEY MAGLANE NASCIMENTO PONTES
940	2024001005455	MARIA ELENILDA DOS SANTOS
941	2024001055621	VANESSA RACHEL PALHA PINTO
942	2024001021167	LUCIANA CRISTO DA SILVA
943	2024001047260	RUTH SORIANO DE CASTRO
944	2024001049044	EDMARIA SANTOS DE ASSIS
945	2024001005473	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA
946	2024001020862	ODENICE MARIA DE SOUZA BRITO
947	2024001006184	WALCINEIDE LUZIA MARTINS MOTA
948	2024001035274	DANIELLA DE ARAUJO FALCAO
949	2024001034286	ANDREZA CLICIA DOS REIS BARRETO
950	2024001011797	MARLONE LOBO DE LIMA
951	2024001035036	SULY FERREIRA DA SILVA
952	2024001055376	MARLUCE MENDES FRAZÃO
953	2024001015150	MARCIO LEANDER PEREIRA DE OLIVEIRA
954	2024001031243	SIMONE ARAUJO DA COSTA
955	2024001060350	SAMARA DA GAMA ARCOS
956	2024001003067	JUCINEIA FREIRE CASCAES
957	2024001006002	MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA
958	2024001011631	DEIVA MARIA NAZARE DA ROCHA
959	2024001020150	JAKELINE FREITAS RIBEIRO
960	2024001046738	CLAUDOMIR FERREIRA DE VASCONCELOS
961	2024001009024	ELIANE ALMEIDA ARAUJO
962	2024001054129	FRANCINEIA SOUZA PAZ
963	2024001007974	MILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
964	2024001008992	ELKE DERLANE DUARTE ALVES
965	2024001017769	FRANCOISE MOREIRDE JESUS
966	2024001033849	ROSALIA SALVADOR DOS REIS
967	2024001003483	ROBERTO MATTOS DA SILVA JUNIOR
968	2024001002088	MARCELO DA SILVA GUEDES
969	2024001003685	ANA PAULA RAMOS DA SILVA
970	2024001029800	ROSELEIA CRAVEIRO RAMOS
971	2024001040797	CRISTIANE DA ROCHA CORREIA
972	2024001030796	CRISTIANE MARTINS EVANGELISTA
973	2024001022038	JUCILINA CAETANO DE OLIVEIRA
974	2024001052788	DELZA MONTEIRO DOS SANTOS
975	2024001058788	LEILIANE BASILIO DA SILVA
976	2024001018011	RENATA MESQUITA DA SILVA
977	2024001029968	JOSELY CONCEICAO BONIFACIO DE ALMEIDA
978	2024001054078	GOUTIER DOS SANTOS RODRIGUES
979	2024001060830	JOQUEBEIDE CASTRO DA SILVA
980	2024001034202	JANE DEMÉTRIA BARBOSA DA SILVA
981	2024001005898	MARINEIDE SANTOS CURSINO
982	2024001054278	ADRIA MÁRCIA CARVALHO DE SOUZA
983	2024001011645	LAURIJANE SERRAO GUERREIRO
984	2024001049329	NISE SAMPAIO MAIA
985	2024001056185	ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA
986	2024001004504	NADIA NASCIMENTO EVANGELISTA
987	2024001041785	MIRLENA RAMOS DO CARMO RIBEIRO
988	2024001039134	GLEICIMAR DE CASTRO VERAS
989	2024001019595	DEBORAH MOREIRA DUARTE
990	2024001034967	ELIZANGELA COELHO DE MESQUITA
991	2024001050152	SEBASTIAO GOMES DA SILVA
992	2024001030273	SIDNEY FARIAS DE SOUZA
993	2024001020577	ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA
994	2024001055014	MARA RUBIA PINHEIRO MARQUES
995	2024001044428	HILEIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
996	2024001049089	NUBIA ALENCAR DE MENEZES
997	2024001015002	GILDA LABORDA IZEL FILHA
998	2024001055354	DERILENE MENDES MACIEL DE ARAÚJO
999	2024001035176	MARIA NUBIA DE OLIVEIRA MELO
1000	2024001040772	RENATO TRIBUZY
1001	2024001005064	SOLANGE CAVALCANTE SILVA
1002	2024001029776	VALQUIRIA DE LIMA RODRIGUES
1003	2024001010511	ANA CLAUDIA DOS SANTOS
1004	2024001012388	LUCIA MARIA MARINHO DA SILVA
1005	2024001047657	DANIELE QUINTINO DUTRA BARBOSA
1006	2024001006300	IRISMAR DO NASCIMENTO BALIEIRO
1007	2024001054733	CARINA CARNEIRO RODRIGUES QUEIROZ
1008	2024001015622	KELCY LIBORIO BARRETO BARBOSA
1009	2024001008844	DALIANY DE SOUZA SANTOS
1010	2024001032059	ANDRE LOUIS COUTINHO E SILVA
1011	2024001041298	MARIETE SALDANHA SOARES MONTE
1012	2024001038602	ROBERTA ABDIAS MARINHO
1013	2024001056497	RITA NILDA MATOS DOS SANTOS
1014	2024001038896	FRANCIANE PRAIA SOLART
1015	2024001015021	NADILSON CESAR OLIVEIRA DA SILVA
1016	2024001010273	FABIOLA MENDONCA ARAUJO

1017	2024001010528	NILSANDRA MARIA DE SOUZA SILVA
1018	2024001051832	ROSANA DA SILVA DO NASCIMENTO
1019	2024001047882	GRACIJANE PINHEIRO FERREIRA GARCIA
1020	2024001009216	ELISANGELA CORSINO RIBEIRO
1021	2024001058839	MIGUEL ANGELO PINTO MOREIRA
1022	2024001043145	KAROL BASTOS DE OLIVEIRA
1023	2024001011309	LILIAN DA COSTA QUEIROZ DA SILVA
1024	2024001012098	MARCELA DANTAS XIMENES
1025	2024001002734	ANA MARCIA AZEVEDO CIDRAO
1026	2024001006301	ROSSILENE DE SOUSA NOGUEIRA
1027	2024001042559	CLEBERTHON BARROSO BINDA
1028	2024001051875	ELANE DE ALMEIDA CAVALCANTE
1029	2024001006494	PAULA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA
1030	2024001010282	GENILDO DA SILVA NOBREGA
1031	2024001040181	ÁDELA SOARES DA SILVA
1032	2024001051022	MEIRY RUBIA BARBOSA DO NASCIMENTO
1033	2024001002627	VANESA AMORIM
1034	2024001018638	ANGELA MARIA DA SILVA ALENCAR
1035	2024001033105	DENISE SILVA SOARES
1036	2024001000520	ODILENE MAXIMO DE SOUZA DE OLIVEIRA
1037	2024001052065	ARIADNE LIMA DA COSTA
1038	2024001028844	CRISTIANA CARNEIRO RAMOS
1039	2024001019166	ALEXANDRE LIMA DA COSTA
1040	2024001019982	ELIELZA CAETANO PEREIRA
1041	2024001049777	MARIA DENISE FERREIRA BATISTA
1042	2024001039685	ISABEL PEREIRA DA CRUZ
1043	2024001019145	MILENA DO SOCORRO OLIVEIRA ARAUJO
1044	2024001051574	ADRIANA SILVA DE SOUZA
1045	2024001019526	CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS
1046	2024001014652	LILIAN LOREN DOS ANJOS MUNIZ DO NASCIMENTO
1047	2024001042111	ANDRESSA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA
1048	2024001015814	ELIZANDRA MIRIAM DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1049	2024001035990	ELENISE DUARTE DA SILVA
1050	2024001018611	LELIANE VINENTE LOPES
1051	2024001055032	MARIA ELIZETE RODRIGUES QUIRINO
1052	2024001002406	LIDIANNE CRUZ DA SILVA
1053	2024001051792	ALZELANE DA SILVA FREIRE
1054	2024001001411	BILLY GRAHAM MACIEL COSTA
1055	2024001007769	PATRICIA NATIVIDADE OLIVEIRA
1056	2024001059165	JULIANA MARTINS MACHADO
1057	2024001007570	EDILENE DE SOUZA MIRANDA
1058	2024001059599	MAIKON LOPES DE OLIVEIRA
1059	2024001014448	MARTA CORREA PASSOS
1060	2024001036453	ANDREZZA TOGA ANTUNES
1061	2024001060206	BRUNA FARIAS PEREIRA DOS SANTOS
1062	2024001052234	KELLY MAGALHAES GONCALVES
1063	2024001017044	JEISA GRACIELE COLARES
1064	2024001043895	TANY SILVA PINTO DA MOTA
1065	2024001042712	ANGELINA DA CONCEIÇÃO SANTOS
1066	2024001041893	JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
1067	2024001027109	DORYANE DE SOUZA SOARES
1068	2024001010135	EVA SANTOS DE OLIVEIRA
1069	2024001026295	GIRLANDIO PEDRO DANTAS
1070	2024001030731	JORDANIA MOTA DE ARRAES
1071	2024001049449	HELLEN SILVA BRANDAO
1072	2024001055841	JOÃO MARCOS ANDRADE DO NASCIMENTO
1073	2024001015497	FERNANDA CALASSO DE SOUSA
1074	2024001009276	CLAUDIA DE LIMA MOTTA
1075	2024001027003	GLEICIANE FERREIRA BATISTA
1076	2024001007367	MARIA DE FATIMA GUIMARAES BRAGA
1077	2024001015539	DEBORA FERREIRA TEIXEIRA
1078	2024001045758	MAIZA DE LIMA RODRIGUES
1079	2024001017971	FRANCINETE ARAÚJO DA COSTA
1080	2024001060896	GILCELIA DOS SANTOS LOPES
1081	2024001050213	SARA CARDOSO DA COSTA
1082	2024001038033	FERNANDO FIGUEIRA RODRIGUES
1083	2024001032474	HELEN CRISTINA DA SILVA ALVES
1084	2024001046217	BARBARA ALINE CANTO VIANA
1085	2024001059683	MARIA ALDENORA COSTA NAVEGANTE
1086	2024001003096	DAIANNE GOMES DA CONCEICAO
1087	2024001020409	KELLIA DOS SANTOS RODRIGUES
1088	2024001007363	FRANCISCA DANIELE SOUSA RAMOS
1089	2024001047497	PALOMA BATISTA GARCIA
1090	2024001000355	ANDREZA COSTA VERAS
1091	2024001010116	JACQUELINE PITA DE SOUZA
1092	2024001011178	GEINARA RIBEIRO DE SOUSA
1093	2024001044133	LUZIA SIMPLÍCIO DE MENDONCA
1094	2024001044295	MARA RÚBIA DAS CHAGAS PINTO
1095	2024001056526	GRAZIELE MONISA TOURINHO DE SOUZA
1096	2024001011869	KAREN MARIUCHA CARVALHO MONTENEGRO
1097	2024001000590	ALICE CASSIA DO NASCIMENTO BRITO
1098	2024001010005	RITA DE CASSIA MACENA DA CONCEICAO
1099	2024001010294	ANTONIA JOICYNARA SILVA MICHILES
1100	2024001006028	BRUNA JOANA GONCALVES MACHADO SAMPAIO
1101	2024001054135	THAIS TRAJANO DE SOUZA SANTOS
1102	2024001012143	EVANUCY QUINTINO DE OLIVEIRA
1103	2024001000479	ERIKA SILVA BRANDT
1104	2024001002154	EDILANI VIANA OLIVEIRA
1105	2024001053744	MICHEL PLATINY MUNIZ DO NASCIMENTO
1106	2024001004495	WALLACE DE FREITAS FERREIRA
1107	2024001049065	MAYARA RIBEIRO CARDOSO
1108	2024001037765	EMILY FERREIRA LOPES GODINHO
1109	2024001041800	LEYLANE GUIMARAES DA COSTA
1110	2024001015316	ROSEANNY CABRAL PEREIRA
1111	2024001015916	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO
1112	2024001008530	SUELLEN ACASSIA PEREIRA DE SANTANA OLIVEIRA
1113	2024001010762	ALINNE MOURA OLIVEIRA
1114	2024001053865	ANDREZA DA COSTA SENA
1115	2024001029303	VANESSA RODRIGUES DE MORAES
1116	2024001000578	MELLINA PINHEIRO DE FIGUEIREDO
1117	2024001011978	GISELLE DE MELO SILVA
1118	2024001037693	AEDRA CRISTINA DA COSTA QUEIROZ
1119	2024001001345	GLEYCE DO NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA
1120	2024001018898	JESSICA MENESES REIS
1121	2024001018329	VANESSA DE MOURA PEREIRA
1122	2024001033045	LUZIA ANDRADE DOS SANTOS
1123	2024001021218	CAMILA CASTRO MARINHO
1124	2024001012167	KAMILA RAMOS FURTADO
1125	2024001037901	ELIMARA ARAUJO DE OLIVEIRA
1126	2024001049457	LIGIA VIVIANE DE OLIVEIRA COUTINHO
1127	2024001005262	NAYARA KETHLEN MAIA DA SILVA
1128	2024001039441	KALLYANE DE SOUZA GOMES
1129	2024001012309	MARILIA KEILA BORGES GARCIA
1130	2024001048951	PRISCILA PINTO DA SILVA
1131	2024001036430	DULCILAINE RIBEIRO DE ALMEIDA
1132	2024001019603	IZIDORIA CAMETA DE SOUZA
1133	2024001042140	EVERSON DE OLIVEIRA GOMES
1134	2024001057571	ZEANE VIEIRA BORGES
1135	2024001008318	JOELMA PEREIRA DA COSTA
1136	2024001047427	TAILYNE BEZERRA ANTUNES
1137	2024001031140	ROMULO SILVA E SILVA
1138	2024001007915	EVELYN NOELIA SEIXAS SOLORZANO
1139	2024001040825	KELLY LOPES DE CARVALHO DOS SANTOS
1140	2024001003521	ISMAEL MACIEL DE MENEZES FILHO
1141	2024001054655	EZILVANE FERREIRA PINHEIRO
1142	2024001055510	DAIANY VIEIRA SIMÕES
1143	2024001013452	NELY COSTA DO NASCIMENTO MORAES
1144	2024001002224	NARA TAVARES FERNANDES MORAES
1145	2024001009390	ANDRESSA ALVES DE SOUZA
1146	2024001001747	SULLIVAN FERREIRA LOPES
1147	2024001019480	CINTHYA DOS SANTOS MELO
1148	2024001024460	CRISTIANA MORAES DA SILVA MARQUES
1149	2024001007727	INGRID FELIX DO NASCIMENTO
1150	2024001049614	WEVERTON MARCIEL PINTO
1151	2024001051516	MAYARA DA ROCHA LUIS
1152	2024001059032	MONIQUE ELERES DO NASCIMENTO
1153	2024001055086	PRISCILA BRASIL AUGUSTO DE SOUZA
1154	2024001047837	BRUNNA ARYANNE SOUZA DO NASCIMENTO
1155	2024001044784	BARBARA ALMEIDA AMADO OLIVEIRA
1156	2024001017992	CAROLINA BASTO DE SOUZA
1157	2024001041524	ETHYENNE FARIAS SILVA
1158	2024001020700	LIVIANE FERNANDES VAZ
1159	2024001006073	MIRLANE GUERREIRO ALVES
1160	2024001018427	DANIELA KELLY PEREIRA DA CRUZ
1161	2024001039614	BRUNO HENRIQUE FERNADES DA SILVA
1162	2024001036471	JOED AUGUSTO GONCALVES CHAVES
1163	2024001039403	TOMÁZIA RAMOS DE OLIVEIRA
1164	2024001041661	ROSISLAYNE LIMA DE JESUS
1165	2024001057505	LUANA DOS SANTOS DE ALMEIDA BRAGA
1166	2024001046497	BRUNA OLIVEIRA DE LIMA
1167	2024001014796	EURINEIA MAURICIO RIBEIRO
1168	2024001057194	FERNANDA MENEZES COSTA
1169	2024001008714	RAFAELA CAROLINE DIRANE DOS SANTOS
1170	2024001007198	LARISSA CORREA DE CARVALHO
1171	2024001030428	RAFHAEL DE AGUIAR MONTEIRO
1172	2024001043815	LUCIANE LIMA DE PAIVA ASSUNCAO
1173	2024001010069	THAINA BATISTA DIAS DA SILVA

1174	2024001037165	ANA GABRIELA RAPOSO FERREIRA
1175	2024001046307	EVERTON RAMOS DE SOUZA
1176	2024001036712	JOANA KAROLINE BARROS VALENTIM
1177	2024001056323	TALITHA EDUARDA COELHO DE SOUZA
1178	2024001020902	ODELANE LIMA DE OLIVEIRA
1179	2024001059610	HEMILY COSTA VENTURA
1180	2024001051000	JACKELINE GOMES CERQUINHO
1181	2024001016787	ÉMILLE ESTER CAVALCANTE MONTEIRO DAS NEVES
1182	2024001055819	RAYANA PEDROSO DA SILVA
1183	2024001011678	FELIPE DE SOUZA ARAUJO
1184	2024001002958	LARA JULIA TAVARES DE AMORIM
1185	2024001016218	CIZONETE CUNHA ALVES
1186	2024001044727	MARLY DE CASTRO PINHO
1187	2024001056490	JOÃO RICARDO BRAGA DA COSTA
1188	2024001054424	ELIZABETH MENDES VIDINHO
1189	2024001045871	WECKENER RUFINO GONZAGA
1190	2024001045359	ALINE DA COSTA LIMA
1191	2024001017490	SANDRA DA SILVA RODRIGUES
1192	2024001016282	DAIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
1193	2024001001372	MARIA DE SOUSA LEAL
1194	2024001031927	GABRIELA SILVA DOS SANTOS
1195	2024001003866	TAIANE CELIA DOS ANJOS REGIS
1196	2024001052289	ANA CAROLINE DE SOUZA BRAGA
1197	2024001013444	AULENICE COELHO DE SOUZA
1198	2024001058029	MARIA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
1199	2024001008253	FRANCISCO PINHEIRO DE LIRA
1200	2024001017178	ANA FELISA HURTADO GUERRERO
1201	2024001046376	ROSENILDA MOTA DE SOUZA
1202	2024001048022	LUCELI SANTOS DA SILVA
1203	2024001004120	DULCILENE MARIA DA SILVA
1204	2024001051756	LOIANA DOS SANTOS BARROS
1205	2024001035101	NADIA CRISTINA LIMA ROCHA
1206	2024001038318	SIDNEY PAIVA DA COSTA
1207	2024001059887	WALDENISE DA SILVA DIAS
1208	2024001052357	NAZARETH LEVER DOS SANTOS
1209	2024001041404	EDINEIDE AZEVEDO LEMOS
1210	2024001008223	ADAMOR MONTEIRO MACIEL
1211	2024001052225	VALDENIZE NERY DA SILVA
1212	2024001050632	VALDELICE FERREIRA DA SILVA
1213	2024001013726	JOSE RICARDO PALMEIRA DA SILVA
1214	2024001051593	ELIANE CARDOSO DE SOUSA
1215	2024001015195	RUY DA CONCEICAO ANANIAS
1216	2024001032463	SILVANIA CHAGAS DE OLIVEIRA
1217	2024001040943	ANDREA FERNANDA DUTRA MENDONCA
1218	2024001029226	FRANCISCO LOURENÇO GUEDES DA SILVA
1219	2024001052967	IVANETH DE PAULA DIAS
1220	2024001042237	DARLENE ARAÚJO DA SILVA
1221	2024001046167	EVELYN CRISTIAN UCHOA DE SOUZA
1222	2024001034939	SONIA BRAZ DA SILVA
1223	2024001039623	ALESSANDRA TRINDADE CID BARROS
1224	2024001016580	AMARILZA SOARES CORTEZ
1225	2024001048061	CINTYA MARA COSTA DA SILVA FRANÇA
1226	2024001041086	LUCIRENE LOMAS DA SILVA MOUZINHO
1227	2024001015498	MARTA COSTA ALCANTARINO
1228	2024001041187	SIMONE HELENA REGO FREIRE
1229	2024001001095	MARCIO JOSE LOPES MARQUES
1230	2024001020850	VERA LÚCIA MELO AIMANE
1231	2024001036866	GRACILETE AUZIER DE ARAÚJO
1232	2024001017806	GIONE ANGELO BATISTA MACIEL
1233	2024001040287	MANILZE FERREIRA DE SOUSA
1234	2024001060312	FRANCISCA VENANCIO DOS SANTOS
1235	2024001001190	ROZILENE ALVES TRINDADE
1236	2024001053778	MARLENE MARINHO DA COSTA RODRIGUES
1237	2024001051008	CARLA CREUZA MODA BARBOSA
1238	2024001034595	GIRLENE CARDOSO RIBEIRO
1239	2024001006920	JUCELINO DA SILVA ABRANTES
1240	2024001040929	COSMA LIMA DA SILVA
1241	2024001040473	RAQUEL LIMA GONÇALVES
1242	2024001059326	ROBERLANE LAVOR DA SILVA
1243	2024001006590	GUTEMBERG DE MATOS DA MOTTA
1244	2024001044418	MARLUCE KUROKI DUARTE
1245	2024001054846	NAZENILDA MATOS DOS SANTOS
1246	2024001017809	SILVANIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
1247	2024001016322	ALEXANDRE RAFAEL ALVES DA SILVA
1248	2024001046979	CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE DA SILVA
1249	2024001040122	MICILENE PEIXOTO DA SILVA
1250	2024001053934	RAMILDE CRUZ LIMA DE SOUZA
1251	2024001053833	MARIA ANTÔNIA DE SOUZA BASTOS
1252	2024001010093	MARIA FRANCINETE DE SOUZA LOPES
1253	2024001058262	IVONCARLOS PAULO RODRIGUES DA SILVA
1254	2024001035370	JUSSARA CASTRO DO NASCIMENTO
1255	2024001008592	JECIONE RUZO DA SILVA
1256	2024001003911	WALLACE REIS PANTOJA
1257	2024001032644	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VALENTE
1258	2024001060126	ROSANA DO REMÉDIO SAGICA TEIXEIRA
1259	2024001009338	TELMA REJANE SENA PINTO
1260	2024001033139	ALESSANDRO FRANCA MONTEIRO
1261	2024001014483	GLORIA LOPES PINTO
1262	2024001013004	JEANE AMORIM DA SILVA LIMA
1263	2024001002984	KELY ANY CABRAL DA SILVA
1264	2024001012009	LEILA SOUZA DE QUEIROZ
1265	2024001054826	MICHELA TORRES RIBEIRO
1266	2024001009025	ELZA NEI DOS SANTOS MARIALVA
1267	2024001058812	ELEN ANY CARVALHO GUEDES
1268	2024001055452	ERISANDRA CARVALHO MARTINS DE MATOS
1269	2024001053495	EDILZA DA COSTA FEITOSA
1270	2024001058211	KELLY PRICILA SILVA GOMES
1271	2024001005580	RARIANY DE SOUZA BENTES
1272	2024001059387	TATIANA DA SILVA MONTEIRO
1273	2024001040524	EDINIR DE SOUZA MATA
1274	2024001048148	CRISTIANE PEREIRA VALENTE
1275	2024001041107	ROBERTA NUNES DOS SANTOS
1276	2024001004807	KELEN GLENDA SILVA SANTOS FORNER
1277	2024001000978	QUEZIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
1278	2024001043044	JOAO PEDRO BATISTA CRUZ
1279	2024001047468	REGINA CLAUDIA DA SILVA LUCAS
1280	2024001017737	VANESSA MARIA SOUZA DOS SANTOS
1281	2024001058852	JACOB DE SOUZA SILLLVA
1282	2024001032528	KEILA AZEVEDO RIBEIRO
1283	2024001032686	KATHIA AZEVEDO DE FREITAS
1284	2024001003058	ROBSON SILVA DOS SANTOS
1285	2024001019326	ARYELLEN FERREIRA GALVAO
1286	2024001058807	JOSE KELLY ARAUJO CARDOSO
1287	2024001037489	MARCIA DE SOUZA COELHO
1288	2024001060977	DANIELE CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA
1289	2024001010131	MICHELLE CASTRO DE MORAES
1290	2024001018458	ATELITA FERREIRA CARVALHO
1291	2024001054288	CLEISON CARLOS GUERREIRO ALVES
1292	2024001010278	MARIA JOSE FERREIRA MARTINS
1293	2024001030199	GEISA DA SILVA DE ALMEIDA
1294	2024001026132	PRISCILA CRISTINA PEREIRA PINTO
1295	2024001032938	STEFANIA LOPES DA ROCHA E SILVA
1296	2024001051041	ROSENILDA MULTIMO LAVAREDA
1297	2024001002502	VANIA DE SOUZA CAMPOS
1298	2024001003815	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA
1299	2024001036324	KELMER BATALHA PASSOS
1300	2024001008349	LUCILENE EDUARDO DA SILVA
1301	2024001050209	PAMELA ALFAIA DE AZEVEDO
1302	2024001046097	ALESSANDRA TAVARES DA SILVA
1303	2024001028571	ERIKA NASCIMENTO DA SILVA
1304	2024001033632	SUELLEM KELLEM VIEIRA PASSOS
1305	2024001002242	FLAVIA BEZERRA DA COSTA
1306	2024001030091	NELIANE PALHETA DE OLIVEIRA PALHETA
1307	2024001029951	WENDEL DE SOUZA BATISTA ROCCO
1308	2024001002704	KESIANE OLIVEIRA BIASE ADEGAS
1309	2024001037497	ALICE MENEZES DE SOUZA
1310	2024001009702	ADRIANA DE SOUSA SILVA
1311	2024001052876	ALDEIZE FELIX DE ANCELMO
1312	2024001001568	ELISANGELA DE OLIVEIRA MORAES
1313	2024001050494	EDINEISE DIANE RAMOS MARTINS GAMA
1314	2024001046150	ELISANGELA DOS SANTOS VASCONCELO
1315	2024001005662	ANNY KELLY COELHO PEREIRA
1316	2024001031472	MARINETE LIMA SOARES
1317	2024001054528	ALCIMARA DA SILVA DUARTE
1318	2024001060749	GREYCIANE GUEDES DE LIMA
1319	2024001014228	ALBERT CLEIDSON NOGUEIRA REPOLHO
1320	2024001000334	GLAUCIA MARIA LIMA MESQUITA
1321	2024001032363	JUSCIMARA DA PENHA GONCALVES
1322	2024001035616	LUCIANA DA CUNHA FIGUEIREDO
1323	2024001027110	JOYCIMARA DOS SANTOS DE SOUZA
1324	2024001038727	SERGIO AUGUSTO SOARES DE CASTRO
1325	2024001060393	MARIA LUISA DE LIRA ARAÚJO DA SILVA
1326	2024001037841	GEMA GALGANE SILVA DE ARAÚJO
1327	2024001041502	ELIDA DE JESUS CORNELIS
1328	2024001007156	EMILE BATISTA PASSOS
1329	2024001060918	LUCIANA SOUZA MACHADO
1330	2024001010589	LUZIANE CARVALHO DOS SANTOS
1331	2024001040753	OCEANIA SOUSA AGUIAR VARELA
1332	2024001059083	ROSANA MOTTA PEREIRA CARVALHO
1333	2024001040640	ROMILDA BONETH AMARAL
1334	2024001041629	HELOIZA SIMAS DA SILVA

1335	2024001051862	LUSELY DA COSTA COELHO
1336	2024001018702	SUELLEN DA SILVA MARQUES
1337	2024001016089	ROSINERY SANTOS DE OLIVEIRA
1338	2024001054077	PAULO ROBERTO SANCHE CHAVES
1339	2024001053396	ROSILANE BARBOSA DA SILVA
1340	2024001040019	ANDREA DUDE PINHEIRO
1341	2024001010952	DELLY BARRETO DE OLIVEIRA RODRIGUES
1342	2024001046044	ISABELA MENDONÇA BRAGA
1343	2024001041985	RAIMUNDA MACEDO DA SILVA
1344	2024001001384	FABIANO LIMA DA SILVA
1345	2024001033308	FERNANDO WILLIAM SILVEIRA DA COSTA
1346	2024001055690	ADRIÂNGELA SILVA DA CRUZ
1347	2024001040712	FERNANDO CASSIO MOREIRA DA COSTA
1348	2024001035711	MARILUCE AMÉRICA MARQUES TORRES
1349	2024001050363	GISELE TRINDADE LOPES
1350	2024001013730	HELLEN CRISTINA CORREA BORGES
1351	2024001048417	RONILSON SANTOS DE SOUZA
1352	2024001060834	ANDRÉIA DA SILVA SOUZA
1353	2024001047165	WALCILENE DA SILVA BATISTA
1354	2024001040978	KEVENY GLENDA DE AGUIAR SILVA
1355	2024001053963	GISELI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
1356	2024001045521	SUZY CHRYSTINE VASQUES GUEDES
1357	2024001018957	VANESSA NASCIMENTO DA COSTA
1358	2024001033126	KELLY GONÇALVES CAVALCANTE
1359	2024001021053	MONICA JULIANE DE OLIVEIRA FACANHA
1360	2024001000213	ALEXANDRE SAMPAIO PAULINO
1361	2024001045722	LAÍS SORAIA BARBOSA DA SILVA
1362	2024001036556	SILENE DAMASCENO NICACIO DA SILVA
1363	2024001015188	PALOMA STHEFANY DE JESUS
1364	2024001011297	ELZIENY EVELYN GAMA ROCHA
1365	2024001022200	LIDIANE DO NASCIMENTO MONTE
1366	2024001059577	ELIANE DOS SANTOS
1367	2024001042953	ANDREIA FERREIRACAGI
1368	2024001011423	SILVIA CARVALHO VIEIRA
1369	2024001012878	JANDER RAMIRES RODRIGUES SILVA
1370	2024001012162	CHARA MACIEL BRAGA FRAZAO
1371	2024001017084	ISRAEL GOMES DA SILVA
1372	2024001020825	LEIDIANE DA SILVA NEVES ALMEIDA
1373	2024001045128	KAILAINE DE SOUZA MACIEL
1374	2024001004335	WALCICLEY BEZERRA DO NASCIMENTO
1375	2024001032558	KATHLEEN CRISTINE DA SILVA AMORIM
1376	2024001049793	ANA GLEYCE BONFIM PRAIA DA SILVA
1377	2024001059711	VERONICA PEREIRA SANTOS
1378	2024001041218	RICARDO ALFAIA DAMASCENO
1379	2024001038777	RAFAEL LEVY LEITE DE OLIVEIRA
1380	2024001008018	MICHELLE SOUZA CHAAR
1381	2024001053176	DEBORAH ORTEGA PEREIRA
1382	2024001017169	LUCIA HELENA NOBRE DE FARIAS
1383	2024001015043	ERICK BRUNO ROCHA DA SILVA
1384	2024001021317	MIRIAN PERES DE LIMA
1385	2024001001410	TATIANE BIBIANO LOPES
1386	2024001058496	EDINELZA BORGES LIRA
1387	2024001006663	ANNY CAROLINE MOURAO REIS
1388	2024001000315	THAYANE DA SILVA SANTOS
1389	2024001028709	REGIANE VIEIRA ROSA LIMA
1390	2024001039592	DEYSE LOPES TAVARES MILOME
1391	2024001020185	ANDREIA COSTA DA SILVA
1392	2024001012033	LAILA CHRISTINA GUNDIM ARRUDA
1393	2024001051701	ANA KELLY LUCENA DE SOUZA
1394	2024001016270	NAYANA SOUZA BENTES
1395	2024001009228	RAYANNE THAYS PEDROSA DE SOUZA
1396	2024001045993	PATRICIA REBELO SILVA
1397	2024001049312	ANA GLEICY BASTOS CORREA
1398	2024001048124	TAYNARA VALENTE TAVARES
1399	2024001002130	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA
1400	2024001008087	PAULO RICARDO FREITAS DA SILVA
1401	2024001028972	GABRIEL ALFRANIO DA SILVA BATALHA
1402	2024001054966	RÂNNATHA LOREN SOARES DE LIRA
1403	2024001002774	LUANA LOPES DA SILVA
1404	2024001007590	MAURICIO GABRIEL DA SILVA MOURA
1405	2024001040381	ERIKA DE SOUSA COHEN
1406	2024001029469	EDIANE FERNANDES FRITHZ
1407	2024001007859	MARIA IZABEL CASTRO DA COSTA
1408	2024001043455	LUCIENE DE NAZARE RIBEIRO
1409	2024001033260	POLIANA SAMPAIO DO LIVRAMENTO
1410	2024001050133	POLINI SAMPAIO DO LIVRAMENTO
1411	2024001057227	IURES PINHEIRO
1412	2024001041601	DAVISON DA CRUZ PARA
1413	2024001001429	MONIQUE DE SOUSA GALUCIO
1414	2024001043222	DEBORA CORREIA CABRAL
1415	2024001057731	SABRINA PEREIRA DE SOUZA
1416	2024001032719	FABÍOLA OLIVEIRA SANTOS
1417	2024001000263	RAFAELA ANDURAND E SILVA
1418	2024001034988	DEBORAH RUIZ PERES
1419	2024001057419	RAIANE SOUZA RAMOS
1420	2024001006891	BRENDA DA SILVA DIAS
1421	2024001013039	MALENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1422	2024001050475	FREDSON RODRIGUES PEDROSO JUNIOR
1423	2024001015267	KEVIN CARPINTEIRO PERES BURITI
1424	2024001033395	MILENA PAULA TAUMATURGO
1425	2024001052502	ALINE EDUARDA SANTOS DA SILVA
1426	2024001032269	CAIO CASSIANO MARREIRO LIMA
1427	2024001015151	RAIANA SIQUEIRA GOMES
1428	2024001035756	LEYDE LAYANE CARVALHO RODRIGUES
1429	2024001053570	JOÃO CARLOS FERREIRA CAMPOS JÚNIOR
1430	2024001030677	AYANA HELOISA ALMEIDA NEGREIROS
1431	2024001019044	SABRINA SOUZA DE OLIVEIRA
1432	2024001000780	JONATHAS PHILIPE LIMA SANTOS
1433	2024001011460	JACKELANE PARENTE RAMOS
1434	2024001037440	FRANCISCO SAVIO CLEMENTINO DA SILVA
1435	2024001059598	LAILA CARINA RIBEIRO DA SILVA
1436	2024001060297	FILIPE NERY DA SILVA OLIVEIRA
1437	2024001055952	EDNA FELICIA DA SILVA LOPES
1438	2024001011137	OTANIEL VAZ BORGES JUNIOR
1439	2024001033112	GEORGE FELIPE PALMEIRA SILVA
1440	2024001015580	KESLEN KAREM DOS SANTOS BATISTA
1441	2024001019905	THALYSSON KELVYN DO MONTE
1442	2024001058850	THAIZE ANDRADE DA SILVA
1443	2024001028854	GABRIELA ALFRANIA DA SILVA BATALHA
1444	2024001006955	ARIANE ROLIM DE OLIVEIRA
1445	2024001046686	JULLIANE DA SILVA FONTES
1446	2024001028454	NAIONE DE SOUZA BRANDAO
1447	2024001045707	GABRIELCRUZ CORREA
1448	2024001008953	MARIA NATHALIA DA SILVA ARAGAO
1449	2024001019652	JOSÉ HENRIQUE ALVES LIMA
1450	2024001013743	CAMILA DE SOUZA FEITOZA
1451	2024001003960	NEIRIANE FERREIRA TAVARES
1452	2024001054456	DEBORA TYFANY DOS SANTOS GOMES
1453	2024001001520	MARCOS THAYLON DA SILVA FABA
1454	2024001039609	JANICE GOMES DE MELO
1455	2024001035427	VIVIAN NEUTA DE CARVALHO
1456	2024001001383	ANA PAULA PAIVA GAVINHO
1457	2024001037223	RAYANE PEREIRA FARIAS
1458	2024001049439	MATHEUS DA SILVA FREIRE
1459	2024001041258	LUANA PAZ MENDONCA
1460	2024001001352	MATEUS FELIPE MONTEIRO PINHEIRO
1461	2024001014186	LETICIA MARIANA PIMENTA ASSUNCAO
1462	2024001050052	PATRICIA VERISSIMO DE MENEZES
1463	2024001052052	DEBORAH CECILIA RODRIGUES GUERRA MITOZO
1464	2024001035292	JULIANE ARAUJO DA SILVA
1465	2024001051855	GECIANY DE OLIVEIRA AGUIAR
1466	2024001058952	KATHLLEN PACHECO DE AVIZ
1467	2024001038158	HELOISA GEOVANNA MARTINS PINTO
1468	2024001035565	HEMILLY PEREIRA TAVARES
1469	2024001041678	ESTER NOGUEIRA LOBATO
1470	2024001053089	CLICIA MARIA SILVA DA CRUZ
1471	2024001000277	CAIO OTAVIO GONCALVES MATTOS
1472	2024001050713	THAISA DE SOUSA SILVA
1473	2024001048329	ROBERTA CAMPOS BASTOS
1474	2024001059866	KETLEN LARISSA DE SOUSA PINHEIRO
1475	2024001001448	BARBARA DOS SANTOS SOARES
1476	2024001060318	ANA PAULA VASCONCELOS DE JESUS
1477	2024001012759	JANDER PHILLIPE DINIZ FIGUEIREDO
1478	2024001036561	SAMILLY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA
1479	2024001051224	LARISSA FERREIRA
1480	2024001060116	BRENDA DA COSTA MODESTO
1481	2024001011624	AMANDA LOHANY ANDRE FREITAS
1482	2024001030211	MARIA MANOELA DE OLIVEIRA DA SILVA
1483	2024001003484	THIAGO DE AQUINO DUTRA
1484	2024001052011	MARIA JULIA OLIVEIRA ROCHA
1485	2024001033622	RODRIGO NARANJO DE OLIVEIRA
1486	2024001006111	ADRIELLY MOREIRA DA SILVA
1487	2024001002189	EVELLYN SAMARA MORAES DE SOUZA
1488	2024001054236	VANESSA CASTRO ROZENO
1489	2024001022890	BEATRIZ SOUZA DA COSTA
1490	2024001049952	DAIANA PAULINA ROBAYO FONSECA
1491	2024001054861	YASMIN BEZERRA CHAPIAMA BRITO

Protocolo 215686

PORTARIA GS Nº 200, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a determinação contida no Processo nº 01.01.028101.03 1666/2024-29-SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Coordenadoria Distrital de Educação 02;

II. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:

- **Roseane Rodrigues da Cunha**, matrícula nº 162027-4 A/B;
- **Jésika Maria Aroucha Mendes**, matrícula nº 231406-1B;
- **Ionariellen Cavalcante dos Santos**, matrícula nº 213683-0C.

III. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215690

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2019, da Rede Estadual de Ensino.
ESC EST INDIGENA TUPAJAKUI
MUNICÍPIO: HUMAITA
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 35785/2015 DE 30/04/2015 GAGOV DO 30/04/2015
AMPARO LEGAL:
1. Arnaldo Tenharin 01/10/1986 - 970.******-34
2. Debora Tenharim 17/01/2002 - 049.******-24
3. Elfison Tenharin 01/04/2000 - 035.******-30
4. Enailson Tenharin 17/04/2002 - 035.******-63
5. Fernanda Tenharin 30/05/2001 - 028.******-06
6. Francinei Tenharin 13/10/1999 - 049.******-00
7. Geiza Tenharin 01/06/1997 - 033.******-60
8. Gustavo Parintintin Parente 18/04/1991 - 013.******-77
9. Irlando Tenharin 14/08/2001 - 028.******-36
10. Jeliane Tenharin 08/04/1998 - 046.******-64
11. Leandra Tenharin 14/10/2001 - 036.******-67
12. Renilde Tenharin 28/02/2001 - 029.******-69
13. Sabrina Parintintin 19/03/2001 - 064.******-03
14. Valney Tenharim 25/04/1997 - 068.******-90

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215691

PORTARIA GS Nº 201, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a determinação contida no Processo nº 01.01.028101.0 34709/2024-28-SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Coordenadoria Distrital de Educação 07;

II. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:

- **Roseane Rodrigues da Cunha**, matrícula nº 162027-4 A/B;
- **Jésika Maria Aroucha Mendes**, matrícula nº 231406-1B;
- **Ionariellen Cavalcante dos Santos**, matrícula nº 213683-0C.

III. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215692

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2020, da Rede Estadual de Ensino.
ESC EST INDIGENA TUPAJAKUI
MUNICÍPIO: HUMAITA
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 35785/2015 DE 30/04/2015 GAGOV DO 30/04/2015
AMPARO LEGAL:
1. Flaiane Tenharin 25/09/2004 - 047.******-93
2. Gicely Tenharin 31/07/2002 - 047.******-71
3. Josiel Tenharin 28/02/2003 - 049.******-89
4. Jucelino Tenharin 13/02/2003 - 049.******-80
5. Laiza Parintintin 01/11/1997 - 544.******-49
6. Laudiney Tenharin 03/10/2003 - 036.******-35
7. Leilson Tenharin 23/09/2001 - 073.******-27
8. Luciene Tenharin 10/02/2002 - 049.******-35
9. Margileia Tenharin 15/02/2001 - 049.******-32
10. Marrone Tenharin 20/01/2002 - 048.******-33
11. Railson Tenharin 10/10/2002 - 047.******-61
12. Robson Tenharim 17/10/1992 - 020.******-35
13. Samira Tenharin 26/02/2004 - 042.******-83
14. Tailane Tenharin 25/01/2004 - 028.******-06
15. Walter Junior Tenharin 10/05/1998 - 093.******-07
16. Zuleia Tenharin 23/05/2000 - 049.******-54

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215693

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTo, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2022, da Rede Estadual de Ensino.
ESC EST INDIGENA TUPAJAKUI
MUNICÍPIO: HUMAITA
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 35785/2015 DE 30/04/2015 GAGOV DO 30/04/2015
AMPARO LEGAL:
1. Adriane Tenharin 14/03/2001 - 054.******-10
2. Alessandro Tenharin 05/04/1980 - 725.******-87
3. Cirlando Tenharin 26/12/2002 - 028.******-40
4. Devair Tenharin 15/05/2005 - 047.******-27
5. Edisnei Diarroi 23/03/2002 - 063.******-99
6. Elton Diarroi 29/08/1995 - 028.******-37
7. Erlanio Diarroi 29/12/1999 - 042.******-67
8. Isana Tenharin 21/12/2004 - 028.******-78
9. Jean Tenharin 17/10/2003 - 054.******-40
10. Joelma Diarroi 29/05/1997 - 042.******-98
11. Julmara Tenharin 24/04/1988 - 029.******-05
12. Lucicley Tenharin 20/11/2004 - 058.******-30
13. Niuleia Tenharin 13/10/2004 - 052.******-57
14. Raiane Diarroi Lacerda 09/05/1995 - 030.******-45
15. Roman Tenharin 21/04/2001 - 051.******-40
16. Zenielso Diarroi Lacerda 28/08/2000 - 060.******-45

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215695

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2023, da Rede Estadual de Ensino.
ESC EST INDIGENA TUPAJAKUI

MUNICÍPIO: HUMAITA
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 35785/2015 DE 30/04/2015 GAGOV DO 30/04/2015
AMPARO LEGAL:
1. Aurea Marina Tenharin 02/03/2006 - 047.******-92
2. Edeilson Tenharin 30/12/2005 - 042.******-38
3. Evaerton Tenharin 29/12/2006 - 047.******-43
4. Lilian Tenharin 07/01/2006 - 058.******-19
5. Renan Tenharin 28/10/2005 - 049.******-92
6. Rogerio Tenharin 09/07/2005 - 036.******-99
7. Ronald Tenharin 26/12/2005 - 047.******-70
8. Silvia Tenharin 05/11/2005 - 058.******-02

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215698

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.
ESC EST INDIGENA TUPAJAKUI
MUNICÍPIO: HUMAITA
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 35785/2015 DE 30/04/2015 GAGOV DO 30/04/2015
AMPARO LEGAL:
1. Cesar Augusto Tenharin 12/08/2007 - 047.******-01
2. Edilza Tenharin 23/05/2007 - 063.******-60
3. Ines Tenharin 30/01/2007 - 059.******-77
4. Julimar Tenharin 07/09/2005 - 058.******-88
5. Nando Tenharin 16/04/2008 - 049.******-06
6. Riquelme Tenharin 03/09/2006 - 045.******-57
7. Ronison Tenharin 05/02/2006 - 058.******-17

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215700

PORTARIA GSEAI Nº 021, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO INTERIOR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 379/2025-GSEAI/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Administrador(a) Escolar (a) Escolar da Escola Estadual de Tempo Integral Historiador Arindal Vinícius da Fonseca Reis (Simbologia FAEI-1), da Coordenadoria Regional de Educação do município de Manicoré, do(a) servidor(a) **SÔNIA MARIA PANTOJA DA SILVA**, PROFESSOR PF20.ESP-III e PROFESSOR PF20.ESP-III, matrícula n° 145055-7A/C, a contar de 01 de abril de 2025.

II. DESIGNAR o(a) servidor(a) **JOSEMIRA BEZERRA DE SOUZA**, PROFESSOR PF40.ESP-III, matrícula n° 225852-8A, para exercer a referida função, a contar de 01 de abril de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de março de 2025.

ANA MARIA ARAÚJO DE FREITAS
Secretária Executiva Adjunta do Interior

Protocolo 215701

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.
EETI DRA ZILDA ARNS NEUMANN
MUNICÍPIO: MANAUS
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 29840 DE 12/04/2010 GAGOV DO 12/04/2010
AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 61/2024 DE 16/04/2024 CEE/AM DO 26/04/2024
1. Ana Clara Oliveira de Castro 06/04/2007 - 071.******-28
2. Cacilda Karinny Monteiro da Silva 03/01/2007 - 074.******-76
3. Carla Feitosa de Oliveira 28/01/2007 - 711.******-37
4. Celia Raminy Mota Paz 09/11/2006 - 705.******-47
5. Douglas Melo de Oliveira 13/08/2006 - 087.******-64
6. Elane Ferreira dos Santos 16/10/2006 - 704.******-70
7. Emily Vitoria Santos da Silva 21/11/2006 - 088.******-18
8. Evelyn Rebekah dos Santos Albernaz 20/12/2005 - 706.******-10
9. Francisco dos Santos Duarte 17/06/2006 - 705.******-02
10. Isis Graziele Regis da Silva 14/03/2007 - 093.******-40
11. Ismael Rhagi Alves Retroz 08/11/2006 - 062.******-67
12. Jonas Eduardo Gutierrez Rodriguez 28/01/2006 - 708.******-30
13. Josinaldo Barbosa dos Santos 29/07/2005 - 073.******-01
14. Karla Nicolle Andrade Albernaz 16/06/2007 - 705.******-62
15. Leticia Eduarda Batista Cunha 19/03/2007 - 083.******-41
16. Luana Gabriela Martins da Silva 21/04/2007 - 005.******-38
17. Lucas Costa Braga 12/09/2006 - 101.******-32
18. Lucas Gabriel Lima Rodrigues 12/08/2007 - 704.******-95
19. Luciano da Silva Vilaca 05/08/2006 - 083.******-61
20. Marcos Henrique de Souza Teixeira 05/06/2005 - 065.******-36
21. Maria Rebeca Batista Porto 06/10/2006 - 035.******-37
22. Maria Rita Magalhaes de Araujo 10/03/2007 - 070.******-58
23. Mayra Sthefany Santos de Alcantara 08/08/2006 - 094.******-25
24. Nathaly Bianca Bispo da Silva 13/09/2005 - 093.******-51
25. Nathan Magno Pantoja 28/11/2006 - 053.******-36
26. Nicolas Gedeao Souza Lopes 12/04/2005 - 706.******-50
27. Ramylla Gabriely Marques Sobrinho 23/10/2006 - 706.******-08
28. Robert Anjos dos Santos 22/01/2007 - 704.******-57
29. Rykelme Monteiro Paiva 06/12/2005 - 080.******-10
30. Samya Beatriz Felix Maciel 12/03/2007 - 071.******-61
31. Aline Correia dos Santos 08/01/2007 - 055.******-20
32. Ana Clara da Silva Almeida 29/10/2006 - 084.******-70
33. Breno Lucas da Silva Marques 28/10/2005 - 704.******-80
34. Carlos Leandro Silva Para da Silva 05/12/2006 - 087.******-78
35. Danielly Cavalcante Maciel 27/12/2006 - 089.******-30
36. Elias Gabriel dos Santos Menezes 23/12/2006 - 073.******-48
37. Enisio Santiago dos Santos 12/03/2006 - 059.******-96
38. Erllend Victoria dos Santos Gomes 08/11/2005 - 031.******-69
39. Gabriel Sousa Albuquerque 23/11/2006 - 020.******-08
40. Ian Ricardo Maciel Medeiro 26/11/2006 - 067.******-73
41. Jessy Kelly Santos da Silva 17/03/2007 - 703.******-57
42. Joao Vitor Barbosa de Souza 13/06/2006 - 099.******-94
43. Jose Henrique Almeida da Silva 21/11/2006 - 706.******-32
44. Juliana Vitoria Peixoto de Santana 23/03/2007 - 081.******-77
45. Karine Barbosa da Silva 26/09/2006 - 074.******-74
46. Ketheley de Melo Melo 30/08/2006 - 026.******-69
47. Kurt Cobain Bezerra Felix 09/11/2006 - 066.******-42
48. Laiara de Araujo Silva 17/01/2007 - 067.******-50
49. Leila Oliveira Farias 04/10/2006 - 703.******-65
50. Leonny Izel da Silva Rosario 19/04/2006 - 075.******-01
51. Leticia Viana da Silva 24/02/2007 - 097.******-42
52. Luiz Andre de Freitas Ferreira 23/01/2007 - 081.******-40
53. Marcus Vinicius Azevedo Rodrigues 03/01/2007 - 077.******-46
54. Nataly Souza de Almeida 25/10/2006 - 087.******-67
55. Pamela Santos da Silva 08/11/2006 - 078.******-79
56. Raquel Lima Lopes 11/07/2003 - 061.******-26
57. Rian Urik Soares da Silva 25/07/2006 - 092.******-35
58. Rodrigo Souza da Silva 09/03/2002 - 909.******-20
59. Samuel Santos dos Santos 08/12/2006 - 010.******-57
60. Sarah Augusta Santos do Carmo 24/11/2006 - 076.******-76
61. Thiago Nascimento de Sousa 08/11/2006 - 102.******-78
62. Wesley Phelipe dos Santos Rodrigues 24/09/2006 - 035.******-71
63. Yasmin Paloma dos Santos Reis 06/02/2007 - 705.******-73

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215702

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2024, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO GOMES NOGUEIRA
MUNICÍPIO: MANAUS
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 5442 DE 29/12/1980 GAGOV DO 29/12/1980
AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 128/2023 DE 10/10/2023 CEE/AM DO 27/10/2023
1. Amanda Beatriz Freire Barreto 08/04/2006 - 075.******-05
2. Angelo Henrique Lima da Silva 09/03/2007 - 709.******-94
3. Carlos Guilherme Barbosa Oliveira 10/09/2006 - 073.******-67
4. Emanuel Erlen de Araujo Fernandes 26/02/2007 - 018.******-70
5. Gean Gabriel Soares Cardoso 28/03/2007 - 038.******-73
6. Helena Nefer Correa Montefusco 05/05/2006 - 078.******-98
7. Jackson Vinicius Ferreira Cruz 10/01/2007 - 071.******-74

8. Janderson Almeida da Silva 11/12/2006 - 022.******-66
9. Joel Andrade dos Santos 23/02/2006 - 067.******-01
10. Jose Cristian de Alencar Lima Martins 26/12/2006 - 024.******-37
11. Josiele Cordeiro Carneiro 24/02/2005 - 090.******-66
12. Kamila Mendonca Gomes 13/09/2006 - 704.******-81
13. Kelly Victoria Barros da Silva 12/01/2007 - 026.******-86
14. Larissa Goncalves Rodrigues 05/02/2007 - 083.******-10
15. Lucas da Silva Cruz 13/02/2007 - 108.******-85
16. Luiz Gustavo de Jesus Ribeiro 30/08/2006 - 705.******-74
17. Luiz Henrique Queiros Sampaio 05/03/2007 - 705.******-70
18. Maria Eduarda Assipa de Oliveira 07/03/2006 - 061.******-22
19. Mariana da Silva Nogueira 29/09/2006 - 100.******-05
20. Murilo Coelho Souza 11/07/2006 - 007.******-18
21. Paulo Davi de Souza Miranda 25/04/2007 - 068.******-88
22. Randrews Batista dos Reis 11/03/2007 - 705.******-00
23. Reissa da Rocha Carneiro 27/09/2006 - 705.******-89
24. Samira Aragao dos Santos 31/08/2006 - 061.******-60
25. Sarah Vitoria Santos Siqueira 23/11/2005 - 706.******-38
26. Sionei Borges de Melo 30/06/2006 - 075.******-00
27. Thaynara Crystina Rocha de Souza 29/06/2007 - 070.******-94
28. Thiago Vercosa Torres 03/03/2006 - 103.******-48
29. Victor Leonardo dos Santos Ramos 20/12/2006 - 015.******-65
30. Walex Michiles dos Santos 20/11/2006 - 701.******-98
31. Wender Moises Urbano da Silva 24/01/2007 - 071.******-30
32. Wesley Gabriel da Silva Brito 23/03/2006 - 092.******-81
33. Yuri Weslley Teixeira Felizardo Desmareste 01/02/2007 - 025.******-97
34. Agatha Vitoria da Costa Silva 17/06/2005 - 039.******-32
35. Ana Beatriz Pelaes Xavier 27/06/2006 - 071.******-14
36. Ana Lara do Nascimento Marinho 03/07/2006 - 071.******-24
37. Bruno Souza Sobrinho 05/02/2006 - 098.******-00
38. Camila de Lemos Balbino 29/12/2005 - 097.******-00
39. Damaris Gabriele Neves Botelho 23/05/2007 - 043.******-74
40. Danilo Ramon dos Santos Maraes 10/07/2006 - 030.******-89
41. Emanuel Amaral Melo 17/03/2007 - 030.******-27
42. Emilly Nanda Oliveira de Souza 01/08/2006 - 701.******-57
43. Ester dos Santos Costa 05/07/2006 - 069.******-03
44. Felipe Miller Moreira 31/08/2006 - 023.******-97
45. Giovanna Evellyn da Silva Bemergui 16/09/2006 - 703.******-63
46. Heimille Micaela de Araujo Lucena 06/07/2006 - 092.******-31
47. Icaro Kaua Campos Maciel 01/03/2007 - 027.******-63
48. Joao Candido Duque Carvalho 07/01/2006 - 024.******-59
49. Joao Victor Teixeira Martins 24/08/2006 - 082.******-56
50. Jorge Adriano Silva Ribeiro 10/10/2006 - 096.******-27
51. Juliana Ramos Jordao 01/01/2007 - 087.******-11
52. Kamily Sulieli Salles Marques 31/01/2007 - 091.******-24
53. Leomar Paiva de Sousa Filho 29/01/2007 - 091.******-01
54. Leonardo Ferreira Sevalho 19/11/2006 - 067.******-35
55. Luma Victoria Macena Camurca 03/02/2007 - 706.******-40
56. Rhayene Trindade Teixeira 30/01/2007 - 067.******-14
57. Sandra Lais Lessa Bahia 19/01/2007 - 040.******-47
58. Victoria Gabrielle Lima de Sousa 09/07/2007 - 086.******-08
59. Zaray Yuliexi Sandoval Vallera 26/09/2006 - 709.******-66
60. Alicea Barroncas dos Santos 07/10/2006 - 076.******-93
61. Aline Evelin Barbosa Lagos 19/12/2006 - 078.******-99
62. Caio Arthur de Oliveira Arruda 19/12/2006 - 427.******-88
63. Davi Alfredo Paiva da Silva 23/07/2005 - 704.******-38
64. Fernando de Sa Marinho 27/02/2005 - 084.******-32
65. Francinaldo Fragoso de Brito 24/07/2006 - 028.******-00
66. Gabriel Carvalho Moriz 04/08/2006 - 045.******-63
67. Gabriela de Jesus Criba Diaz 27/09/2006 - 717.******-60
68. Givanildo Carvalho Pereira Junior 30/11/2006 - 702.******-60
69. Julia Andrya Pinto Gondim 24/12/2006 - 085.******-22
70. Juoberth Joaan Batista de Souza 06/06/2005 - 057.******-47
71. Ketlen Gomes Marinho 26/09/2005 - 077.******-55
72. Lincon Pacheco da Silva 03/07/2006 - 026.******-02
73. Luiz Eduardo Santana Duarte 18/07/2007 - 065.******-98
74. Mailton Assuncao Cardoso 24/01/2006 - 705.******-78
75. Mateus Miguel de Souza Souza 08/12/2006 - 071.******-76
76. Paulo Rodrigues da Silva Bisneto 17/05/2006 - 027.******-20
77. Rayane Ferreira da Silva 05/02/2007 - 711.******-33
78. Richard da Silva Campos 21/02/2007 - 100.******-46
79. Samantha Sousa Castilho 10/09/2006 - 705.******-57
80. Sthefany Del Valle Urbaneja Betancourt 15/12/2006 - 711.******-01

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215704

PORTARIA GS Nº 213, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no PSS Diretor Escolar 2023, publicada no DOE nº 35.229, de 22/05/2024;

CONSIDERANDO o atendimento à **Lei nº 14.113**, de 25/12/2020, bem como à **Lei nº 4.183**, de 26/06/2015;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.012764/2025-48/ SEDUC/SIGED e o Memorando nº 130/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Diretor(a) Escolar da **ESCOLA ESTADUAL ANTONIO MAURITY MONTEIRO COELHO** (Tipo II, FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 05, no município de Manaus o (a) servidor (a) **CLAUDIANE CANDIDA FEITOSA**, PROFESSOR PF40.LPL-IV, matrícula nº 224543-4D, a contar de 27/02/2025;

II. DESIGNAR o (a) servidor (a) **CARLOS ADALTO SEIXAS PANTOJA**, PROFESSOR PF40.MSC-II, matrícula nº 217190-2A, para exercer a referida função, a contar de 27/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215712

PORTARIA GS Nº 212, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no PSS Diretor Escolar 2023, publicada no DOE nº 35.229, de 22/05/2024;

CONSIDERANDO o atendimento à **Lei nº 14.113**, de 25/12/2020, bem como à **Lei nº 4.183**, de 26/06/2015;

CONSIDERANDO o teor do Processo 01.01.028101.012769/2025-70/ SEDUC/SIGED e o Memo. nº 131/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Diretor(a) Escolar da **ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO** (Tipo II, FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 04, no município de Manaus o (a) servidor (a) **VICTORIA TOCCHETTO DINARDI**, PEDAGOGO PD20.ESP-III, matrícula nº 239613-0A, a contar de 06/03/2025;

II. DESIGNAR o (a) servidor (a) **CHRISLEIDE LOPES DA COSTA**, PROFESSOR PF40.ESP-III, matrícula nº 209819-9C, para exercer a referida função, a contar de 06/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215713

PORTARIA GS Nº 211, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no PSS Diretor Escolar 2023, publicado no DOE Nº 35.229, em 22/05/2024;

CONSIDERANDO o atendimento à **Lei nº 14.113**, de 25/12/2020, bem como à **Lei nº 4.183**, de 26/06/2015;

CONSIDERANDO o teor do Processo 01.01.028101.012843/2025-59/ SEDUC/SIGED e o MEMO Nº 132/2025-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Diretor(a) Escolar da Escola Estadual Pio Veiga (Tipo II, Simbologia FGD-2), da Coordenadoria Regional de Educação do município de Atalaia do Norte, o (a) servidor (a) **ROSENEIDE CASTRO LOPES**, PEDAGOGO PD40.ESP-III, matrícula nº 188117-5B, a contar de 26.02.2025;

II. DESIGNAR o (a) servidor (a) **ROSENEIDE CASTRO LOPES**, PEDAGOGO PD40.ESP-III, matrícula nº 188117-5B, a contar de 26.02.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215716

PORTARIA GS Nº 214, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 01.01.028101.008833/2025-19/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

RETIFICAR a **Portaria GS Nº 1211**, **de 25/05/1990**, que admitiu o servidor **EDILSON DA SILVA FEITOSA**, cargo PROFESSOR REGIME ESPECIAL, matrícula nº129.268-4B, na parte referente ao nome do servidor, conforme abaixo:

Onde se lê: EDILSON FEITOSA DA SILVA;

Leia-se: EDILSON DA SILVA FEITOSA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 215717

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2013, da Rede Estadual de Ensino.

ESCOLA ESTADUAL ALVARO MAIA

MUNICÍPIO: HUMAITA

ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 6998 DE 07/02/1983 GAGOV DO 07/02/1983

AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 003/1999 DE 12/01/1999 CEE/AM DO 12/01/1999

1. Adriana Ferreira da Silva 24/10/1995 - 028.******-07
2. Adriano Martins Barros 12/03/1996 - 027.******-05
3. Beatriz de Carvalho Batista 15/01/1994 - 027.******-45
4. Deyvid Noza de Aguiar 22/08/1996 - 025.******-04
5. Elivelton Mendes da Silva 08/11/1995 - 003.******-48
6. Fabiane Teixeira Rodrigues 10/10/1995 - 023.******-06
7. Jose Danrlei Gomes de Sa 14/05/1996 - 023.******-93
8. Karolina da Silva Meinhardt 03/10/1996 - 019.******-89
9. Loslane Reis Tavares 03/01/1996 - 019.******-60
10. Lucas Agustinha Toriani 21/10/1995 - 025.******-44
11. Misael Figueiredo de Oliveira 20/01/1996 - 026.******-05
12. Nilvea Lacerda Medeiros 17/07/1993 - 018.******-08
13. Oneia Bezerra da Fonseca 07/02/1994 - 026.******-94
14. Pedro Henrique Aragao Rosas 09/09/1995 - 023.******-74
15. Tamara Azevedo Pinto 17/11/1994 - 028.******-27
16. Vaneza Tavares de Castro 17/09/1995 - 021.******-60
17. Airton da Silva Pereira 22/05/1994 - 026.******-05
18. Alana Ribeiro Gallina 26/02/1995 - 050.******-37
19. Barbara Benedita Mendes Brito 18/09/1996 - 027.******-07
20. Cleber Batista da Silva 09/11/1995 - 027.******-44
21. Francisca Neta Cardoso Aguiar 24/05/1994 - 019.******-20
22. Francisca Rogeria Gomes Malta 20/12/1993 - 024.******-51
23. Francisco Dimas do Nascimento Silva 05/01/1993 - 019.******-90
24. Gabriel Santiago de Souza 16/01/1996 - 019.******-83
25. Gean Carlos Diniz dos Santos 05/01/1992 - 009.******-03
26. Imairo Ribeiro de Oliveira 11/05/1997 - 023.******-12
27. Jessika da Silva Martins 02/09/1992 - 310.******-67
28. Keila Nascimento de Araujo 12/12/1994 - 030.******-07
29. Leilson de Souza Lima 09/05/1994 - 016.******-82
30. Maria do Espirito Santo Brito Ferreira 09/11/1994 - 026.******-56
31. Maria Olivia Cardoso da Silva 09/04/1996 - 028.******-07
32. Rafaela da Silva dos Santos 09/06/1995 - 543.******-87
33. Rainielle Engrei Silva Brito 24/03/1995 - 025.******-56
34. Ricardo Anderson Machado Cavalcante 08/12/1995 - 026.******-30
35. Sidilucia Cruz Siqueira 22/09/1994 - 026.******-09
36. Tayla Maria Cardoso Rosas 23/06/1996 - 024.******-77
37. Tiago Almeida dos Santos 09/05/1995 - 028.******-03
38. Tiago Barbosa Pinto 10/12/1993 - 028.******-27
39. Valdicley Areia Rodrigues 25/07/1996 - 016.******-85
40. Vanderson Rego Cardoso 13/05/1995 - 028.******-12
41. Vanuza Machado Galvao 02/04/1995 - 008.******-80
42. Alexsandra Maciel Pereira 25/02/1996 - 020.******-02
43. Ana Caroline da Rocha Benicio 31/12/1995 - 025.******-22
44. Ana Paula Almeida dos Passos 24/04/1996 - 032.******-84
45. Antonia Raisse Passos Freitas 11/10/1996 - 543.******-72
46. Beatriz Desmaret Brito 27/11/1995 - 027.******-06
47. Camila Alves dos Santos da Rocha 21/05/1995 - 879.******-00
48. Catiane da Silva Leite da Silva 15/03/1996 - 543.******-20
49. Daniele Souza Neves 07/04/1994 - 023.******-08
50. Deille Lopes da Silva 19/07/1996 - 026.******-39
51. Gabriela Chaves Lucena 20/07/1996 - 027.******-89
52. Genizia Sena Lisboa 18/04/1995 - 026.******-00
53. Helizomar Felix de Sena Soares 27/09/1995 - 027.******-56
54. Larissa Gomes Galvao 16/04/1996 - 026.******-44
55. Lizandro Prestes de Menezes 23/01/1995 - 028.******-54
56. Luana Alves Gomes 11/08/1995 - 028.******-33
57. Maiara Rodrigues de Castro 31/08/1995 - 024.******-65
58. Mateus Maana Felix de Oliveira 23/07/1996 - 012.******-00
59. Raimundo Rai Gomes Floresta 19/07/1994 - 022.******-04
60. Rodrigo Maceno Fernandes 03/07/1996 - 024.******-38
61. Ronei Leite de Souza 21/10/1993 - 014.******-05
62. Silviane Oliveira de Freitas 21/05/1996 - 025.******-20
63. Weverton Leite Torres 14/03/1996 - 021.******-32
64. Caio Wuerlem Siqueira Alecrim 25/11/1990 - 782.******-34
65. Eliane Lobato Soares 08/10/1993 - 024.******-61
66. Ingride Caroline Alves de Souza 10/11/1989 - 997.******-20
67. Ivanilce Faianca Pinto 09/09/1988 - 027.******-01
68. Ivoneth Barros Nogueira 02/03/1994 - 019.******-50
69. Joao Passos Assimin Neto 23/09/1994 - 028.******-42
70. Leia Reis de Souza 12/01/1993 - 024.******-99
71. Mauricio Raimundo Moraes Duarte 14/01/1989 - 003.******-00
72. Michelle Gonzaga de Oliveira 14/05/1990 - 015.******-44
73. Neididala Vitoria Rodrigues do Nascimento 12/10/1995 - 019.******-66
74. Patricia Garcia de Sa 21/03/1990 - 012.******-98
75. Aline da Silva Faleiros 01/09/1993 - 027.******-10
76. Dheisiane Correa da Silva 22/01/1993 - 018.******-22
77. Erani Gularte Junior 25/11/1993 - 014.******-52
78. Jane Ere Rodrigues dos Santos 27/01/1992 - 017.******-56
79. Josiel de Jesus Gomes 12/09/1993 - 022.******-21
80. Juliana Sarmento da Silva de Souza 21/11/1995 - 023.******-31
81. Keith Maciel de Oliveira 17/09/1995 - 007.******-90
82. Lidia Roberta Gomes Oliveira 10/04/1995 - 018.******-18
83. Ludimila Soares Ferreira 27/11/1994 - 024.******-64
84. Luiz Gonzaga Quadro da Silva 23/06/1977 - 682.******-00
85. Maria Auxiliadora Nogueira de Oliveira 15/09/1990 - 022.******-14
86. Nilton Neto Ferreira de Sa 02/01/1989 - 002.******-06
87. Steffeson de Almeida Mens 20/04/1995 - 023.******-90
88. Terezinha Nogueira Roberto 28/07/1995 - 020.******-16
89. Yure Cristovao Sodre 10/11/1993 - 019.******-18
90. Aldelani Silva Ferreira 11/02/1992 - 011.******-03
91. Ana Lubia Morais Teixeira 20/02/1994 - 029.******-26
92. Aureliano da Silva Marques 01/02/1991 - 012.******-06
93. Edeson Macario Carvalho 20/08/1993 - 016.******-02
94. Eduardo Barbosa de Almeida 10/09/1991 - 011.******-80
95. Eliana Janaina Wagner 23/06/1987 - 013.******-92
96. Heldelina da Silva Palheta 22/04/1986 - 982.******-00
97. Italo Menezes Rego 24/02/1993 - 023.******-10
98. Jessica Barreto Rocha 16/10/1995 - 023.******-64
99. Luiz Augusto Bragado de Araujo 04/05/1989 - 020.******-57
100. Marilza Santos Guacebe 16/08/1995 - 025.******-03
101. Marlon Breno Silva de Lima 08/02/1993 - 025.******-27
102. Tereza Benedita Almeida Batista 24/03/1994 - 028.******-40

ARIADENE SANTOS SOUSA

Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 215722

CONVOCAÇÃO N° 002/2025 - PSS/SEDUC - CAPITAL

EDITAL Nº 01 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS/SEDUC/2023/2024 - PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CAPITAL/INTERIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 205 e 206, § 1º, e 37º, II e IX da CF/88;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 2.607, de 28/07/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC em suprir a demanda de cargas vagas nas

Escolas da Rede Estadual de Ensino da Capital apresentada pela Gerência de Lotação-GELOT/DGP/SEDUC;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o que dispõe o **item 1.4** Edital de n° 01-PSS/SEDUC/2023/2024 o candidato que possuía vínculo empregatício temporário com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC **nos últimos 12 (doze)** meses poderá participar do certame, passando a fazer parte, inicialmente, de Cadastro de Reserva, conforme o disposto na Lei nº 2.607, de 28/06/2000, Art. 8º, Parágrafo III; **CONSIDERANDO** o item **1.4.3** Edital nº 01 PSS/SEDUC/2023/2024, após a convocação de todos os candidatos que não possuíam vínculo empregatício temporário com esta SEDUC **nos últimos 12 (doze)** meses, os candidatos classificados na forma do **item 1.4**, cujo município de homologação não possuir candidatos que não estejam nas limitações descritas no referido item, poderão novamente ser contratados, em caráter excepcional, e na hipótese de urgência para não comprometer a continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que os candidatos que estão impedidos pela Lei 2.607/2000, não poderão ser contratados no interstício de 12 (doze) meses, a contar do término ou rescisão do contrato, com exceção aos que se enquadram no item **1.4.3** Edital nº 01 PSS/SEDUC/2023/2024, não se faz necessário o envio de documentos, e/ou se apresentarem no local de entrega de documentação, uma vez que, retornarão automaticamente para o banco de reserva;

CONSIDERANDO o cumprimento da Sentença contida nos autos do Processo n° 0677219-49.2023.8.04.0001, da ação de procedimento comum cível, proferida pelo Juiz de Direito Dr. Ronnie Frank Torres Stone, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Poder Judiciário do Estado do Amazonas e também a determinação judicial contida nos autos do Processo n° 0600576-97.2024.8.04.5600, agravo de instrumento n° 4003422-87.2024.8.04 e mandado de segurança n° 0472615- 92.2024.8.04.0001;

CONSIDERANDO que os candidatos Homologados como Pessoa Com Deficiência-PCD, obedecem ao que determina os itens 4.9 e 4.9.1, estes serão convocados obedecendo a respectiva posição na ordem de classificação constante em ambas as listas de homologação, ou seja, por reserva de vagas ou ampla concorrência, o que ocorrer primeiro, só poderão assumir uma única vez, por tratar-se da mesma inscrição na disciplina, sendo automaticamente excluídos à medida que forem sendo convocados em quaisquer das listas;

CONSIDERANDO o teor do **MEMO N° 031/2025-GAAS/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2023/2024-Capital, para contratação temporária nos Componentes Curriculares e Modalidades de Ensino constantes no **Anexo II**;

II. DETERMINAR que o procedimento de contratação via **SISTEMA ADMISSIONAL SEDUC** ocorrerá em duas fases, a seguir:

1ª Fase: O candidato convocado no **Anexo II**, deverá cadastrar-se no Sistema Admissional da SEDUC no site https://admissao.seduc.am.gov.br/, e enviar via upload (no referido sistema) a documentação obrigatória em formato em PDF ou IMAGEM (LEGÍVEL), contida no item 12.2 (a - n) do Edital nº 01- PSS/SEDUC/2023/2024, os quais serão analisados e validados direto no Sistema Admissional.

2ª Fase: Após a análise documental o candidato convocado receberá uma mensagem de validação da documentação no Sistema Admissional, o mesmo deverá comparecer na Gerência de Admissão e Atenção ao Servidor-GAAS/DGP, a fim de apresentar os originais e uma (01) cópia da documentação validada, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I. Os candidatos que não enviarem a documentação comprobatória de acordo com o cronograma de envio e validação, deverão apresentar-se presencialmente munidos dos documentos obrigatórios no local, dia e horário do cronograma de entrega de documentos no Anexo I.

Documentação: a) Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH (expedida a partir de 01/06/2022); b) CPF; c) Título de Eleitor; d) Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição - 1° e 2° turno); e) Certificado Militar (para homens); f) Comprovante de PIS/PASEP (extrato da Caixa Econômica ou Banco do Brasil, CTPS, Cartão Cidadão ou Bolsa Família); g) Comprovante de Residência com CEP (água ou telefone); h) Diploma e Histórico Escolar; i) Certificado de Educação Especial para as disciplinas da área específica; j) Registro no Conselho Regional de Educação Física-CREF (dentro da data de validade) para a disciplina específica; k) Consulta de Situação Cadastral Link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp?Error=5 (substituição de Cadastro de Qualificação do e- SOCIAL l) Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco); m) 02 fotos 3x4 (iguais e recentes); n) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médico- Pericial do Estado). Obs.: O encaminhamento para Junta Médica será expedido após a apresentação dos documentos listados acima.

Informamos que para liberar o envio da documentação via Sistema Admissional SEDUC https://admissao.seduc.am.gov.br/ o nome do candidato precisa constar na convocação vigente, que deverá realizar o cadastro no sistema admissional, fazendo Upload dos documentos dentro do prazo especificado no cronograma. Os candidatos admitidos terão acesso ao sistema até a finalização dos procedimentos admissionais, devendo os mesmos acompanharem através do site supracitado.

O atendimento presencial ocorrerá por ordem de classificação no dia e horário estipulado no cronograma.

ANEXO I			
Cronograma de envio Via Upload da Documentação Obrigatória			
Envio de Documentos via Upload no Sistema Admissional da SEDUC https://admissao.seduc.am.gov.br/	Todos os candidatos convocados nesta Convocação	A partir das 00:01 do dia 14 às 23:59 do dia 16/03/2025.	
CRONOGRAMA DE ENTREGA (PRESENCIAL) DE DOCUMENTAÇÃO			
COMPONENTE CURRICULAR/ MODALIDADE	QUANT. S/ VINC.	DATA	HORÁRIO
Ensino Regular: Matemática, Física, Língua Portuguesa e Língua Inglesa.	97	17/03/25	8h
Ensino Regular - Arte, Biologia, Ciências Naturais, Ciclo, Ensino Religioso, Filosofia, Geografia, História, Educação Física e Sociologia.	84	17/03/25	13h
Educação Especial - Profissional de Apoio ao Escolar.	82	18/03/25	8h
Educação Especial - Sala de Recurso e Interprete de Libras Ensino Mediado por Tecnologia - Todas as comunidades convocadas nessa convocação; Ensino Prisional - Biologia, Ciclo, Língua Inglesa e Matemática.	65	18/03/25	13h
TOTAL DE CANDIDATOS CONVOCADOS	328		

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de março de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar



ANEXO II

MUNICIPIO: MANAUS

MODALIDADE: ENSINO REGULAR/ESPECIAL

DISCIPLINA: ARTE

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
42	2024001037623	MARSOLANGE LEMOS DO NASCIMENTO	NÃO
43	2024001061120	ANA CAMILA DE ALCÂNTARA SILVA	NÃO
44	2024001028817	SAMARA PANTOJA POMPEU	NÃO
45	2024001003131	ISMAEL MACIEL DE MENEZES FILHO	NÃO
46	2024001052358	CAROLINE CASTRO SANTARÉM	NÃO
47	2024001026086	RAIAN VIEIRA COSTA	NÃO
48	2024001029887	ISAC FERREIRA LIMA	NÃO

DISCIPLINA: BIOLOGIA

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
26	2024001002601	ADRIEL LIRA CORDEIRO	NÃO
27	2024001045942	RICARDO DE MELO KATAK	NÃO
28	2024001012508	BARBARA CASTRO LAPA	NÃO
29	2024001049290	SERGIO SANTORELLI JUNIOR	NÃO
30	2024001018372	REGINA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO	NÃO
31	2024001015201	JOAO MARCELO SILVA LIMA	NÃO
32	2024001043411	YAMILE BENAION ALENCAR	NÃO
33	2024001041386	MARIETA NASCIMENTO DE QUEIROZ	NÃO

DISCIPLINA: CICLO

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
122	2024001032587	LINDA HELENA FELIX DE MOURA	NÃO
123	2024001030911	JUCILEIDE SANTANA BASTOS MONTEIRO	SIM
124	2024001030554	HAIDEE BRANDAO BARROS	NÃO
125	2024001029440	ELANE DA COSTA SALES	SIM
126	2024001035195	LEILA REGINA BE	NÃO
127	2024001004402	MARIA WILMA RAMOS RIBEIRO	NÃO
128	2024001012595	DIONIZIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SIM
129	2024001016388	TEREZA HERMINIA DOS REIS RODRIGUES	NÃO
130	2024001009121	MARCIA KAZUMI OKURA KIKUCHI	NÃO
131	2024001001032	SUELY OLIVEIRA DE AZEVEDO	NÃO
132	2024001030279	ELIELDA DA COSTA DOS SANTOS	NÃO
133	2024001008591	MARILENA NORONHA FERNANDES	NÃO
134	2024001020807	MARCIONILA ALVES DE SA	NÃO
135	2024001051910	VANDA DOS SANTOS OSAKI	NÃO
136	2024001008198	RIZOMAR DA SILVA NEVES	NÃO
137	2024001011560	ALZENILA CASTRO MOREIRA	SIM
138	2024001006142	SOLANGE LIMA DE LIMA	NÃO

DISCIPLINA: CIÊNCIAS NATURAIS

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
25	2024001002368	CARLOS EDUARDO DE CASTRO ALVES	NÃO
26	2024001027984	AMILCAR DA SILVA FERREIRA	NÃO
27	2024001007104	EDALTON CESAR BEZERA SANGUINO	SIM
28	2024001001085	REJANE DOS SANTOS PEREIRA FIGUEIREDO	NÃO
30	2024001027778	JUSSARA FERREIRA BENARRÓS	NÃO
31	2024001022757	IVANILDE LIMA DE MESQUITA	NÃO
32	2024001003869	ALESSANDRA ALVES DRUMOND SIQUEIRA	NÃO
33	2024001053754	JOHANNY ARAÚJO ANDRADE	NÃO
34	2024001038929	ALDILANE MENDONÇA DA SILVA	NÃO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTERPRETE DE LIBRAS

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
1 - 31	2024001015880	CLAUDIO LUIS SILVA SARAIVA	SIM
3 - 32	2024001047972	ROSILENE OLIVEIRA DE BRITO	SIM
6 - 33	2024001037229	EDUARDO FIGUEIRA RODRIGUES	SIM
7 - 34	2024001044335	GILMARA DE OLIVEIRA COELHO PINHEIRO	SIM
8 - 35	2024001017124	PEDRO HENRIQUE LOPES RIBEIRO	SIM
9 - 36	2024001005486	SAMARA ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES	SIM
14 - 38	2024001017696	SOCORRO IRIS DE SOUZA	SIM
18 - 39	2024001004296	JOSE AUGUSTO MAIA DA SILVA	SIM
25	2024001013977	RAQUEL MONTEIRO PINTO	NÃO
26	2024001003045	ARISON FROES DO ROSARIO	NÃO
27	2024001004410	JOSE CARLOS GONCALVES FLEXA	NÃO
28	2024001056079	EDNILTON BARRETO FRANCO	NÃO
29	2024001055776	PAULO VICTOR FARIAS DOS SANTOS MARTINS	NÃO
30	2024001050515	ANGELICA DE OLIVEIRA BARBOSA	NÃO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
638	2024001004629	NATHALIA GRANA PEREIRA	NÃO
639	2024001043904	VALDENIZA SILVA DE SOUZA	NÃO
640	2024001003411	ARIEL CRISTINNY OLIVEIRA COSTA	NÃO
641	2024001051648	JOAO VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA	NÃO
642	2024001004803	ALEXSSANDRA NOGUEIRA DA COSTA	NÃO
643	2024001041448	ANTONIO KLAITON NASCIMENTO BORGES	SIM
644	2024001035219	RAYANE DE SOUZA NASCIMENTO	NÃO
645	2024001045159	TANIA MOURA CHAVES VIGAS	NÃO
646	2024001051358	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE FRANCA	NÃO
647	2024001047237	CHIRLEM LOPES NOGUEIRA	NÃO
648	2024001007750	NILSON DE SOUSA CRUZ	NÃO
649	2024001030018	MARIA AUGUSTA AZEVEDO PEREIRA	NÃO
650	2024001030458	VERA LUCIA DE OLIVEIRA DINIZ	NÃO
651	2024001003114	WANDERLEA FONSECA ROCHA	NÃO
652	2024001021420	ELIAS VIEIRA DA SILVA	NÃO
653	2024001029758	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	NÃO
654	2024001016894	AUREA DE SOUZA PESSOA	NÃO
655	2024001018730	VALDENIZE PINTO DE BARROS	NÃO
656	2024001030995	MARCIO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO	NÃO
657	2024001032702	WILLAS DOS SANTOS ARAUJO	NÃO
658	2024001004185	JOSE DA SILVA DIAS	NÃO
659	2024001053318	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA	NÃO
660	2024001008204	MARIA SILVANANASCIMENTO RIBEIRO	NÃO
661	2024001031305	ANA LUCIA ABUD MENDES	NÃO
662	2024001040713	GEILZA DIAS DOS SANTOS	NÃO
663	2024001048031	KELI CRISTINA DA SILVA LOPES	NÃO
664	2024001037372	JANICE BARBOSA DA FONSECA	NÃO
665	2024001015033	SIDILEY VIEIRA MENEZES	NÃO
666	2024001001510	NUBIA LAFAIETE BERTOLDO DE SOUSA	NÃO
667	2024001010732	JUCEMA GAMA PIMENTEL	NÃO
668	2024001046120	ROSÁLIA MARIA PINÊDO DA SILVA	NÃO
669	2024001029217	JOSÉ SANTOS MOURA	NÃO
670	2024001057136	KELEN GOMES DE SOUZA	NÃO
671	2024001006247	MARCIA AZEVEDO PEREIRA SIQUEIRA	NÃO
672	2024001054477	MARILENE FERREIRA COSTA DE CASTRO	NÃO
673	2024001015205	ROSANA DA SILVA ALVES SOUZA	NÃO
674	2024001000517	ANTONIO LAZARO VIEIRA CONEGUNDES	NÃO
675	2024001030515	MARIA DA CONCEICAO ROCHA DE OLIVEIRA	NÃO
676	2024001009044	ROSELY ROCHA DA SILVA	NÃO
677	2024001005290	ELIETE ARAUJO CRUZ	NÃO
678	2024001010601	VALERIA SANTOS DE MATOS	NÃO
679	2024001003075	MAURO DE LIMA NUNES	NÃO
680	2024001014342	CLAUDIENE MAMED SANTOS REIS	NÃO
681	2024001010451	ROSILEIA PEREIRA DA SILVA	NÃO
682	2024001000567	MARCIA RAQUEL CARVALHO FERREIRA	NÃO
683	2024001052445	CARLOS ROBERTO GLORIA NUNES	NÃO
684	2024001014794	ALEXANDRA DA SILVA DE FRANCA	NÃO
685	2024001030707	MARIA SILVANIA DE SOUZA MONTEIRO	NÃO
686	2024001042313	ELANDIA ALVES XAVIER	NÃO
687	2024001036886	DIONARA CARDOSO ANDRADE	NÃO
688	2024001045945	GEDIONE OLIVEIRA SARAIVA	NÃO
689	2024001046791	WANDERLAN PAULINO DA SILVA	NÃO

690	2024001046768	ROSILENE DOS SANTOS CARVALHO	NÃO
691	2024001033031	DEIZILANE SILVA DA COSTA	NÃO
692	2024001004879	JOAO MANOEL PEREIRA LIMA	NÃO
693	2024001041874	ENEIAS DOS SANTOS CORREA	NÃO
694	2024001056222	LUCIREZA CRISOSTOMO AZEDO DE OLIVEIRA	NÃO
695	2024001030542	GERUZA CARLA DA SILVA RIBEIRO	NÃO
696	2024001019495	GILMARA COUTINHO MODESTO	NÃO
697	2024001005805	DIANA CASTRO FERREIRA MESSIAS	NÃO
698	2024001012511	FRANCISCA CLAUDETE FERNANDES DE SOUZA	NÃO
699	2024001006606	ANDRE LUIS GAMA PIMENTEL	SIM
700	2024001009283	SANDRA REGINA VIEIRA DA SILVA	NÃO
701	2024001001185	ANA LUCIA CUNHA DE MEDEIROS	NÃO
702	2024001039849	SHIRLEY DE SOUZA AGUIAR	NÃO
703	2024001017393	MISSILENE MONTEIRO DE LIRA	NÃO
704	2024001009238	ANGELA MARIA COELHO DE LIMA	NÃO
705	2024001057381	CRISTIANE LABORDA DA SILVA	NÃO
706	2024001013028	IZABEL ARAUJO DA SILVA COSTA	NÃO
707	2024001040573	IVANA MARIA CARIPUNA DA MOTA	NÃO
708	2024001011596	NELCIMAR CORREA DOS SANTOS	NÃO
709	2024001034373	ALICE HAMBURGO DE FREIRE	NÃO
710	2024001003926	SANDRA MARIA BEZERRA RABELLO	NÃO
711	2024001008825	ELCIANO EDUARDO DA SILVA	NÃO
712	2024001014263	CLAUDIANO ILDEFONSO DE ALMEIDA	NÃO
713	2024001028655	GEANE MAIA PINTO	NÃO
714	2024001003807	DHEINA NARA PAZ PRAIA	NÃO
715	2024001051025	ALBANI DE SOUZA FERREIRA	NÃO
716	2024001049570	ANTENOR GAIA VIEIRA JUNIOR	NÃO
717	2024001034287	LUCIANA BARBOSA REBELLO NASCIMENTO	NÃO
718	2024001043850	GILMARA MARTINS RIBEIRO	NÃO
719	2024001019312	SILCE ALVES DA SILVA	NÃO
720	2024001033351	ERIKA DE LIMA FERREIRA	NÃO
721	2024001034879	MERONICK LISBOA LOBO DA SILVA	NÃO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - SALA DE RECURSO

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
2 - 117	2024001032243	FRANCY BARROSO BELEM	SIM
9 - 118	2024001010491	GRAZIELE VALENTE DA SILVA	SIM
14 - 119	2024001019898	EUNICE COELHO PEREIRA	SIM
15 - 120	2024001006258	MARIA TEREZA FERNANDES UCHOA	SIM
16 - 121	2024001046717	ANTONIO BINDA DE FREITAS	SIM
18 - 122	2024001002757	MARLEIDE PATRICIO DA SILVA	SIM
20 - 123	2024001035642	RAIMUNDO DAMIAO MARQUES DO AMARAL	SIM
23 - 124	2024001051926	ROSALICE CAMPELO DA MATA	SIM
24 - 125	2024001007324	ELIZIA HELENA COSTA DE SOUZA	SIM
25 - 127	2024001008535	ROSEVANIA DA SILVA GOMES	SIM
26 - 128	2024001011186	LEONICE NASCIMENTO AMADOR	SIM
27 - 129	2024001045930	MARIA MARGARETH GOMES SERRAO VIEIRA	SIM
31 - 130	2024001038822	JOICILENE DA COSTA BEZERRA	SIM
33 - 131	2024001019060	THEREZA CRISTINA BARROS MAIA	SIM
36 - 135	2024001010002	KATIA MARIA PEREIRA CAMPOS	SIM
38 - 136	2024001001171	CLARA DE JESUS GOMES MACUIAMA	SIM
42 - 137	2024001003951	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA	SIM
45 - 138	2024001007402	IZABEL CRISTINA DA COSTA DIRANE	SIM
46 - 139	2024001030483	DEBORA MENDES DE OLIVEIRA	SIM
47 - 140	2024001011685	CONSUELO DA SILVA PEREIRA	SIM
48 - 141	2024001030526	FRANCILENE MARQUES ARAGAO	SIM
50 - 142	2024001002124	MARIA DO PERPETUO SOCORRO HOLANDA DE ARRUDA	SIM
51 - 143	2024001019926	MARIA CELIA SOARES OLIVEIRA	SIM
52 - 144	2024001011258	CHERLEN FIGUEIREDO KRAMER	SIM
53 - 145	2024001032864	MARTA TAVARES BARBOSA REZZUTO	SIM
98	2024001029872	EDCARLOS CASTRO DE MELO	SIM
100	2024001039814	TEONIZI CARIOCA DA SILVA	SIM
101	2024001008161	BEATRIZ COELHO MOTA	SIM
102	2024001056167	JOSE MILTON SOUSA LIMA	NÃO
103	2024001048771	MARGARETH GAMA AGUIAR	NÃO
104	2024001011613	NAJNA SANTOS VASCONCELOS	NÃO
105	2024001039442	JULIANA COSTA OLIVEIRA	NÃO
106	2024001035867	PATRICIA DANIELE SILVA BOTELHO	SIM
107	2024001005725	KASSANDRA SOUZA BARCELOS	NÃO
108	2024001021792	KELLY AKILANY MOURAO DA CUNHA	SIM
109	2024001011898	CLENILCE ABREU DE OLIVEIRA	NÃO
110	2024001038835	MIREIA DE ALMEIDA PAULINO	NÃO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
32	2024001032370	FABIO PEREIRA DA SILVA	SIM
33	2024001040151	JOSE LUIS PIO JUNIOR	NÃO
34	2024001009047	ELIZA DAMIANA DOS SANTOS DE SOUZA	NÃO
35	2024001040994	ESTHER SILVIA ABENSUR SANTOS	NÃO
36	2024001003859	LINDENBERG SILVA SANTIAGO	NÃO
37	2024001034335	JONE DA SILVA DOS SANTOS	SIM
38	2024001010552	VANILTON MENDONCA SANTIS	NÃO
39	2024001035621	LUCIANA ALVES GARCIA	NÃO
40	2024001043170	STANLEY ALMEIDA VENTILARI	NÃO
41	2024001004651	WILLACI MACEDO OLIMPIO	NÃO
42	2024001005082	NILDELENE SANTANA SOARES	NÃO
43	2024001012868	VANESSA RACHEL PALHA PINTO	SIM
44	2024001056349	VILMA DE OLIVEIRA FONTAO	SIM
45	2024001014804	CLEYTON JORGE LEAO PEREIRA	SIM
46	2024001052839	IONE GUIMARÃES OLIVEIRA	NÃO

DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
15	2024001016352	EDNA DE SOUZA DIAS	NÃO
16	2024001016457	LASTEMIS VALLES DA SILVA	SIM
17	2024001020071	ELSON SOUZA DOS SANTOS	NÃO
18	2024001024424	RAIMUNDO GOMES FERREIRA	NÃO

DISCIPLINA: FILOSOFIA

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
29	2024001045977	JOEL BRAZÃO DA SILVA	NÃO
30	2024001004122	CLEITON DE SOUZA GANDRA	NÃO
31	2024001048374	CYNTHIA REGINA FARIAS DA SILVA	NÃO
32	2024001000420	CLEMILTON DE SOUZA ALMEIDA	NÃO
33	2024001024908	AROLDO SILVA BARROS	NÃO

DISCIPLINA: FÍSICA

CLAS.	INSCRIÇÃO.	NOME	SEDUC VINCULO
224	2024001001069	TIAGO PONTES LEITE	NÃO
225	2024001046309	RUAN RICHARDS DA SILVA LARANJEIRA	NÃO
226	2024001017102	ISMAEL FREIRE BATA	NÃO
227	2024001011727	DAVID JHONATA FERNANDES MARTINS	SIM
228	2024001006690	ROBERTH CRYSTIANO NUNES LIMA	SIM
229	2024001051178	HAKLLA OLIVEIRA SACRAMENTA LYRA	NÃO
230	2024001034191	JOSEPH EMANUEL SOUSA DA ROSA	NÃO
231	2024001031621	DANIELA PANTOJA RODRIGUES	NÃO
232	2024001048269	FRANCENILDO BAIA REIS	NÃO
233	2024001061168	IRAN ILTON BARREIROS BAIA	NÃO
234	2024001002120	MATHEUS MARQUES DE SOUZA	SIM
235	2024001036626	EMMANUEL LUCAS DAVID SALLES	NÃO
236	2024001059714	FRANCISCO VAGNER DE ANDRADE SOUSA	NÃO
237	2024001013881	DAYANE VIEIRA MAGNO	NÃO
238	2024001050118	ALAN DA ROCHA SILVA	NÃO
239	2024001041510	HERBERT VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA	NÃO
240	2024001008358	ELCIO SILVA DE LIMA	NÃO
241	2024001036900	WLADIMY ANTONIO RODRIGUES CORTEZ	NÃO
242	2024001027772	GEYSE FERREIRA DA SILVA CURSINO	NÃO
243	2024001054120	ANTONIO WANDERLANDIO PEREIRA MENDES	NÃO
244	2024001059328	EDILBERTO MARTINS PASSOS	NÃO
245	2024001013879	MARCOS VALERIO SOLINO CAMARA	NÃO
246	2024001037590	FRANCISCO MARCIO DE SOUZA	NÃO

247	2024001014870	MARCOS KANSO EL GHAOURI	NÃO
DISCIPLINA: GEOGRAFIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
175	2024001008931	EVERTON TIAGO PEREIRA COSTA	SIM
176	2024001001929	EDILANI VIANA OLIVEIRA	NÃO
177	2024001044495	IVANILTON MELO MAURICIO	NÃO
178	2024001046171	RILDO ALBERTO PANTOJA	NÃO
179	2024001011495	PABLO RODRIGO DOS SANTOS JATI	NÃO
180	2024001016057	THALITA CORRÊA DE AZEVEDO	NÃO
181	2024001003802	REBECA MAQUINE MACIEL	NÃO
182	2024001056504	NILMAR DOS SANTOS SILVA	NÃO
183	2024001051447	JORISELMA FERNANDES DA SILVA	NÃO
184	2024001056639	RAFAELLA ALONSO GUIMARAES	NÃO
DISCIPLINA: HISTÓRIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
146	2024001001040	JHONSON KEENETH XAVIER SOARES	NÃO
147	2024001011018	MARIA DO CARMO SILVA TAVARES	NÃO
148	2024001009857	ELAINA RODRIGUES DA COSTA	SIM
149	2024001053481	RENATA RISANALUZ BOTELHO BARROS	NÃO
150	2024001012949	RIZONEIDE MONTEIRO LITAIFF	NÃO
151	2024001000280	LORENA MARCIA DUARTE SOARES	NÃO
152	2024001013773	GENILSON ALVES MARQUES	NÃO
153	2024001038232	HELEM CHRYSLER FERREIRA DE AQUINO	NÃO
154	2024001052688	CARLOS ALEXANDRE REIS DE OLIVEIRA	NÃO
155	2024001010001	MAURILIO DE FREITAS SAYAO	SIM
156	2024001041562	ARIMAR DIEGO FRANÇA DA SILVA	NÃO
157	2024001000197	ARENILSON DAS CHAGAS SILVA	NÃO
158	2024001007212	ALEX SANDRO DOS SANTOS MONTEIRO	SIM
159	2024001014840	ELINE VALERIA OLIVEIRA GOMES	NÃO
160	2024001048321	JOZIETE VALE DA CRUZ	NÃO
161	2024001011545	DANILSON RODRIGUES MAGALHAES	NÃO
162	2024001010725	NEUZIANE SOUZA DE CASTRO	NÃO
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
7 - 124	2024001014374	MARIA SOLANGE DE SOUZA QUEIROZ	SIM
8 - 125	2024001029419	JOSE ANTONIO DE MATOS	SIM
10 - 126	2024001022992	TANIA MARIA VALDIVINO ARAUJO	SIM
13 - 127	2024001012661	IVONE PEREIRA DA SILVA TORQUATO	SIM
18 - 128	2024001008249	SIMONE REJANE ALBUQUERQUE RAFAEL	SIM
19 - 129	2024001032274	ROSANA DOS SANTOS STUART	SIM
20 - 130	2024001013512	LUCY PRAIAS DA SILVA	SIM
21 - 131	2024001041963	MARCO CESAR VALENTE DE BARROS	SIM
22 - 133	2024001052238	MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS	SIM
23 - 134	2024001035002	ELISANGELA PACHECO SOARES	SIM
24 - 135	2024001010596	MARINEIDE DE SOUZA BATALHA	SIM
25 - 136	2024001017285	MARIA DE JESUS GOMES FERRREIRA	SIM
27 - 137	2024001021291	ANNYGLEY COELHO PEREIRA	SIM
28 - 138	2024001005697	ILHERMA MATELINS DE CASTRO	SIM
29 - 139	2024001035487	MARIA FRANCINEIDE PALHETA MACEDO	SIM
30 - 140	2024001004110	ANTONIO KALY PINHEIRO FONSECA	SIM
32 - 141	2024001003336	PEDRO ARAUJO DE PAIVA	SIM
33 - 142	2024001030581	MARICELLI ARAUJO GONZAGA	SIM
35 - 143	2024001042565	ELCE KEILA MOTA DOS SANTOS	SIM
113	2024001040991	LETÍCIA OLIVEIRA ROSA DE MEDEIROS	NÃO
114	2024001041259	HUCYLEN TEREZA KRAMER BARROSO	NÃO
115	2024001013209	DAIANE CARVALHO DE LIMA	NÃO
117	2024001030443	CHEROLEE LOPES RAMOS	NÃO
118	2024001012261	CIBELLY RAPOSO RIBEIRO	NÃO
119	2024001010898	NATACHA DA SILVA PEREIRA	NÃO
120	2024001037679	ERIK ALFAIA GRIMM DA FONSECA	NÃO
121	2024001038177	ROBERTA KAROLINE PAIVA BARROSO	NÃO
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
259	2024001010609	VANESSA DE SOUZA REGO	NÃO
260	2024001031251	LIDIANA CANTO FIGUEIRA	NÃO
261	2024001000893	OCIVAN DA SILVA CARVALHO	NÃO
262	2024001003846	MICHELLE MIKAEZA AGUIAR DE SOUZA	NÃO
263	2024001004494	MARCILENE DA SILVA IJUMA	SIM
264	2024001037086	ROZANGELA RODRIGUES BRAGA	SIM
265	2024001002988	KARLA ROLIM DOS REIS SOUZA	NÃO
266	2024001049668	FLAVIONE SANTOS DE SOUZA	NÃO
267	2024001018864	WELLINGTON CAMPOS VIEIRA	NÃO
268	2024001006609	JOSIMAR MOREIRA PEREIRA	NÃO
269	2024001050480	VANILZA SOUSA BASTOS	SIM
270	2024001051134	MIECIO TAVARES DE ALMEIDA	SIM
271	2024001005555	JEMYSANA LIMA DAS CHAGAS	NÃO
272	2024001058414	LILIANE TOLEDO OLIVEIRA	NÃO
273	2024001029511	CÁTIA SIQUEIRA TABOADA	NÃO
274	2024001018783	NENILSON RAMOS SOUZA	SIM
275	2024001001401	ODILENE MAXIMO DE SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
383	2024001041913	SILVANA ALMEIDA DA SILVA	NÃO
384	2024001011925	ANDRE DE OLIVEIRA PINHEIRO	NÃO
385	2024001027684	CHRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	NÃO
386	2024001042180	SAULO JOSE LIRA DA SILVA	NÃO
387	2024001012841	ERICSON DOS SANTOS OLIMPIO	SIM
388	2024001008935	PAULO RICARDO DE SOUZA RODRIGUES	NÃO
389	2024001045580	LUIZ LEANDRO DA SILVA COSTA	NÃO
390	2024001010368	JARLISSON SANTOS DA COSTA	SIM
391	2024001007468	BRUNO DE SOUZA LOBO	NÃO
392	2024001047046	WENDELL MENEZES RIBEIRO	SIM
393	2024001017979	LIZ HELEN DA SILVA SIQUEIRA	NÃO
394	2024001012280	GISELLE DE MELO SILVA	SIM
395	2024001000490	AFRANIO DA SILVA LIMA	NÃO
396	2024001043590	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	SIM
397	2024001041758	BENILSON ALVES DOS SANTOS	SIM
398	2024001022316	JÉSSICA AMARAL MORAIS	SIM
399	2024001017018	JOSE ALFREDO RAMOS DE SOUZA	NÃO
400	2024001048791	RAILSON GOMES DA SILVA	NÃO
401	2024001055817	FRANCISCO PEREIRA CHAGAS	SIM
402	2024001045946	ANIELE BARROS OBANDO	NÃO
403	2024001028572	SILMARA BRANCO GALUCIO	NÃO
404	2024001033778	DARIO PINHEIRO	NÃO
405	2024001006197	DELEON ROCHA RIBEIRO	NÃO
406	2024001030177	MARCOS ALEX PASTOR DA COSTA	SIM
407	2024001015810	JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO
408	2024001006734	CARLOS BERNARDO CALDAS	NÃO
409	2024001003187	CLEORGEA SILVEIRA VIDERO	NÃO
410	2024001036014	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	NÃO
411	2024001007583	EVERTON VIANA SAMPAIO	NÃO
412	2024001016569	CARLOS AUGUSTO VIEIRA PERES	NÃO
413	2024001045324	MURILO DA SILVA LISBOA	SIM
414	2024001039480	MAY DA CUNHA FREITAS	NÃO
415	2024001048630	RICK JAMES PESSOA DE OLIVEIRA	NÃO
416	2024001013241	RAMILE HENRIQUE MARQUES	SIM
417	2024001012313	ANTONIO SUWA MESQUITA JUNIOR	NÃO
418	2024001005053	JUNIO DOURADO REGO	SIM
419	2024001000199	CARLOS EDUARDO MOREIRA UMBUZEIRO	NÃO
420	2024001009688	DANILO DE MORAES MONTEIRO	NÃO
421	2024001036538	MAURO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	NÃO
422	2024001003078	DAVID FLORES BARBOSA	NÃO
423	2024001035973	JUCINEI QUEIROZ COSTA	NÃO
424	2024001013057	JONNE MACHADO DE OLIVEIRA	NÃO
425	2024001054527	EDUARDO DE CASTRO MARINHO	NÃO
426	2024001031178	ROMULO SILVA E SILVA	NÃO
427	2024001022519	JESSICA BRASIL CARDOSO DA SILVA	SIM

428	2024001000497	JUSSARA SILVA CABRAL	SIM
429	2024001013088	BRUNO DA ROCHA QUEIROZ	NÃO
430	2024001005730	JESIAS PERES DE OLIVEIRA	NÃO
431	2024001006456	IVANIZE DE SOUZA LINO	NÃO
432	2024001035380	MARCELLE NOGUEIRA DA SILVA	NÃO
433	2024001001966	WILLIAN VERCOSA DE SOUZA	NÃO
434	2024001037150	AYRTON CARDOSO DA SILVA	NÃO
435	2024001057836	FERNANDO DA SILVA PASSOS	NÃO
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
52	2024001028815	DANILO BARBOSA DE ARRUDA	NÃO
53	2024001034842	LEANDRO CESAR ALVARES	NÃO
54	2024001000376	JAIR LOPES CAVALCANTE	NÃO
MODALIDADE: ENSINO PRISIONAL			
DISCIPLINA: BIOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
5	2024001011093	SAMYLLA SUANY DE SOUZA SOARES	NÃO
DISCIPLINA: CICLO			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
17	2024001016066	MARCIO DA COSTA ARAUJO	NÃO
18	2024001049565	SILVINHA FERREIRA TINOCO	NÃO
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
1	2024001025371	JULIO CESAR MONTEIRO DE ASSIS	SIM
2	2024001000591	DANIEL ALMEIDA FERREIRA	NÃO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
13	2024001059546	ANDERSON LUIS DOS SANTOS TRINDADE	NÃO
14	2024001009911	JOSE RENATO DE LIMA SOUSA	NÃO
15	2024001022499	ANILDO VALENTIM DE LIMA	NÃO
16	2024001014573	ALZEMIR DO NASCIMENTO SOARES	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| AGROVILA / TARUMAZINHO			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
3	2024001045901	MAYRA LABORDA SANTOS	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| ASSENT NAZARE/COSTA DO TABOCAL			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
4	2024001037363	MARIA ROSIMAR PEREIRA SOARES FERNANDES	NÃO
5	2024001039951	ELIANE RODRIGUES DA CUNHA	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| BAIXO RIO PRETO DA EVA TAPAIUNA			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
8	2024001060996	TIAGO SILVA SILVA	NÃO
9	2024001018551	RIQUELME WOSAYME MAKAXI	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| COMUNIDADE TRÊS UNIDOS			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
4	2024001051088	DILEANE IBIAPINO SANTOS	NÃO
5	2024001023200	SANDRA MOTA DA SILVA FAUSTINO	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| MONTE SINAI / PURANGAPISASU			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
3	2024001016965	KARINA ARQUELINA SILVA FERRAZ	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| NOSSA SENHORA DO CARMO			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
6	2024001025458	MALUENA GARCIA FROEZ	NÃO

MUNICIPIO: MANAUS \| NOVA ESPERANÇA			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
4	2024001047942	HELEYNE KAREN LIMA GIL	SIM
5	2024001005618	PRISCILA KETLEN NEGREIROS SOUSA	NÃO
MUNICIPIO: MANAUS \| SANTA ISABEL / PARANÁ DO ACARIQUAR			
MODALIDADE: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
DISCIPLINA: ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**SEDUC VINCULO**
3	2024001059081	JOSENILSON FERNANDES DINIZ	NÃO
PESSOA COM DEFICIÊNCIAS			
MUNICIPIO: MANAUS			
MODALIDADE: ENSINO REGULAR/ESPECIAL			
DISCIPLINA: ARTE			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
2	2024001051032	IASMINE ORLEANS PINHEIRO MONTEIRO	NÃO
DISCIPLINA: BIOLOGIA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
6	2024001008190	IURICHAN AUGUSTO AGUIAR	NÃO
7	2024001012790	ALEXANDRO VIANA BENEVIDES	NÃO
DISCIPLINA: CICLO			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
26	2024001011835	DARLENE SOUZA REZENDE	SIM
27	2024001001292	DANIELLE DA COSTA FARIAS FERNANDES	SIM
28	2024001042640	REGINALDO DE CASTRO FEITOSA	NÃO
29	2024001030735	MARIA DIVINA CONCEIÇÃO GONÇALVES	NÃO
DISCIPLINA: CIÊNCIAS NATURAIS			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
6	2024001008044	IURICHAN AUGUSTO AGUIAR	NÃO
7	2024001034321	ALEXANDRO VIANA BENEVIDES	NÃO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - SALA DE RECURSO			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
1	2024001032243	FRANCY BARROSO BELEM	SIM
2	2024001019898	EUNICE COELHO PEREIRA	SIM
3	2024001001038	DANIELLE DA COSTA FARIAS FERNANDES	SIM
4	2024001025058	ZILA REIS DE OLIVEIRA	SIM
5	2024001035562	BEATRIZ VIANA MOTTA	SIM
6	2024001049332	ALCIBERTO CRUZ DOS SANTOS	SIM
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
8	2024001042810	CAIO FELIPE TELES DE SOUZA	NÃO
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA			
CLAS.	**INSCRIÇÃO.**	**NOME**	**VINCULO SEDUC**
4	2024001012325	ELOISA CRISTINA SOUZA DA SILVA	SIM

Protocolo 215734

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13.03.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **R. V. ONO** & **CIA LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o Pagamento indenizatório no valor de **R$ 1.619.894**,**40** (um milhão, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) referente aos serviços de transporte escolar fluvial e terrestre prestado nas calhas do Calhas do Rio Purus (Beruri, Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá), Rio Madeira (Autazes, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã), Rio Negro (Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira) e dois municípios da calha do Rio Juruá (Ipixuna e Itamarati, no período de 01 a 31 de MARÇO de 2024 que atendeu a 19 (dezenove) dias letivos), Conforme Nota fiscal de Serviços 000914 de 18/07/2024, atestada em 19/07/2024 pelo servidor do GTRANS/

DELOG, de acordo com o Parecer n°. 3907/2024-ASSJUR, e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL R$ 1.619.894**,**40** (um milhão, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909299**; Fonte de Recurso: **1.500.121.0.0000.0000**, tendo sido emitida em 27.02.2025 a Nota de Empenho n°. **0001654** no valor de **R$ 1.619.894**,**40** (um milhão, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.026460/2024-87.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 215742

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13.03.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **R. V. ONO** & **CIA LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o Pagamento indenizatório no valor de **R$ 1.530.881**,**10** (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos) referentes aos serviços de transporte escolar na modalidade fluvial que atendeu aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais, das calhas do Purus, Madeira, Rio Negro e dos municípios de Ipixuna e Itamarati, localizados no Estado do Amazonas, no período setembro/2024, de 01 a 30 de setembro de 2024 equivalente a 18 (dezoito) dias letivos, conforme Nota fiscal nº **001002** de 13/01/2025, atestada em 20/01/2025 pelo servidor do GTRANS/DELOG, de acordo com o Parecer n°. 0629/2025-ASSJUR, e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL R$ 1.530.881**,**10** (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909299**; Fonte de Recurso: **1.500.121.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **27.02.2025** a Nota de Empenho n°. **0001659** no valor de **R$ 1.530.881**,**10** (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.001231/2025-30.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 215805

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13.03.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **R. V. ONO** & **CIA LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o Pagamento indenizatório no valor de **R$ 1.808.225**,**10** (um milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) referente aos serviços de transporte escolar fluvial e terrestre prestado nas calhas do calhas do Calhas do Rio Purus (Beruri, Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá), Rio Madeira (Autazes, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã), Rio Negro (Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira) e dois municípios da calha do Rio Juruá (Ipixuna e Itamarati), prestados sem cobertura contratual no período de 01 a 31 de agosto de 2024 que atendeu a 22 (vinte e dois) dias letivos, conforme Nota Fiscal de Serviços **001001** de 10/01/2025, atestada em 20/01/2025 pelo servidor do GTRANS/DELOG, de acordo com o Parecer n°. 0493/2025-ASSJUR, e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL R$ 1.808.225**,**10** (um milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909299**; Fonte de Recurso: **1.500.121.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **27.02.2025** a Nota de Empenho n°. **0001658** no valor de **R$ 1.808.225**,**10** (um milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.001070/2025-85.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 215806

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N.° 103 /2025-GS/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**-**SEC**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 153/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referente à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2021. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.001634/2025-78-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **47.134.008 KAREN LUANE NASCIMENTO**, para análise e seleção de projetos culturais com emissão de parecer técnico, visando atender às necessidades da **SEC** e **FEC**; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais). **CIENTIFIQUE**-**SE**, **CUMPRA**-**SE E PUBLIQUE**-**SE**.

Manaus, 12 de março de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 215694

PORTARIA N.° 116/2025-GS/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**-**SEC**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 170/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2021. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.001705/2025-32-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **32.457.804 CLEYTON SOUZA GONCALVES**, para análise e seleção de projetos culturais com emissão de parecer técnico, visando atender às necessidades da **SEC** e **FEC**; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da **MEI** supramencionada, pelo valor estimado de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 12 de março de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 215697

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2025-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 11.03.2025; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa E H M Sato; **OBJETO:** Aquisição de Bicicleta Ergométrica, para o fortalecimento da melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública do Estado do Amazonas, e para o Centro de Treinamento Operacional-CTO/SSP, com o escopo do Plano de Aplicação de 2020 e 2024 do Fundo Estadual de Segurança Pública; **VALOR TOTAL:** R$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais); VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de 13.03.2025 a 13.03.2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.0001; Fonte de Recurso: 2.713.2980.0000.0000; Natureza da Despesa: 44905210; tendo sido emitidas em 28/02/2025 as Notas de Empenho nº 2025NE0000010 e 2025NE0000011, nos valores R$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Ata de Registro de

Preços nº 0128/2024-2-e-Compras.AM, Pregão Eletrônico n.º 097/24-CSC. **GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** Manaus, 11 de março de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 215800

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 032/2025/GAB/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, **no uso de suas atribuições legais**, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Silvio Cardoso Mendonça e Edson Nogueira de Araújo. **Trecho:** Manaus (AM) - Florianópolis (SC)- Manaus (AM). Período: 09/04/ a 11/04/2025. **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão de recambiamento de custodiado da Comarca de Florianópolis/SC para a comarca de Manaus/AM.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 215793

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 033/2025/GAB/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, **no uso de suas atribuições legais**, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, Jonas de Nascimento da Silva e Leandro Castro Pereira. **Trecho:** Manaus (AM) -Rio de Janeiro (RJ)-Manaus (AM). Período: 18/04 a 20/04/25. **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão de transferência de custodiado da Comarca de Rio de Janeiro/RJ para a comarca de Manaus/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 215797

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

DESPACHO DE ANULAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Acórdão nº 2045/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, ANULA todos os atos subsequentes ao Ofício nº 01301/2022-GS/SEINFRA, constante no processo administrativo nº 01.01.025101.002723/2023-93, que se trata do procedimento sancionatório visando apurar irregularidades identificadas na execução do Contrato nº 037/2018-SEINFRA, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA e a empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consistiu na execução de serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) em tapa buracos, remendos profundos, reciclagens, recomposição de bordas da plataforma e erosões, recapeamento, drenagem superficial, limpeza e sinalização da estrada de Novo Remanso, no município de Itacoatiara/AM, oportunizando à referida empresa novo prazo para a apresentação de Razões Finais, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa no âmbito do citado processo.**PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,** em Manaus, 13 de março de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 215802

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa A. DA S. MOREIRA E SANTOS LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 032/2022-SEINFRA, em razão da inclusão do Corresponsável Técnico da obra, o Engenheiro Civil HIGOR NATANAEL TENÓRIO DA SILVA, com registro junto ao CREA-AM n° 31247AM, RNP 0418717052 e CPF n° 021.001.982-46, com fulcro nas razões e documentos constantes no Processo nº 01.01.025101.004948/2024-65-SEINFRA.

Manaus, 13 de março de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 215790

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 004/2025 - FERF; **Data da Assinatura**: 26/02/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e BRUNO DA SILVA COSTA; CNPJ nº 52.935.775/0001-52; Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo FERF, a título de pagamento indenizatório, referente a prestação de serviços de manutenção predial deste FERF, no mês de agosto de 2024; **Valor Global**: R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201, do orçamento vigente e Nota de Empenho n° 2024NE0000202, emitida em 29/11/2024; Processo Administrativo: 1.01.019101.005331/2024-64 - FERF; **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC); PARECER Nº 944/2024 - ASJUR/FERF/SECT.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2025

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 215672

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 002/2025 - FERF; **Data da Assinatura**: 26/02/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e BRUNO DA SILVA COSTA; CNPJ: 52.935.775/0001-52; Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo FERF, a título de pagamento indenizatório, referente a prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados deste FERF, no mês de novembro de 2024; **Valor Global:** R$ 23.993,78 (vinte três mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e oito reais centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201, do orçamento vigente e Nota de Empenho n° 2024NE0000210, emitida em 04/12/2024; **Processo Administrativo**: 01.01.019101.005982/2024-54 - FERF; **FUNDAMENTO:** fundamentação legal do presente instrumento se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC); PARECER Nº 1004/2024 - ASJUR/FERF/SECT.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 215674

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 001/2025 - FERF; **Data da Assinatura**: 26/02/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e BRUNO DA SILVA COSTA; CNPJ: 52.935.775/0001-52; Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo FERF, a título de pagamento indenizatório, referente a prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados deste FERF, no mês de setembro e outubro de 2024; Valor Global: R$ 49.987,56 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Unidade Gestora:** 19702; **programa de trabalho**: 21.122.0001.2001.0001; **natureza da despesa:** 33909301; **fonte de recursos**: 1.759.201, do orçamento vigente e Nota de Empenho n° 2024NE0000209, emitida em 04/12/2024; **Processo Administrativo**: 01.01.019101.005749/2024-71 - FERF; **FUNDAMENTO:** fundamentação legal do presente instrumento se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC); PARECER Nº 985/2024 - ASJUR/FERF/SECT.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2025

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 215675

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 003/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 26/02/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e BRUNO DA SILVA COSTA; CNPJ: 52.935.775/0001-52; Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo FERF, a título de pagamento indenizatório, referente a prestação de serviços de manutenção predial deste FERF, no mês de novembro de 2024; **Valor Global**: R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201, do orçamento vigente e Nota de Empenho n° 2024NE0000211, emitida em 04/12/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.005981/2024-00 - FERF; **Fundamento:** Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC); PARECER Nº 1001/2024 - ASJUR/FERF/SECT.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 215673

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 0109/2025 - GSEAS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6°, Inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020.
PORTARIA N°0109/2025 - GSEAS
I - ADRIANO DA SILVA
Nº DO PEDIDO: 0010/2025 **MATRÍCULA:**195.233-1G
CPF: 446.006.742-00 **CARGO:** ASSESSOR II
VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais); 33903089 - 5.280,00.
APLICAÇÃO: 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias.

Manaus, 13 de março de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 215706

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RESENHA N. º 004/2025 - SECOMP/PROCOMITÊS/SEMA
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e o pagamento de diárias, conforme especificado: **Nome e Cargo: Jadson Pinho Maciel**, Colaborador. **SCDP**: 589977. **Período**: 26/03/2025 a 29/03/2025. **Destino**: Manaus/São Luís/Manaus. **Objetivo**: Participar da "2ª Reunião Ordinária do Colegiado Coordenador do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do Brasil (FNCBH)" a ser realizada em São Luís - MA, nos dias 27 e 28 de março do corrente ano. **Referência processo**: 01.01.030101.001406/2025-51-SIGED. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, em Manaus, 13 de março de 2025.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 215804

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 04/2022.
Processo: 01.01.016101.000280/2025-77- Siged.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2025 e 16/05/2026.
Partes: Sedecti e a Oca Viagens e Turismo da Amazonia Limitada.
OBJETO: Prorrogação do serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestres por mais 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Sedecti.
Valor: O valor total estimado é de R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais), sendo o valor mensal estimado de R$ 477,50 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária e Empenho: Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados-FTI; Natureza de Despesa: 33903301 - Passagens Nacionais; tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 26/02/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000122, no valor de R$ 477,50 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o saldo a empenhar.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 215752

EXTRATO
ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2020
Processo: 01.01.016101.000323/2025-14-Siged.
Vigência: 04 (quatro) meses, a contar de 1º/03/2025 e 30/06/2025.
Partes: Sedecti e a Reche Galdeano & Cia Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses da prestação dos serviços de locação de veículos automotores para a Sedecti em caráter excepcional, bem como o reajuste do valor mensal no percentual de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.
Valor: O valor mensal estimado é de R$ 22.212,63 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 88.850,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária e Empenho: Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados-FTI; Natureza de Despesa: 33903308 - Locação de Veículos; tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 26/02/2024, a Nota de Empenho nº 2025NE0000120, no valor de R$ 22.212,63 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), ficando o saldo a empenhar.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 215754

PORTARIA N° 027/2025 - SEDECTI
A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, preceitua ser dispensável a licitação quando houver emergência;
Considerando o que consta do Processo nº 01.01.016101.000684/2025-60 - SIGED.
RESOLVE:
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e do art. 164, I, do Decreto Estadual nº 47.133/23, para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de asseio, limpeza e conservação nos prédios da Sedecti, pela empresa Petra Engenharia e Serviços de Apoio a Gestão da Saúde Ltda;
II - Adjudicar o objeto do registro de dispensa de licitação em questão pelo valor global de R$ 351.517,98 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos);
À consideração do Secretário de Estado da SEDECTI.

ANA MARIA GOMES BESSA
Secretária Executiva

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 215737

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

ERRATA Nº 3/2025-GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

RETIFICAR a Resenha nº 4/2025-SEPROR, publicada no Diário Oficial de 10/03/2025, edição nº 35.420, na parte que se refere ao item 03:

ONDE SE LÊ: Joabe Gabriel Mourada Costa-**Destino** Novo Airão, Manaquiri, Autazes e São Sebastião do Uatumã. **Leia-se:** Joabe Gabriel Moura da Costa-**Destino** Novo Airão, Manaquiri, Autazes e São Sebastião do Uatumã, Urucará, Barreirinha, Careiro e Careiro da Vázea.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 215696

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o teor do Pregão Eletrônico e Planilhas apresentadas pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, conforme **processo administrativo nº 01.01.018101.004165/2024-16 - SEPROR**, referente à licitação por **Pregão Eletrônico nº 091/2025 -CSC**.

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo e o que mais consta dos autos do mencionado processo:

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, constante do processo nº 01.01.018101.004165/2024-16 - SEPROR, aquisição pelo menor preço global, de equipamentos de informática, a ser microcomputadores e impressoras, para atender as necessidades da Secretaria de Produção Rural - SEPROR.

II - ADJUDCAR a empresa **W. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMTICA LTDA**, **CNPJ nº 19.870.423/0001-90**, vencedora da licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2025-CSC, com o valor total de **R$ 82.740,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme indicado no processo.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 215670

PORTARIA Nº 056/2025 - SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º c/c art. 6º e 7º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004 e Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei n.º 7.280, de 30.12.2024, publicado no DOE edição n.º 35.375, em 30.12.2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, no valor de R$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais), na aquisição de mudas de citrus

UNIDADE CONCESSORA: 18101 - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

FUNÇÃO: 20; Sub-função: 608; Programa: 3277; Ação: 2104; Região: 0001 Natureza da Despesa: 339032; Fonte: 1.501.160; Valor: R$ 203.150,00

UNIDADE RECEPTORA: 18502 - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

Manaus, 12 de março de 2025.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 215699

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMIG

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024-SEMIG, oriundo do Processo Administrativo nº 01.01.044101.000106/2025-60. **Objeto:** Prorrogação de vigência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços prestação de serviços de locação de estruturas. **Partes:** Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG e a empresa Brasil Show Serviços de Construção Ltda. **Valor Global:** R$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais). Dotação Orçamentária: NE Nº 2025NE000064; Data De Emissão: 28/02/2025; **Unidade Orçamentária:** 44101 - Secretaria De Estado De Energia, Mineração E Gás; Programa de Trabalho: 25.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 1.501.2850.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes; Natureza da Despesa: 33903922 - Exposições, Congressos E Conferências;. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 08/03/2025.

Manaus, 13 de março de 2025.

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Protocolo 215689

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 141/22-03

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Instalação n.º 141/22-03, que autoriza a construção do Hospital Regional de Manacapuru em um imóvel de 12.575,81 m² em um perímetro de 462,14 m, localizada na Rua Principal, Lote 02, Bairro Novo Manacá, Manacapuru/AM, para Construção do Hospital Regional de Manacapuru/AM, com validade de 01 Ano.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 215723

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

RESENHA: 016/25 DATA: 13/03/2025

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

1.1) PE n° 126/2025-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Saco para Hamper, Tela Sintética e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FECECON e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

1.2) PE n° 127/2025-CSC: Aquisição de Fios de Sutura, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

1.3) PE n° 128/2025-CSC: Aquisição de Fraldas Descartáveis, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

1.4) PE n° 129/2025-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico (Fitomenadiona, Estrol e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 27 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 27 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

2.1) PE n° 130/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Clínica Médica para atuação na Área de Urgência e Emergência da Rede Estadual de Saúde na Capital - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

2.2) PE n° 131/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Atendimento Psicossocial para Realização de Consultas, atendimentos e acompanhamento nas áreas de Psiquiatria, Psicologia e Assistência Social, incluindo Profissionais, estrutura Física, materiais e Equipamentos para atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 28 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 28 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

3.1) PE n° 132/2025-CSC: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atenção Especializada em Saúde, (Mesa Auxiliar, Escada Hospitalar, Carro Curativo e Outros), a fim de atender as necessidades do Hospital de Uarini/AM - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.2) PE n° 133/2025-CSC: Aquisição de Kit Agricultor Familiar, visando o Fortalecimento da Cadeia Produtiva Agrícola no Estado do Amazonas, para atender de forma exclusiva a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 27 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 27 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

4.1) PE n° 134/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Médicos Generalistas, com Área de atuação Adulta e Pediátrico, a fim de atender as necessidades das unidades de Saúde da Capital do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 28 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 28 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

5.1) PE n° 135/2025-CSC: Aquisição de Ácidos Graxos Essenciais, Bromoprida e Sacarato de Hidróxido de Ferro III, para atender a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 31 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 31 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

6.1) PE n° 115/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviço de Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiorrespiratória Pediátrica e Neonatal para atender as necessidades da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 28 de março de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 28 de março de 2025 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Retificação

1) Retificação referente a **Resenha 015/2025-CSC**, onde deve ser desconsiderado e tornado **sem efeito** o Aviso de Licitação, sobre erro no objeto do **PE n° 114/2025-CSC**, **publicado no dia 11/03/2025**, no DOE e endereço eletrônico **https://www.csc.am.gov.br.**

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215726

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.008299/2024-82, referente ao PE 507/24, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **PE 507/24**, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** BIOTARGETING REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - item(ns) 1, 2, 3, 5; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215732

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.010583/2024-19, referente ao PE 009/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **PE 009/25**, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA - item(ns) 4; K. E. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 5; QUALINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 7; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES - item(ns) 6; URTIFARMA COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA - item(ns) 1; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215733

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.000271/2025-88, referente ao PE 047/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **PE 047/25**, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** NOGUEIRA E MENEZES LTDA - lotes(s) 2; V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA - lotes(s) 1; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215735

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2024-1; **oriunda do PE 411/23 - CSC** (Proc. Nº 013102.006322/2023); **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0047/2024-1 - e-Compras.AM, por mais 1 (um) ano. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e a empresa: INNYX EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir do dia 16/03/2025, conforme disposto no art. 303, do Decreto Estadual n. 47.133/23.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215736

DESPACHO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 3, 4 E 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0094/2024-5

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública

Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a Instrução Normativa n.º 02, de 5 de abril de 2023 - CSC, e o teor da Nota Técnica n.º 022/2025 da CCGov/CSC.
R E S O L V E:
CANCELAR os itens 3, 4 e 6 da Ata de Registro de Preços 0094/2024-5-e-Compras, oriunda do Pregão Eletrônico n. º 478/23 - CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.009991/2023-47, devido a situação superveniente impeditiva para a continuidade do compromisso.
DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus/AM, 13 de março de 2025

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215739

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0070/2025 - (3,8); **oriunda do PE 064/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.000515/2025); **OBJETO:** Aq.Menor Preço por Item Mat Farmacol.; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item(ns) 10 no valor total de R$ 55.367,00; UNI HOSPITALAR LTDA, item(ns) 4,5,7 no valor total de R$ 571.509,60; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215741

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0073/2025-1; **oriunda do PE 609/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.009483/2024); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalare; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: E R M DE SOUZA LTDA, item(ns) 2 no valor total de R$ 87.152,44; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215743

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0079/2025-1; **oriunda do PE 048/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.010968/2024); **OBJETO:** Serv de Locação de Equip Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: GRIFOLS BRASIL LTDA - FILIAL, lote(s) 1 no valor total de R$ 2.150.040,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215745

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0081/2025 - (2,3,4); **oriunda do PE 485/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008360/2024); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, item(ns) 3,4,6,7 no valor total de R$ 690.914,00; E R M DE SOUZA LTDA, item(ns) 1 no valor total de R$ 1.194.250,00; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES, item(ns) 5 no valor total de R$ 49.898,94; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215746

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0082/2025 - (1,2,5,7,8); **oriunda do PE 073/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.000517/2025); **OBJETO:** Aquisição de Medicament; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ACCORD FARMACEUTICA LTDA - FILIAL, item(ns) 5 no valor total de R$ 2.794.000,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA FILIAL, item(ns) 3 no valor total de R$ 265.864,00; DECARES COMERCIO LTDA, item(ns) 8 no valor total de R$ 110.009,00; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, item(ns) 10 no valor total de R$ 1.882.140,00; KINGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA A SAUDE LTDA, item(ns) 6,7 no valor total de R$ 3.164.760,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215749

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0083/2025-1; **oriunda do PE 635/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.010088/2024); **OBJETO:** Serviços Inteligência Cibernética; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: TRUST7 LTDA, lote(s) 1 no valor total de R$ 13.263.172,80; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de março de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 215750

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº225/2025 - GDG/PC
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pela **CULPABILIDADE** do servidor **ROGER SHIGUEMICHI GANDRA MAKIMOTO**, DPC, mat. n.º 192.842-2B, em razão de ter cometido transgressão disciplinar, disposta no Artigo 10º, § 6º, V da Lei nº 3.278/08, fixada em 31 (trinta e um) dias de suspensão, de acordo com o PAD n.º 12.22.09.03.4660/2022, SIGED: 01.01.022101.005827/2025-23; considerando a conveniência para o serviço, converto a penalidade em multa, na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, consoante autoriza o art. 8º, § 3º, da Lei nº 3.278/2008. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 11/03/2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 215794

RESENHA DA PORTARIA Nº240/2025 - GDG/PC
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pela **CULPABILIDADE** do servidor **ERICO RAFAEL MAGALHÃES BATISTA**, IPC, matrícula n.º 245.449-1A, tendo cometido transgressão disciplinar disposta no art. 9, IV da Lei n° 3.278/2008, fixada em **ADVERTÊNCIA**, de acordo com a SAD nº 69.23.08.03.13297/2023, Processo SIGED Nº 01.01.022101.005891/2025-04. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 11/03/2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 215795

RESENHA DA PORTARIA Nº 248/2025-GDG/PC
Proc.01.01.022102.003446/2025-08. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER A PEDIDO DANIEL DE VASCONCELOS BARROS**, EPC, Mat.nº.268.192-7A,

da DIP/Tefé para 36ªDIP/Rio Preto da Eva, sem ajuda de custo, e com auxílio moradia, a contar de 15/03/2025.

Manaus,12/03/2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 215796

RESENHA DA PORTARIA Nº 246/2025-GDG/PC

Proc.01.01.022102.005012/2025-34. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I- REMOVER ALCINEY GAMA DA SILVA**, IPC, Mat.nº.169.900-8B, da 81ªDIP/Anamã para 77ªDIP/Novo Airão, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/04/2025.**

Manaus, 12/03/2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 215798

RESENHA DA PORTARIA Nº 247/2025-GDG/PC

Proc.01.01.022102.005019/2025-56. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER TAMERA MACIEL ASSAD**, Comis.de Polícia, Mat.nº.171.901-7A, da 31ªDIP/Iranduba para 81ª DIP/Anamã, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/04/2025.**

Manaus, 12/03/2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 215799

Defesa Civil do Amazonas - DCAM

EXTRATO Nº 005/2025 DO CONTRATO N.º 003/2025 - DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

PARTES: DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ: 10.599.903/0001-94 e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IOA, CNPJ: 04.164.794/0001-80. **Objeto:** Prestação de Serviços de Publicação de Matéria no Diário Oficial do Estado. **Valor Global:** R$ 66.755,04 D.O: 06.122.0001.2001.0001, **Fonte:** 160, **ND:** 339139.29, **NE:** 2025NE0000125 de 11/03/2025. **Vigência:** 03/2025 a 03/2026. **Assinatura:** 15/03/2025.

Manaus, 13 de março de 2025.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Protocolo 215801

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 051/2025-GAB/PRES-JUCEA

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas; **CONSIDERANDO** a ausência da **Sra. MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, **matrícula nº244.382-1C**, ocupante do cargo de PRESIDENTE, em virtude de licença para tratamento de saúde, conforme preceitua o **Art. 68 da Lei nº1.762 de 14 de Novembro de 1986** -Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a **Lei nº 8.934**, **de 18 de Novembro de 1994**, que Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a qual prevê no **Art. 24.** que, incumbe ao Vice-presidente substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos; **RESOLVE: DESIGNAR o Sr. EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO**, **matrícula nº 248.007-7C**, **VICE-PRESIDENTE**, para responder de forma interina como **PRESIDENTE da JUCEA**, no período de **13 à 14 de MARÇO de 2025**, em substituição, nos termos do **Art. 51 da lei 1762 de 14 de Novembro de 1986, c/c Art. 10, inciso I da Lei Delegada nº 098 de 18 de maio de 2007, e Art. 24 Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**; **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, em Manaus, 13 de março de 2025.**

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 215755

PORTARIA Nº 052/2025-GAB/PRES-JUCEA

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas; **CONSIDERANDO o Memorando nº011/2025- GAB/PRES. e Portaria nº 046/2025-GAB/PRES**, a qual autoriza deslocamento da Sra. **MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**, **matrícula nº244.382-1C**, ocupante do cargo de **PRESIDENTE**, para representar a Jucea na Reunião dos Presidentes das Juntas Comerciais do Brasil, direcionada pela **FENAJU- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS** que ocorrerá de **19 à 20 de Março de 2025 em Joao pessoa/PB**; **CONSIDERANDO a Lei nº 8.934**, **de 18 de Novembro de 1994**, que Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a qual prevê no **Art. 24**. que, incumbe ao Vice-Presidente substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos; **RESOLVE: Art.1º. DESIGNAR o Sr. EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO**, matrícula nº 248.007-7C,**Art.1º. DESIGNAR o Sr. EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO**, **matrícula nº 248.007-7C**, **VICE-PRESIDENTE**, para responder de forma interina como **PRESIDENTE** da JUCEA, no período de **17 à 21 de MARÇO de 2025**, **em substituição**, nos termos de **Art. 51 da lei 1762 de 14 de Novembro de 1986, c/c Art. 10, inciso I da Lei Delegada Nº098 de 18 de maio de 2007, e Art. 24 Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**; **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, em Manaus, 12 de março de 2025.**

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 215759

PORTARIA RDL Nº 053/2025-DAF-JUCEA

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Art. 75, II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art.163 Decreto nº 47.133 de 10 de março de 2023, o qual dispões acerca do Registro de Dispensa de Licitação - RDL, mediante prévia justificativa da autoridade competente e uma vez comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização da dispensa na forma eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a utilização do registro de dispensa de licitação na forma não eletrônica;

CONSIDERANDO que a presente contratação se dará por meio de DISPENSA NA FORMA NÃO ELETRÔNICA, competindo ao CSC autorizar, no Portal de e-compras.AM, o uso das exceções aos casos de dispensa de licitação na forma não eletrônica, restando a autorização ficar condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 163 e 164 do Decreto, evidenciando ainda que compete ao órgão executor o processamento, a instrução e a publicação dos atos da RDL, conforme disposto no artigo 166 do Decreto;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada;

CONSIDERANDO que os preços apresentados são compatíveis com as especificações e complexidade dos serviços que serão executados, conforme mapa comparativo e que os valores propostos para a JUCEA estão de acordos com os preços praticados para os contratos dos demais órgãos do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.05.016201.0 00238/2025-70-Jucea;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto nº 47.133 de 10 março de 2023, para aquisição dos serviços da empresa R.G.P DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.121.104/0001-92;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA JUCEA, em Manaus, 13 de março de 2025.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
Diretor Administrativo-Financeiro da Junta Comercial do Estado do Amazonas

RATIFICO, , a decisão supra, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições acima citadas.**GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA JUCEA,** em Manaus, 13 de março de 2025.

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 215788

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO N.º 011/2025 - GDP-IPEM/AM

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato de N.º 004/2023. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e KAELE LTDA. OBJETO: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de março de 2025 e, ainda, reajustar o preço com base nos parâmetros atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 552.274,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3.3.2.3.99.00, Fonte de recurso: 174 e Nota de empenho Nº 106. FUNDAMENTO DO ATO: Processo n.º 90442/2023-IPEM/AM. Gabinete do IPEM/AM, em Manaus, 13 de março de 2025.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 215709

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 036/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado expressa no Despacho contido no Processo SIGED Nº 01.01.030201.002255/2021-05;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, de acordo com a Estrutura Organizacional definida pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015;

RESOLVE:

I- INSTITUIR a Comissão Organizadora do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, formada pelos servidores estatutários:

ALEXANDRE SOUZA E SILVA (Presidente);
NÍVEA GEOVANA FEITOSA DE OLIVEIRA MOURA (vice-presidente);
ANDREIA QUEIROZ SAMPAIO (membro);
PRISCILA SILVEIRA DE CARVALHO (membro), e
FRANCYNEIDA THOMPSON SIQUEIRA (membro).

II - REVOGAR A PORTARIA/IPAAM/P/N° 09/2023.

CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, Manaus/AM, 13 de março de 2025

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215730

DECLARAÇÃO DE BENS EXONERADOS FEVEREIRO 2025

Por força do Decreto Governamental datado em 06 de Fevereiro de 2025, a contar de 03 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A):GEANNY GRIFFITH DUARTE SILVA
CARGO: ASSESSOR III - AD-3
BENS: NADA A DECLARAR
Por força do Decreto Governamental datado em 10 de Fevereiro de 2025, a contar de 06 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A): ANTONIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
BENS: 01 Casa localizada na Rua Luiz de Camões, nº 18, Santo Antônio, Manaus; 01 Terreno medindo 215m x 400m, localizado no Miritί-Manacapuru/AM; 01 Apartamento 52 m², Cond. Vila das Flores, Manaus-AM; 01 Terreno 70m x 215m, Manacapuru/AM; 01 Veículo, Ford Ka, Ano 2019-2020, Cor Branca.
SERVIDOR(A): BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO
CARGO: ASSESSOR I - AD-1
BENS: NADA A DECLARAR
Por força do Decreto Governamental datado em 13 de fevereiro de 2025, a contar de 10 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A): ANDREZA CABRAL MARQUES DO NASCIMENTO
CARGO: GERENTE - AD-2
BENS: 01 Casa no bairro tarumã - Manaus/Amazonas; 01 Carro, Modelo Honda HRV, Ano 2022.
Por força do Decreto Governamental datado em 14 de fevereiro de 2025, a contar de 12 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A): CARLOS FREDERICO GUEDES DA SILVA
CARGO: GERENTE - AD-2
BENS: 01 Casa própria na Rua Adalto Uchoa, nº 05 A, Shangrilá - Parque 10, no valor de 300 mil reais; 01 Veículo Fiat Cronos 2020 no valor de 50 mil reais.
Por força do Decreto Governamental datado em 20 de fevereiro de 2025, a contar de 18 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A): FRANCELINA GIORDANA FEITOSA GOES
CARGO: CHEFE DE PROCURADORIA - AD-1
BENS: NADA A DECLARAR
Por força do Decreto Governamental datado em 25 de fevereiro de 2025, a contar de 24 de fevereiro de 2025:
SERVIDOR(A): ELIZABETHE FERREIRA DA CUNHA
CARGO: ASSESSOR I - AD-1
BENS: 01 terreno no bairro Jorge Teixeira; 01 terreno no bairro Ponta Negra.
SERVIDOR(A): FABRICIA RAMOS MARQUES
CARGO: ASSESSOR III - AD-3
BENS: NADA A DECLARAR
Os servidores acima mencionados, declaram não possuírem qualquer outro bem que não os enumerados nestes formulários, cujos originais encontram-se nas pastas funcionais e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 11 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215731

DECLARAÇÃO DE BENS - NOMEADOS - FEVEREIRO 2025

SERVIDOR(A): BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR(A): ELIZABETHE FERREIRA DA CUNHA
CARGO: GERENTE - AD-2
BENS: 01 terreno no bairro Jorge Teixeira; 01 terreno no bairro Ponta Negra.
SERVIDOR(A): GIOVANNA PICANÇO PANTOJA
CARGO: ASSESSOR III - AD-3
BENS: 01 Casa localizada em Parintins.
SERVIDOR(A): JOSÉ AUGUSTO LOPES DE SOUZA JUNIOR
CARGO: ASSESSOR III - AD-3
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR(A): LAIS GARCIA MINEIRO
CARGO: ASSESSOR I - AD-1
BENS: 01 Veículo Onix Sedan Plus (24/25).
SERVIDOR(A): MAYARA MARCELA ASSIS VIDAL E SILVA
CARGO: CHEFE DE PROCURADORIA - AD-1
BENS: Parte de um imóvel localizado na Av. Maneca Marques, nº 177, bairro Parque 10; 01 Veículo, Modelo Polo, Ano 2018/2019.
SERVIDOR(A): PEDRO WHITAKER PESCARIA
CARGO: GERENTE - AD-2
BENS: 01 Veículo, Marca Chevrolet, Modelo Prisma, 2015; 01 Veículo, Marca Chevrolet, Modelo Tracker, 2023; 01 Apto localizado no bairro Ponta Negra-Manaus.
SERVIDOR(A): RAFAEL SEIXAS DE ALMEIDA
CARGO: ASSESSOR I - AD-1
BENS: 01 Ford Ka SE - Ano 2020.
Os servidores acima mencionados, declaram não possuírem qualquer outro bem que não os enumerados nestes formulários, cujos originais

encontram-se nas pastas funcionais e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 11 de março de 2025

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215740

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 87/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.012793/2022-80 - IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 565/2022-GEFA
AUTUADO (A): DILBERTO DE SOUZA LIMEIRA
1) ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 83/2025, lavra da Assessora Jurídica Débora Brandão de Souza OAB/AM 19.096 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva OAB/AM 11.165, devidamente aprovada pelo Diretor Jurídico Dr. Walter Cohen Ferreira Junior, OAB nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição;
2) MANTENHO o Auto de Infração N° 565/2022-GEFA na sua integralidade, em face da ausência de Recurso Administrativo;
3) OFICIE-SE à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, com o intuito de verificar o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de R$ 2.870.501,50 (Dois milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), oriunda do Auto de Infração Nº 565/2022-GEFA;
4) Em caso do não recolhimento do valor da multa ora imposta, que o presente processo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado, no seu valor integral ao erário, conforme determina o art. 52, do Decreto Estadual n° 10.028/87;
5) ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/Am, 19 de Fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215744

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 134/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.014158/2022-38- SIGED
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 553/2022-GEFA
AUTUADO (A): MARCO ANTONIO BIELA
1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM//DJ/PMA Nº 127/2025, lavra do Assessor Jurídico Rodrigo Braga Jimenez OAB/AM 12.397 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovada pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior OAB/AM nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 553/2022-GEFA, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.
3. NOTIFICO o Autuado por meio de Edital, tendo em vista tratar-se de lugar de difícil acesso, para que tome ciência acerca do inteiro teor desta Decisão, conforme o art. 122, § 2º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/08, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão ou o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, para recolhimento do valor da multa, junto à FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, nos termos dos artigos 126 e 127 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, sob pena de os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM para inscrição na dívida ativa (art. 52, parte final, do Decreto nº 10.028/1987).
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/ AM, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215747

DECISÃO/IPAAM/P Nº 084/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201. 015854/2022-61- IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO nº 212/2021- GEFA
AUTUADO (A): JOSE CARLOS JULIAO
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 084/2025, lavra da Assessora Jurídica Adriana Monteiro de Souza Paulain, OAB/AM Nº 14.269 e da Procuradora de Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 212/2021 - GEFA, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.
3. NOTIFICO o Autuado por meio de Edital, tendo em vista tratar-se de lugar de difícil acesso, para que tome ciência acerca do inteiro teor desta Decisão, conforme o art. 122, § 2º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/08, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão ou o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, consoante ao art. 126 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 para recolhimento do valor da multa, junto à FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, sob pena de os autos serem encaminhados à PGE/AM para inscrição da dívida ativa do Estado (art. 52, parte final, do Decreto nº 10.028/1987).
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/ AM, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215751

DECISÃO/IPAAM/P Nº 301/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.025353/2024-55- IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO: AIN-24.10.30-102627M-IPAAM
AUTUADO (A): AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 295/2025, lavra da Assessora Jurídica Aline Ribeiro de Souza, e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, Advogada, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO: AIN-24.10.30-102627M-IPAAM, na sua integralidade, face a Intempestividade da Defesa Administrativa por parte do autuado em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.
3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas a Gerência competente, para NOTIFICAR a parte autuada na pessoa de seu patrono DR. ELIAS VICENTE DA CRUZ SANTOS JUNIOR, ADVOGADO, OAB/AM 18.820, conforme Procuração às fls. 81, acerca do inteiro teor deste Parecer, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo ou de 05 dias para o recolhimento da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado.
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215753

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 211/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.006837/2022-33 - IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 75/2022-GEFA
AUTUADO (A): IVANILDO BELAVITA DE SANTANA
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 207/2025, lavra da Assessora Jurídica Karoline Duarte Clementino OAB/AM 18.079, e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, Advogado, OAB/AM nº 5.139.

2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO N° 75/2022-GEFA, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DA DEFESA ADMINISTRATIVA, por parte do autuado em contraditar o referido Termo, ora imposto pelo IPAAM.
3. NOTIFICO o Autuado por meio de Edital, tendo em vista tratar-se de lugar de difícil acesso, para que tome ciência acerca do inteiro teor desta Decisão, conforme o art. 122, § 2º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/08, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo ou de 05 dias para o recolhimento da multa, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, AG. 3739-7 C/C 62.352-0.
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215757

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 219/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.003184/2022-30
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 380/2021- GEFA
AUTUADO: ANDERSON JOÃO PANTOJA
1) ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 215/2025, lavra da Assessora Jurídica Débora Brandão de Souza OAB/AM 19.096 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva OAB/AM 11.165, devidamente aprovada pelo Diretor Jurídico Dr. Walter Cohen Ferreira Junior, OAB nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição;
2) MANTENHO o Auto de Infração N° 380/2021-GEFA na sua integralidade, em face da ausência de Recurso Administrativo;
3) OFICIE-SE à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, com o intuito de verificar o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), oriunda do Auto de Infração Nº 380/2021 - GEFA;
4) Em caso do não recolhimento do valor da multa ora imposta, que o presente processo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado, no seu valor integral ao erário, conforme determina o art. 52, do Decreto Estadual n° 10.028/87;
5) ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215758

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 220/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.001720/2022-63 - SIGED
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/2022 - GECF
AUTUADO (A): D J INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 217/2025, da lavra da Assessora Jurídica, Débora Brandão de Souza, OAB/AM 19.096 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovada pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior OAB/AM nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/2022 - GECF, na sua integralidade, face a INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração ora imposto pelo IPAAM.
3. Após, **o ENCAMINHAMENTO** dos autos à Diretoria Técnica-DT, com vistas a Gerência competente, para notificar a parte autuada na pessoa de seu procurador, DR. EISENHOWER PEREIRA CAMPOS, OAB/AM A564, com endereço profissional na Rua lagos, no 04, Quadra 50, Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, CEP: 69053-10, conforme fls. 20 para que tome ciência acerca do inteiro teor deste Parecer, alertando-a sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo sobre sanções aplicadas em primeira instância ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 19, inciso III, da Lei nº 1.532/1982 (redação inserida por meio do art. 1º da Lei nº 2.984/2005), e não havendo interesse em recorrer, o prazo para o recolhimento do valor da multa, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, conforme dispõe o art. 19, inciso IV, da Lei nº 1.532/1982;
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215760

DECISÃO/IPAAM/P Nº 074/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.012837/2022-72- IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
INTERESSADO (A): CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 071/2025, da Lavra da Assessora Adriana Monteiro de Souza Paulain, OAB/AM 14.269, e da Procuradora do Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, em vista de seus argumentos jurídicos.
2. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental, ante os argumentos jurídicos apresentados, bem como, em conformidade com PARECER CHEFIA Nº 0024/2023-PMA/PGE (anexo).
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215767

DECISÃO/IPAAM/P Nº 144/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.011635/2022-03 - IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 48/2022 - GELI
AUTUADO (A): CONDOMINIO ALPHAVILLE MANAUS 4
1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 139/2025, da Assessora Karoline Duarte Clementino e da Procuradora de Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, Advogada, OAB/AM 11.165, e em vista de seus argumentos jurídicos, e devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico;
2. MANTENHO o Auto de Infração nº 48/2022 - GELI na sua integralidade, em face da ausência de Defesa Administrativa por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração ora imposto pelo IPAAM.
3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica-DT, com vistas à Gerência Competente, para notificar a parte autuada acerca desta decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo ou de 05 dias para o recolhimento da multa, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, AG. 3739-7 C/C 62.352-0.
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215773

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 260/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.012789/2022-12 - SIGED
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 325/2022 - GEFA
AUTUADO (A): MIZAEL ESTINGELIN OLIVEIRA
1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM//DJ/PMA Nº 253/2025, lavra do Assessor Jurídico Rodrigo Braga Jimenez OAB/AM 12.397 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior OAB/AM nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 325/2022 - GEFA, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.

3. NOTIFICO o Autuado por meio de Edital, tendo em vista tratar-se de lugar de difícil acesso, para que tome ciência acerca do inteiro teor desta Decisão, conforme o art. 122, § 2º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/08, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão ou o prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, para recolhimento do valor da multa, junto à FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, nos termos dos artigos 126 e 127 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, sob pena de os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM para inscrição na dívida ativa (art. 52, parte final, do Decreto nº 10.028/1987).
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215775

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 137/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201. 017007/2024-01 IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 032/2024 GCAP-IPAAM
AUTUADO (A): JULIO CESAR DOS SANTOS SANTANA
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 130/2025, lavra da Assessora Jurídica Rhayssa Ayres da Cruz Lobato, OAB/AM 18.671 e da Procuradora de Meio Ambiente em Exercício Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, Advogado, OAB/AM nº 5.139, a qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 032/2024 GCAP-IPAAM, na sua integralidade, face a AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.
3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica-DT, com vistas à Gerência Competente, para notificar a parte autuada acerca desta decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo ou de 05 dias para o recolhimento da multa, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, AG. 3739-7 C/C 62.352-0.
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/AM, 26/02/2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 215778

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2022 PROCESSO Nº 01.06.011209.000220/2025-10, celebrado entre a **ARSEPAM** e a **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A. OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de acesso à internet de forma dedicada, por fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) em download e upload; **VALOR GLOBAL:** R$ 42.822,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339040, Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001; Fonte de Recursos 1.501.201.0.0000.0000; **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados de 14.03.2025 à 13.03.2026.

Manaus, 12 de março de 2025.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 215727

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

EXTRATO Nº 010/2025-GDP/ADAF
ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2025 - ADAF; **ASSINATURA**: 28/02/2025; **PARTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO** AMAZONAS e a empresa **FULL TIME LOGISTÍCA LTDA.**; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de material biológico; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 01/03/2025 a 01/03/2026; **VALOR MENSAL:** R$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais); **VALOR GLOBAL:** R$ 61.771,50 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG:** 018202; **PROGRAMA DE TRABALHO**: 20.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA**: 339039.74; **FONTE DE RECURSO:** 1.501.1600; **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE0000296, emitida em 27/02/2025, no valor de R$ 11.766,00 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo 018202.001113/2025-30.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, **em Manaus**, 12 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215684

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 125/2025 - ADAF
I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - GRAZIELE DOMINGUES - Matrícula G181643 na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215685

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 126/2025 - ADAF
I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - HEUDER FABIO MENDES DA COSTA - Matrícula 259.166-9 A na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215687

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 127/2025 - ADAF
I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - GLAUCIO AGUIAR BESSA - Matrícula G255710 na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215688

PORTARIA Nº 128/2025 - ADAF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, por meio da Lei 3.801, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.583 de 28/12/2005 que regulamenta a lei nº 2.923 de 27 de outubro de 2004, alterada pela Lei nº 2.944 de 08 de março de 2005, que reestrutura o sistema estadual de defesa sanitária animal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria DDA/SAP/MAPA nº 162, de 19 de outubro de 1994, que aprova as normas complementares anexas à presente Portaria, baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoosanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território nacional;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para a realização de eventos agropecuários e/ou de aglomeração de animais de específico interesse do Estado, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, é considerado evento agropecuário e/ou aglomeração de animais, aquele que promova a reunião de animais de grande interesse do Estado, de caráter comercial ou não, inclusive eventos particulares não abertos ao público em geral ou com participação de público específico, sem prejuízo de outras definições na legislação pertinente.

I - SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 2° Todo evento agropecuário e/ou aglomeração de animais, no âmbito do Estado do Amazonas, deverá ser previamente solicitado junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF).

I - O evento deverá ser solicitado junto à ADAF responsável pelo município de realização do evento;

II - Para fins de solicitação, deverão ser protocolados pelo promotor do evento e/ou responsável técnico, com antecedência mínima de 30 dias à data de início das atividades do evento, os seguintes documentos:

a) Requerimento para Aglomeração de animais.

II - AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 3° Todo evento agropecuário e/ou aglomeração de animais de interesse do Estado, no âmbito do Estado do Amazonas, deverá ser previamente autorizado junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF).

I - O evento somente poderá ser autorizado após a protocolização dos seguintes documentos:

a) Regulamento do evento agropecuário.

b) Comprovante de pagamento de taxa de vistorias de infraestrutura;

c) Comprovante de pagamento de taxa, referente aos dias do evento;

d) Termo de desinfecção em até 24 horas de antecedência à entrada dos animais, acompanhado de fotos do procedimento e Nota Fiscal do produto utilizado.

e) Anotação de Responsabilidade Técnica Homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas (CRMV-AM).

§ 1º A autorização para realização do evento será deferida após a realização de levantamento de infraestrutura realizado pela ADAF responsável pelo município de realização do evento. Devendo ser realizado, no mínimo, dois levantamentos. O primeiro deverá ser realizado em até 7 dias após a solicitação de evento agropecuário, e o último, em até 24 horas de antecedência ao início do evento ou entrada dos animais.

§ 2° É facultado à ADAF não autorizar eventos em situações que envolvam riscos sanitários ou estejam em desacordo com a legislação sanitária animal ou os preceitos de bem estar animal.

III - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 4° Todo local de evento agropecuário e/ou aglomeração de animais de interesse do Estado, no âmbito do Estado do Amazonas, deverá ser previamente cadastrado junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF).

I - O local de evento deverá ser cadastrado pela ADAF responsável pelo município do local do evento.

II - O local será inspecionado pela ADAF para verificação do atendimento das exigências legais, que procederá com o preenchimento do Cadastro de Estabelecimento de Aglomeração de animais, completamente preenchido.

III - A inspeção do estabelecimento deverá ser realizada juntamente com o 1º levantamento de infraestrutura, conforme §1º do art. 3º, na ocasião os responsáveis pelo evento e/ou aglomeração de animais, deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Croqui do Estabelecimento; e

b) Comprovante de pagamento de taxa de cadastro de estabelecimento de aglomeração de animais.

IV - CADASTRO DE PROMOTORES DE EVENTOS

Art. 5° Todo promotor de evento agropecuário e/ou aglomeração de animais deverá ser previamente cadastrado junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF):

I - Para fins de cadastro, deverão ser protocolados, com 30 dias de antecedência à data de início do evento, os seguintes documentos:

a) Cadastro de Promotor de Evento Agropecuário ou Atualização cadastral de Promotor de Evento;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Carteira de Identidade;

d) Comprovante de residência; e

e) Comprovante de pagamento da taxa de cadastro/atualização cadastral de promotor de evento agropecuário.

Parágrafo Único. A manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à ADAF é de responsabilidade do promotor de eventos cadastrado como tal, devendo ser realizada a atualização cadastral anualmente.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 6° São obrigações dos promotores de eventos agropecuários:

I - Requerer a autorização, em impresso próprio, na unidade local da ADAF onde pretende realizar o evento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data agendada para início do evento.

II - Contratar quantos médicos veterinários responsáveis técnicos habilitados forem necessários, considerando o tamanho e dimensão do evento agropecuário, de forma que exista profissional presente durante todo o evento, possibilitando a inspeção e exame dos animais no evento.

VI - CADASTRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE EVENTOS

Art. 7° Todo médico veterinário e/ou zootecnista, para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários e/ou aglomeração de animais deverá ser previamente cadastrado junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF).

Art. 8° Para fins de cadastramento, o médico veterinário e/ou zootecnista deverá:

I - Possuir inscrição ativa regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas (CRMV-AM).

II - Protocolar na ADAF, preferencialmente de seu município de residência habitual, os seguintes documentos:

a) Cadastro/atualização cadastral de Médico Veterinário e/ou Zootecnista de Evento Agropecuário;

b) Cópia da carteira do CRMV;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão Negativa de Pessoa Física emitida pelo CRMV; e

e) Comprovante de pagamento da taxa de cadastro/atualização cadastral de responsável técnico de evento agropecuário.

§ 1º É vedado ao médico veterinário e/ou zootecnista que assuma Responsabilidade Técnica exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção. (Resolução CFMV 1138 Art. 20º)

§ 2º A manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à ADAF é de responsabilidade do médico veterinário e/ou zootecnista cadastrado para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários, devendo ser realizada a atualização cadastral anualmente.

§ 3º A habilitação de médico veterinário e/ou zootecnista responsável técnico fica condicionado à realização de treinamento junto à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF).

§ 4º O zootecnista cadastrado como responsável técnico deverá estar acompanhado de médico veterinário cadastrado durante todo o período de realização do evento agropecuário.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 9° São obrigações dos médicos veterinários e/ou zootecnistas cadastrados:

a) Presenciar a recepção dos animais que adentrarem ao recinto, acatar as deliberações da Defesa Agropecuária quanto ao refugo ou autorização de entrada de animais no evento, quando equipe de fiscalização das ADAF presente;

b) Monitorar a saúde dos animais participantes durante todo o transcorrer do evento, procurando impedir a entrada e/ou a propagação de qualquer problema sanitário;

c) Providenciar a documentação sanitária necessária para a saída dos animais do recinto;

d) Elaborar relatório registrando todas as ocorrências de ordem sanitária do evento e entregá-lo à autoridade veterinária oficial, conforme legislação vigente, quando a equipe de fiscalização da ADAF não se fizer presente no evento agropecuário;

e) Providenciar local específico para os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação incompatível ao referido nos atestados sanitários;
f) Providenciar local específico para os animais com quadro patológico suspeito de doença infectocontagiosas;
g) Identificar e isolar os animais que, pelo estado clínico geral, possam constituir prováveis riscos ao ser humano, aos animais ou ao meio ambiente, e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias, e garantir as medidas profiláticas requeridas;
h) Participar ativamente dos trabalhos de sua atividade técnica, supervisionando e opinando, com o objetivo de efetivar as medidas de bem-estar animal e segurança dos animais, dos participantes e do público, acompanhando todas as alterações necessárias para o correto desenvolvimento do evento.
I - Com relação ao bem-estar animal, o Responsável Técnico deve garantir aos animais, em todas as fases do planejamento, implantação e realização do evento, a manutenção das cinco liberdades, a saber: livres de fome e sede; livres de desconforto; livres de medo e estresse; livres de dor, lesões e doenças; livres para expressar comportamento normal.
II - Quanto ao transporte dos animais, o responsável técnico deverá orientar:
a) sobre os cuidados durante o percurso, emitindo orientação prévia para os participantes do evento com esclarecimentos quanto ao tempo de viagem;
b) acerca de modelo e capacidade de veículo adequado à espécie e quantidade de animais;
c) sobre o manejo no embarque e desembarque, de forma a evitar lesões e traumas;
d) os cuidados necessários, de acordo com tempo previsto de viagem (alimentação, tempo de descanso, transporte de animais parceiros ou não);
e) sobre as demais medidas necessárias, de forma a garantir a segurança dos animais transportados ou outros animais quando do desembarque e alojamento, dos veículos e das pessoas (trabalhadores e/ou público).
III - Quanto ao alojamento dos animais, o Responsável Técnico deverá:
a) assegurar que os locais destinados ao alojamento dos animais estejam de acordo com as necessidades básicas de cada espécie e lhes garantam condições de expressar seu comportamento natural;
b) verificar, de acordo com o tipo de evento, se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades de cada espécie, considerando sexo, raça, idade, comportamento, de forma a evitar riscos de desconforto, fugas, brigas, estresse;
c) verificar a disponibilidade de fontes de água para abastecimento dos animais e limpeza de local para destino temporário (máximo de 24 horas) de resíduos de dejetos de animais, camas e restos de ração, em área externa e afastada do local de alojamento dos animais, evitando a presença de moscas e demais incômodos como odores, áreas de separação por grupo ou tipos de animais, de acordo com recomendações específicas da área de destinação e de resíduos sólidos previstos na legislação ambiental;
d) supervisionar as condições de suprimento de água e alimentos para os animais, de conforto, segurança e proteção dos mesmos, inclusive avaliando a proteção contra excesso de público visitante;
e) vistoriar as instalações e observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança nas áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de qualquer eventualidade clínica com os animais presentes.
IV - Disposições gerais:
a) de modo geral, o Responsável Técnico deve exercer suas atividades no sentido de solucionar as irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária, sejam esses da saúde, da agricultura ou do meio ambiente, de acordo com a irregularidade encontrada;
b) o Responsável Técnico deve participar da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes, assim como, o cumprimento dos princípios de bem-estar animal, de acordo com os princípios acima citados das cinco liberdades e as necessidades de cada espécie;
c) o Responsável Técnico deve estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento;
d) o responsável Técnico deve colocar-se à disposição dos participantes do evento, assim como do público, emitindo informações e esclarecimentos, dentro de sua área de atuação, sobre o evento e animais participantes; e
e) o Responsável Técnico deve estabelecer intercâmbio com os órgãos oficiais, como Defesa Sanitária Animal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e outros.

VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DESCADASTRAMENTO

Art. 10° O Serviço Veterinário Oficial suspenderá, temporariamente, a utilização de estabelecimentos para eventos agropecuários, mediante auto de infração, em situações que envolvam riscos sanitários, estejam em desacordo com os preceitos de bem-estar animal ou com a legislação vigente e as exigências técnicas.
Art. 11° O promotor de evento terá seu cadastro suspenso, temporariamente, possuindo 15 dias úteis a partir da notificação, para o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:
I - Deixar de prestar as informações solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial, nos prazos estipulados;
II - For alvo de averiguação por suspeita de irregularidades.
§ 1° A suspensão ocorrerá pelo prazo de 180 dias, quando:
a) prestar falsa informação ou omitir informações; e
b) infringir a legislação sanitária vigente.
§ 2° A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de 360 dias, quando:
a) dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal;
§ 3° A reincidência nas infrações citadas nos incisos primeiro e segundo deste artigo implicará em suspensão automática pelo prazo de 90 dias.
§ 4° A reincidência nas infrações citadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, implicará em períodos de suspensão dobrados, cumulativamente, tantas quantas forem as reincidências.
Art. 12° O promotor de evento terá seu cadastro cancelado, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal de forma violenta ou colocando em risco a saúde e a integridade física dos agentes do Estado.
Art. 13° O médico veterinário e/ou zootecnista terá seu cadastro suspenso, temporariamente, possuindo 15 dias úteis a partir da notificação, para o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:
I - Deixar de enviar o relatório de entrada e saída de animais, nos prazos e forma estipulados;
II - For alvo de averiguação por suspeita de irregularidades.
§ 1° A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de 90 dias, quando:
a) deixar de prestar as informações solicitadas pelo Serviço veterinário Oficial, nos prazos estipulados;
b) deixar de atender às convocações do Serviço Veterinário Oficial, sem justificativa prévia.
§ 2° A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de 180 dias, quando:
a) prestar falsa informação ou omitir informações;
b) for constatada inconformidade quanto ao correto cumprimento das obrigações descritas no Art. 9°, que trata das obrigações dos médicos veterinários cadastrados; e
c) infringir a legislação sanitária animal vigente.
§ 3° A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de 360 dias, quando:
a) dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal.
§ 4° A reincidência nas infrações citadas no parágrafo primeiro deste artigo implicará em suspensão automática pelo prazo de 60 dias.
§ 5° A reincidência nas infrações citadas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste artigo, sujeitará o infrator a períodos de suspensão dobrados, cumulativamente, tantas quantas forem as reincidências.
Art. 14° O médico veterinário e/ou zootecnista terá seu cadastro cancelado, possuindo 15 dias úteis a partir da notificação, para o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal de forma violenta ou colocando em risco a saúde e a integridade física dos agentes;
Art. 15º O médico veterinário e/ou zootecnista responsável técnico poderá solicitar o cancelamento do seu cadastro por meio de ofício destinado ao Serviço Veterinário Oficial.
Art. 16° O Serviço Veterinário Oficial suspenderá a realização de eventos agropecuários e aglomerações de animais, mediante auto de interdição, em situações que envolvam riscos sanitários, e estejam em desacordo com os preceitos de bem-estar animal ou com as exigências legais e técnicas.
Art. 17º Os promotores, médicos veterinários e/ou zootecnistas cadastrados serão notificados através dos meios de comunicações informados em seus respectivos cadastros.
Art. 18º A suspensão dar-se-á de forma preventiva a partir da notificação do acusado, quando terá início o prazo da suspensão.
Art. 19º O acusado possuirá o prazo de 15 dias úteis contados da data da notificação para interpor recurso.
Art. 20º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
Art. 21º Se o término do prazo para recurso coincidir com feriado, final de semana, ponto facultativo, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.
Art. 22º A suspensão poderá ser revogada após a apreciação do recurso interposto.
Art. 23º A não interposição de recurso no prazo estabelecido no Art. 19º, acarretará na homologação da suspensão.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° Ficará facultativa a participação da ADAF nos seguintes eventos: leilões, cavalgadas, corrida de cavalos, prova de 3 tambores, eventos que possuam a participação de animais de uma única espécie ou quando variadas espécies, em quantitativo inferior a 50 (cinquenta) animais.

Art. 25º Esta Portaria revoga a Portaria ADAF nº 382/2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, em Manaus, 13 de março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215718

PORTARIA Nº 131/2025 - ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° - **CONSIDERAR CONCEDIDO** antecipação do retorno de Licença para tratamento de interesse particular do servidor abaixo:

I- Rodrigo Alves Ortiz Abreu, matrícula 259.751-9A, a partir de 17/03/2025, conforme deferimento no processo nº 01.01.018202.001526/2025-15.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, em 13 de março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215764

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 129/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - HEITOR TEIXEIRA MACHADO - Matrícula G223657 na rubrica 33903089 - Material de Consumo no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215765

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 130/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - DENILDO LOPES DA GAMA - Matrícula G256740 na rubrica 33903089 - Material de Consumo no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 215772

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

O DIRETOR PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** - **Autorizar a concessão de adiantamento** ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020. - PORTARIA Nº 0002/2025 - FMT-AM. - **I - MARLY MARQUES DE MELO** - **VALOR:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 33903089 - 5.000,00. **APLICAÇÃO:** 60 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 215770

(*) PORTARIA Nº042/2025-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Memo Nº 025/2025-DEPOG/FMT-HVD, datado 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR, o resultado no Processo de Seleção para Residência Médica 2024/2025, realizado pela Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas (CEREM-AM), no dia 16/10/2024, conforme cronograma baixo.

II - CONSIDERAR AUTORIZADO, o início das atividades a contar de 01 de março de 2025.

III - CONCEDER, o pagamento das bolsas no valor de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

IV - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD, em Manaus,13 de março de 2025.

ANEXO DA PORTARIA Nº042/2025-GDP/FMT-HVD.

Nº	CANDIDATO APROVADO	ESPECIALI-DADE	BOLSAS	PERIODO
01	Vanessa Dantas Martins	Dermatologia	FMT-HVD	01/03/2025 a 29/02/2028
02	Maykon Mendonça de Lima Azevedo	Dermatologia	FMT-HVD	
03	Gustavo de Paulo Dotto	Infectologia	PRÓ-RESIDENTE	01/03/2025 a 29/02/2028
04	Bruna Juliany Ferreira Cavalcante	Infectologia	PRÓ-RESIDENTE	
05	Marcos Aurélio Gomes de Oliveira	Infectologia	PRÓ-RESIDENTE	
06	Omero Martins Rodrigues Junior	Infectologia	PRÓ-RESIDENTE	
07	Larissa Di Giovanne	Neurologia Pediátrica	PRÓ-RESIDENTE	01/03/2025 a 28/02/2027
08	Fernanda Albuquerque da Silva	Neurologia Pediátrica	PRÓ-RESIDENTE	
09	Anne Larissa Silva Campos	Pediatria	PRÓ-RESIDENTE	01/03/2025 a 29/02/2028
10	Luiza Geny Farias Lima	Pediatria	PRÓ-RESIDENTE	
11	Maria Borges Tavares	Pediatria	PRÓ-RESIDENTE	
12	Sarah de Oliveira Lorenzoni	Pediatria	PRÓ-RESIDENTE	
13	Yank Fernandes Nogueira de Souza	Pediatria	PRÓ-RESIDENTE	

(*) REPLUBICADO, por haver incorreções no ato original, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 35.419 do dia 07/03/2025, Caderno Poder Executivo-Seção II, páginas 137 e 138.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 215792

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

EXTRATO DO 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025.

CELEBRANTES: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do presente contrato, por mais 01 (um) mês, sem impacto financeiro, com vigência de 09/03/2025 a 08/04/2025 para garantir a execução das ações e do planejamento, de forma a atender de maneira mais precisa e abrangente as necessidades do projeto. **VALOR:** O presente aditivo não comporta adição de valores. **FUNDAMENTO DO ATO**: Art. 105 c/c 106, I, II e III da Lei nº 14.133/2021. **Processo** nº 01.01.028301.000193/2025-42 - SIGED.

Manaus, 13/03/2025.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 215768

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.589796 RACHID PINTO ZACARIAS FILHO. Matrícula e Cargo: 1778234C, Professor. Destino e Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 17/03/2025 a 17/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural.2.PCDP.589797 RACHID PINTO ZACARIAS FILHO.Matrícula e Cargo: 1778234C, Professor. Destino e Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 28/04/2025 a 28/04/2025.Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagiorural.3.PCDP.589636 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO. Matrícula e Cargo: 2370735B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus, 21/03/2025 a 23/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 4.PCDP.589637 SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO. Matrícula e Cargo: 2370735B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus, 30/04/2025 a 02/05/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 5.PCDP.589785 EDINILZA RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 1917498B, Professor. Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, 19/03/2025 a 19/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 6.PCDP.589786 EDINILZA RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 1917498B, Professor. Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, 30/04/2025 a 30/04/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 7.PCDP.589777 NICOLAS ESTEBAN CASTRO HEUFEMANN. Matrícula e Cargo: 1859390C, Professor. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 20/03/2025 a 20/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 8.PCDP.589778 NICOLAS ESTEBAN CASTRO HEUFEMANN. Matrícula e Cargo: 1859390C, Professor. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 30/04/2025 a 30/04/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 9.PCDP.589773 ERICA PATRICIA AZEVEDO SOUZA DE CASTRO. Matrícula e Cargo: 2107090B, Professor. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 17/03/2025 a 17/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 10.PCDP.589774 ERICA PATRICIA AZEVEDO SOUZA DE CASTRO. Matrícula e Cargo: 2107090B, Professor. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, 28/04/2025 a 28/04/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural. 11.PCDP.589666 GIANE ZUPELLARI DOS SANTOS MELO. Matrícula e Cargo: 1917510B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 17/03/2025 a 18/03/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural.12.PCDP.589667 GIANE ZUPELLARI DOS SANTOS MELO. Matrícula e Cargo: 1917510B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 28/04/2025 a 29/04/2025. Objetivo: Realizar atividade no interior para cumprir estagio rural.**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 215781

PORTARIA Nº 205/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias. **RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria º 190/2025 - GR/UEA, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de março de 2025, Poder Executivo - Sessão II, página 140, que designa o Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Júnior, para responder pela Universidade do Estado do Amazonas, no período de 15 a 22 de março de 2025.**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 215782

PORTARIA Nº 209/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 026/2025-VRT/UEA de 10/03/2025, **RESOLVE: I - CONCEDER**, à Profa. Dra. **KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO**, matrícula nº 190.113-3 B, exercendo o cargo de Vice Reitora , 17 (dezessete) dias de férias referente aos exercícios de 2020/2021 (08 dias) e 2021/2022 (09 dias), no período de 12/03/2025 a 28/03/2025.**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 215784

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 008/2019. PARTES: CIAMA e ACÁCIO TETSUZO OYAMA SERIZAWA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original, sem reajuste de valor, em obediência ao Decreto Estadual nº 51.084 de 29/01/2025, que estabelece medidas obrigatórias para redução de despesas. PRAZO: 12 (doze) meses, VALOR: R$ 66.836,52. FISCAL: Sr. Jorge Franco de Sá, matrícula n.º 000797, como suplente a Sra. Renata Godinho Rodrigues Costa, matrícula n.º 000985, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Administrativo n. 008/2019. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

Manaus, 13/03/2025.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 215774

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2025, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS** (CNPJ n. 04.164.794/0001-80).
OBJETO: Contratação da Imprensa Oficial Do Estado Do Amazonas, para prestação de serviços de publicações de atos administrativos oriundos da Amazonastur e assinatura do diário oficial, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.000259/2025-05.
PRAZO: 12(doze) meses a contar de 03/03/2025 até 03/03/2026.
VALOR: R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do Presente Termo Aditivo correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Elemento da despesa: 33913929 e Nota de Empenho: 2025NE0000068.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 13 de março de 2025.

LAENA QUEIROZ PORTO
Presidente em exercício

Protocolo 215715

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 058-3/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 058-3/2025. Processos nº 961/2024 e nº 177/2025. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e D.M. de Aguiar & Cia Ltda (CNPJ: 07.908.761/0001-95). Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, especializada em locação de aparelhamento para eventos diversos, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC - Item 65. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 47.133/2023. Valor Global: R$ 4.449.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Reais). Dotação Orçamentária: CG 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 27/02/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 215809

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 058-11/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 058-11/2025. Processos nº 961/2024 e nº 173/2025. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Ecoart Soluções Ltda (CNPJ: 11.781.576/0001-50). Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço, especializada em locação de aparelhamento para eventos diversos, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC - Item 62. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 47.133/2023. Valor Global: R$ 1.574.400,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais). Dotação Orçamentária: CG 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 27/02/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 215810

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 060/2023

ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 060/2023; Processo Nº 49/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ: 06.108.422/0001-61); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, com aporte; Fundamento: Art. 57, I da Lei nº 8.666/1993; Valor: 310.500,00 (Trezentos e dez mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 20/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215776

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 112-2/2024

ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 112-2/2024; Processo N.º 75/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e DW Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 27.864.869/0001-30); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com aporte, para a contratação de empresa para locação de painel de led, com montagem e desmontagem para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC; Fundamento: Art. 57, I da Lei 8.666/93; Valor: R$ 2.062.500,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Data da Assinatura: 24/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215779

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 062-1/2023

ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 062-1/2023; Processo Nº 43/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Starmix Soluções Ltda (CNPJ: 32.658.628/0001-76); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, com aporte; Fundamento: Art. 57, I da Lei nº 8.666/1993; Valor: R$ 389.130,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 24/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215783

EXTRATO - 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 062/2023

ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 062/2023; Processo Nº 43/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Bergamasco Locação de Estruturas e Eventos Ltda (CNPJ: 02.655.275/0001-99); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, com aporte; Fundamento: Art. 57, I da Lei nº 8.666/1993; Valor: R$ 426.424,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 24/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215785

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 112-1/2024

ESPÉCIE: 1.º Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 112-1/2024; Processo Nº 149/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e RM Serviços Digitais Ltda (CNPJ: 20.690.345/0001-21); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC c/c Art. 106 da Lei nº 14.133/2021; Valor: R$ 41.280,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 06/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215789

EXTRATO - 3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 324/2022

ESPÉCIE: Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato N.º 324/2022; Processo N.º 1505/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e JTR Ponte (CNPJ: 84.101.815/0001-57); Objeto: Acréscimo do quantitativo do Contrato até o limite estabelecido em lei para contratação de empresa especializada em serviços de transporte de documentos, cargas e passageiros, para atender as necessidades do Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro, Unidade Parintins/AM; Valor: R$ 83.926,20 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos); Fundamento: Art. 65, II, "b" e §1.º da Lei 8.666/93; Vigência: A partir da assinatura; Data da Assinatura: 04/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215791

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 - AADC/SRP, tipo menor valor por item, visando a contratação de empresa, através do sistema de registro de preço em confecção de camisas e fardamentos, para atender as necessidades dos eventos culturais, apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense De Desenvolvimento Cultural - AADC, sendo este regido pelas seguintes normas: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

Data da Sessão: 21/03/2025

Horário: 09:00 horas

Solicitação do edital, a partir de 14/03/2025, através do e-mail licitacao@agenciacultural.org.br, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 14/03/2025, na sede da AADC.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215786

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quantitativo de funcionários a serem beneficiados;

CONSIDERANDO o fato devidamente apresentado pela Gerência de Recursos Humanos, acolhido pela Presidência desta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC;

CONSIDERANDO a não obrigatoriedade quanto à concessão do contraditório e ampla defesa, visto não haver homologação da presente contratação;

Resolve REVOGAR o Credenciamento Nº 001/2025 - AADC, que visava a contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de vale alimentação para atender as necessidades dos colaboradores da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 215787


Nomeações e exonerações
Avisos e comunicados
Disponível 24 horas por dia,
7 dias por semana!
DIÁRIO OFICIAL
imprensa oficial
DÚVIDAS?
PESQUISA POR EDIÇÃO
PESQUISA POR PALAVRAS
CONSULTA POR PERÍODO ESPECÍFICO
ÚLTIMAS EDIÇÕES
CLIQUE AQUI
Mais informações:
diario.imprensaoficial.am.gov.br
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
92 2101- 7543 /7542/7541 (Ramal)
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

quinta-feira
13
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.423 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Lábrea

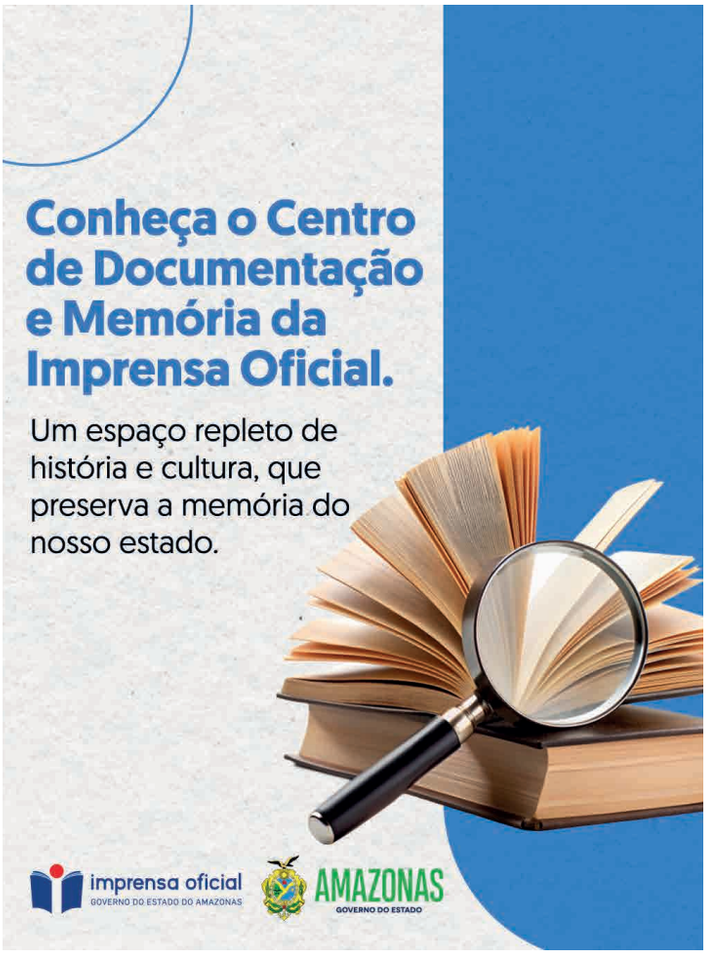
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025 - CPC/PML**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.** Disponibilidade do Edital: **12/03/2025 a 25/03/2025**. Abertura das propostas e disputa de lances: **25/03/2025 às 09:30hs** (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: http://www.bll.org.br. O Edital está disponível no Portal BLL Compras - http://www.bll.org.br e na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua 22 de Outubro, nº 1888, Centro, Lábrea/AM, a partir de 12/03/2025. O edital físico pode ser obtido mediante pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lábrea, das 8h às 12h (horário local) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Lábrea/AM, 12 de março de 2025.

AUGUSTO MELO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/PML
Portaria nº 17/2025 - GPML

Protocolo 215669





legisla am

O **Legisla.AM** oferece a população todas as normas **legislativas** e decretos **governamentais**

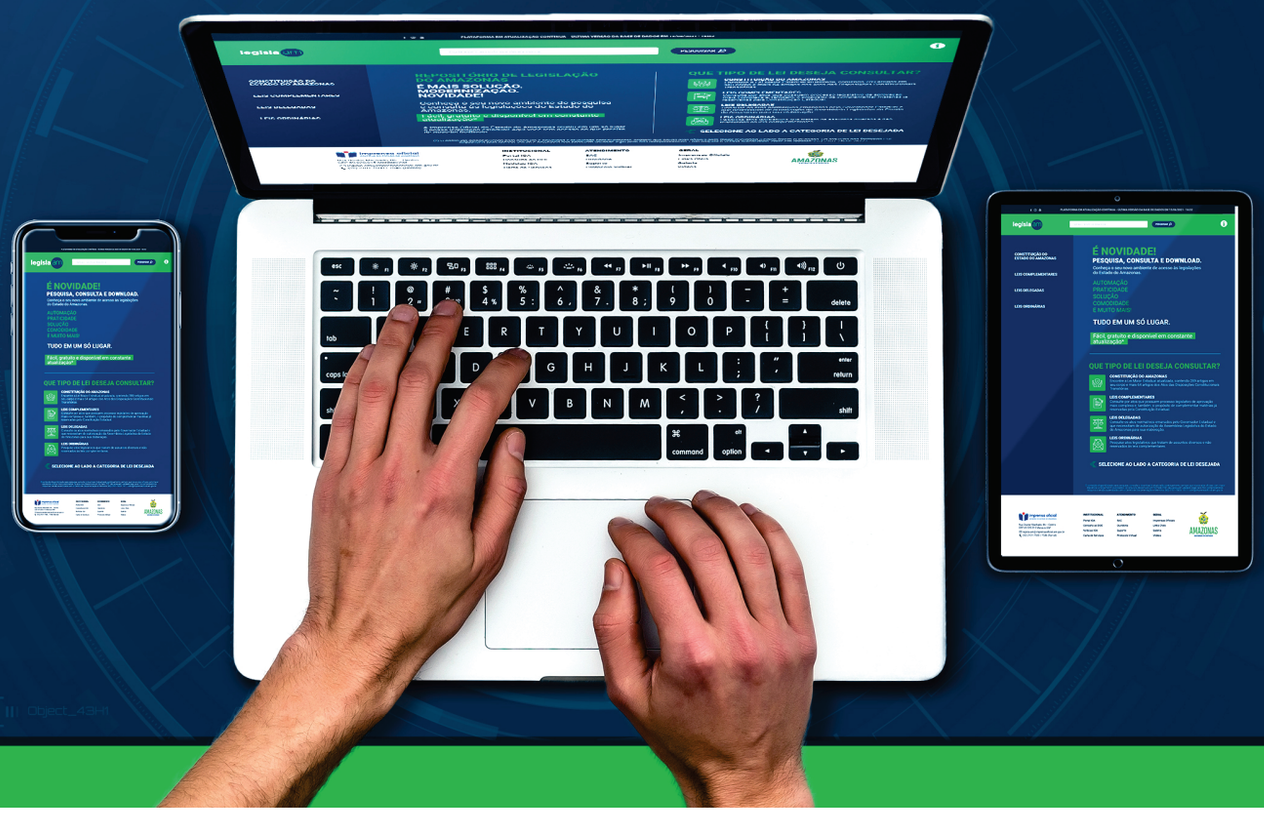
FÁCIL, GRATUITO E DISPONÍVEL EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO

A plataforma oferece mais de **5 mil leis** ordinárias

legisla.imprensaoficial.am.gov.br

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA



quinta-feira
13
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.423 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

HOTELARIA ALBA S.A - "Ibis Budget Manaus"., torna publico que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 248/15-06, que autoriza o funcionamento de uma hotel convencional denominado "Ibis Budget Manaus" bem como a operação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário com capacidade de 120m³/dia., localizada na Av. Djalma Batista, nº 1.151, Chapada, Manaus-AM, para Hotel Convencional, com validade de 01 Ano.

Protocolo 213934

HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 054/2025, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Abiurana, nº 1150, Bairro Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°7'10,38"S e 59°57'31,67"W, Manaus-AM, **com validade de 05 anos.**

Protocolo 215508

PREFEITURA DE MANAUS
AVISO DE RESULTADO FINAL

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da **CONCORRÊNCIA N. 011/2024 - CML/PM**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO (SEMED).

EMPRESA VENCEDORA:
CONSÓRCIO EDUTECH MANAUS, formada pelas empresas: RMP ROMERO LTDA (Empresa Líder), SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS e INNYX TECNOLOGIA LTDA.

Considerando que a única empresa classificada declinou da intenção recursal, o Presidente da Subcomissão considerou decadente o referido direito. A Ata de Julgamento encontra-se a disposição dos interessados através do site https://transparencia.manaus.am.gov.br/, na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, no horário das 08 às 17 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira. Informações pelo telefone (92) 98802-3847 ou e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 12 de março de 2025.

RAFAEL BASTOS ARÁUJO
Agente de Contratação
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços
da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 215648

COLÉGIO DO NORTE

Reconhecido pela Resolução nº 044/81 do CEE/AM, Alunas concludentes do Exame Supletivo do Ensino Médio de acordo com Resolução 101/11, ano de 2024-ISAMARA ALVES DE OLIVEIRA-3186219-5-SSP-AM

Protocolo 215683

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

A Prefeitura de Pauini, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025 -CPL**, tipo menor preço Global. **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração como bebedouros elétricos, freezers e geladeiras com a reposição de peças originais se necessário. Atendendo a diversas unidades do município de Pauini. Data e horário da abertura da sessão: 26/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília). Modo de disputa: Aberto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 -CPL, tipo menor preço Global. **Objeto**: Eventual contratação de licença de uso de software de gestão pública com usuários ilimitados operando em ambiente 100% web (CLOUD), com hospedagem de dados em internet data center (IDC) seguro e especializado**. Data e horário da abertura da sessão:** 26/03/2025 às 15:00h (Horário de Brasília). Modo de disputa: Aberto. Os Editais estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 13/03/2025 no Portal BLL COMPRAS e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Local: Portal BLL COMPRAS - https://bll.org.br/ Pauini, 11 de março de 2025.

ALAN MAIA FIGUEIRA
Presidente da CPL

Protocolo 215708

DETRAN
AVISO DE LEILÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, torna público que realizará no dia 31 de Março de 2025, o leilão nº 01/2025, para a venda de veículos recuperáveis com documentos, removidos por infração de trânsito, não retirados por seus proprietários, exclusivamente on-line no endereço www.wrleiloes.com.br, com início dos trabalhos marcados para as 13:00h. A VISITA ao pátio para INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados em 26, 27 e 28 de Março, no horário das 08:00h às 17:00h no endereço situado à Rodovia Manoel Urbano - AM, quadra O, número 07, Cacau Pirêra - Iranduba/AM CEP: 69045-000. Informações, através do telefone: (092) 99531-0008 ou pelo site www.wrleiloes.com.br. As regras estabelecidas no edital de chamamento público estão disponíveis no site do DETRAN-AM (www.detran.am.gov.br).

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor Presidente

Protocolo 215738

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/25 E 02/25

A PREFEITURA DE URUCURITUBA Torna público, aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento** pelo MENOR PREÇO GLOBAL. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia Para Construção de **duas (2) Unidades Básicas de Saúde porte I**: **da Conquista Zona Urbana** e **do Arrozal Zona Rural**, **conforme o Edital e anexos. Abertura da C.E 01/25 (arrozal)**: **27/03/2025, às 10:00 horas/Brasília. Abertura da C.E 02/25 (nova conquista): 27/03/2025, às 14:00 horas/Brasília. Local da sessão:** Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
Do edital: Disponível na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Urucurituba (AM) 12 de março de 2025

JOILSON FERNANDES DE CASTRO
Agente de Contratação

Protocolo 215761

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CRESS/15ª REGIÃO AM

Edital de Leilão 001/2025-Processo 19/2024-**Leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira**, JUCEA Nº 37, Torna público que levará a leilão online, site **www.mgl.com.br**, em 15/04/2025 a partir das 10:00 horas, (horário de Brasília/DF), seu bem: Imóvel. Local de visitação: Endereço do Imóvel. Dias de visitação: 11/04/2025 a 14/04/2025, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações e edital no site: **www.mgl.com.br**, ou pelo fone: 0800 242 2218.

Protocolo 215506

Agende sua visita ao CDM:



Atendimento Online

Através do nosso e-mail:
cdm@imprensaoficial.am.gov.br

Atendimento Telefônico

(92) 2101-7517
8h às 17h | Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Atendimento Presencial

Rua Doutor Machado, 86 - Centro | Manaus-AM
8h às 14h | Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Venha conhecer mais sobre o Centro de Documentação e Memória da Imprensa Oficial!